SEI_1080.01.0014867_2025_93

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
617	**12**	**5**	**103**

TEMPO
23min 40s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	15, 32, 33, 48, 50, 51, 66, 67, 68, 84, 85, 86, 101, 113, 116, 143, 148, 150, 158, 160, 162, 166, 167, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 185, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 200, 202, 204, 206, 208, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 227, 229, 261, 264, 266, 280, 284, 287, 291, 301, 303, 306, 316, 344, 356, 359, 360, 361, 363, 365, 422, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 454, 569	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	15, 32, 33, 48, 50, 51, 66, 67, 68, 84, 85, 86, 101, 113, 116, 143, 148, 150, 158, 160, 162, 166, 167, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 185, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 200, 202, 204, 206, 208, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 227, 229, 261, 264, 266, 280, 284, 287, 291, 301, 303, 306, 316, 344, 356, 359, 360, 361, 363, 365, 422, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 454, 569	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	**R$61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinqüenta reais); R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais); R$ 443.788,33; R$ 127.312,99 (vinte e sete mil, trezentos e doze reais e noventa e nove centavos)**	15, 32, 33, 48, 50, 51, 66, 67, 68, 84, 85, 86, 101, 113, 116, 143, 148, 150, 158, 160, 162, 166, 167, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 185, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 200, 202, 204, 206, 208, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 227, 229, 243, 261, 264, 266, 280, 284, 287, 289, 291, 293, 301, 303, 306, 316, 344, 356, 359, 360, 361, 363, 364, 365, 367, 422, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 454, 569	R$61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinqüenta reais)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	191, 434	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	148, 179, 211, 243, 289, 291, 293, 364, 365, 367, 422, 432, 433	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	148, 179, 211, 243, 289, 291, 293, 364, 365, 367, 422, 432, 433	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	**04 de setembro de 1997; 02/07/92; 30/06/98; 25 de junho de 1998; 25 de Julho de 2013; 07/04/2005**	148, 179, 211, 243, 289, 291, 293, 364, 365, 367, 422, 432, 433	04 de setembro de 1997
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	375	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	13	148, 179, 211, 243, 289, 291, 293, 364, 365, 367, 422, 432, 433	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	14	116, 178, 200, 202, 204, 206, 261, 264, 280, 284, 287, 291, 301, 433	Encontrado
depósito judicial	2	191, 434	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	375	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
penhora	73	15, 32, 33, 48, 50, 51, 66, 67, 68, 84, 85, 86, 101, 113, 116, 143, 148, 150, 158, 160, 162, 166, 167, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 185, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 206, 208, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 227, 229, 266, 301, 303, 306, 316, 344, 356, 359, 360, 361, 363, 365, 422, 430, 431, 432, 434, 435, 454, 569	**Encontrado**

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 13

Página 148 · score 100.0 · nativo

> COMARCA DE ITUIUTABA - JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA CÍVEL 1;¡ "? VISTOS EM CORREIÇÃO Em ordem, prossiga-se. Defiro a gratuidade. o A conclusão. o Defiro a petição de fls. o Designar hasta pública! aguardar hasta pública o Cumpra-se a deliberação de fls. o Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente. o Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção. o Aguarde-se no arquivo provisório o interesse da parte. o Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas. o Oficie-se conforme requer, assinalado o prazo de

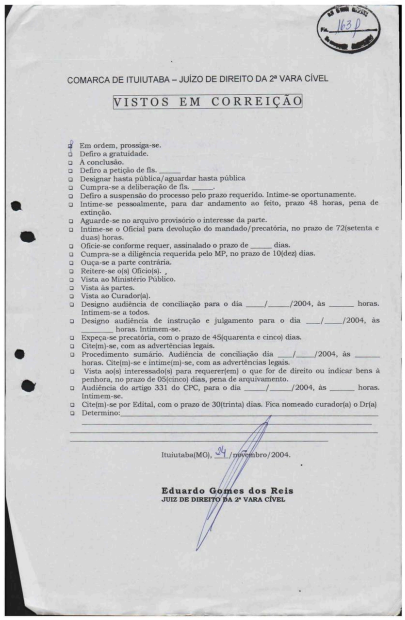

COMARCA DE ITUIUTABA – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO

- Em ordem, prossiga-se.
- Defiro a gratuidade.
- A conclusão.
- Defiro a petição de fls. _____
- Designar hasta pública/aguardar hasta pública
- Cumpra-se a deliberação de fls. _____
- Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente.
- Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- Aguarde-se no arquivo provisório o interesse da parte.
- Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- Oficie-se conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- Ouça-se a parte contrária.
- Reitere-se o(s) Ofício(s).
- Vista ao Ministério Público.
- Vista às partes.
- Vista ao Curador(a).
- Designo audiência de conciliação para o dia ____/____/2004, às _____ horas. Intimem-se a todos.
- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia ___/____/2004, às _____ horas. Intimem-se.
- Expeça-se precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.
- Cite(m)-se, com as advertências legais.
- Procedimento sumário. Audiência de conciliação dia ___/____/2004, às _____ horas. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais.
- Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- Audiência do artigo 331 do CPC, para o dia ____/____/2004, às _____ horas. Intimem-se.
- Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr[a]
- Determino: _____

Ituiutaba(MG), 24 /novembro/2004.

Eduardo Gomes dos Reis
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Num. 6887833033

Página 179 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833040 Num. 6887833040 i O A conclusd:V . o Defiro o pedido de fls. o Defiro a petição de fls. O Designar hasta pública / aguardar hasta pública VISTOS EM CORREIÇÃO o Devolva-se ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens. o Cumpra-se a deliberação de fls. o Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intime-se o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias. o Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias.. O Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.

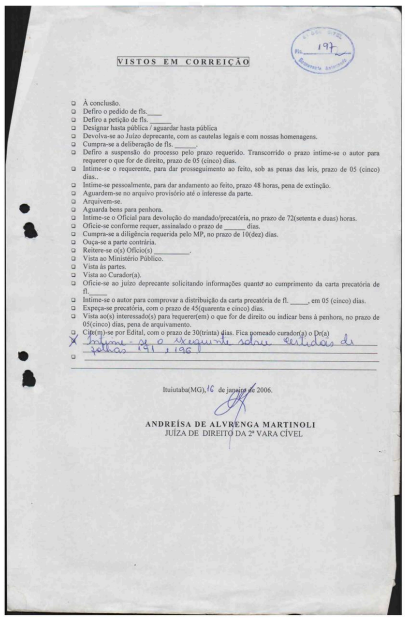

VISTOS EM CORREIÇÃO

Fls. 197

- À conclusão.
- Defiro o pedido de fls.____
- Defiro a petição de fls.____
- Designar hasta pública / aguardar hasta pública
- Devolva-se ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens.
- Cumpra-se a deliberação de fls.____.
- Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intime-se o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias.
- Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias..
- Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- Aguardem-se no arquivo provisório até o interesse da parte.
- Arquivem-se.
- Aguarde bens para penhora.
- Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- Oficie-se conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- Ouça-se a parte contrária.
- Reitere-se o(s) Ofício(s) _____.
- Vista ao Ministério Público.
- Vista às partes.
- Vista ao Curador(a).
- Ofície-se ao juízo deprecante solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl.____
- Intime-se o autor para comprovar a distribuição da carta precatória de fl. _____, em 05 (cinco) dias.
- Expeça-se precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.
- Vista ao(à) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a)

X Intime-se o requerente acima citado de folhas 191 e 196

Itu/Itaba(MG), 16 de janeiro de 2006.

ANDREÍSA DE ALVRENGA MARTINOLI
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Num. 6887833040

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014857/2020-93 / pg. 179

Página 211 · score 100.0 · nativo

> o Aguarde-se por dias a devolução da Carta Precatória de fl. Transcorrido o prazo oficia ao juizo deprecado solicitação informações quanto ao cumprimento da mesma. o Intimar o autor para comprovar a publicação do edital de fl. , prazo de 05 (cinco) dias. o Defiro o pedido de fls. o Defiro a petição de fls. o Designar hasta pública / aguardar hasta pública O Devolver ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens. o Cumprir a deliberação de fls. o Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias. o Intimar o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias. o Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção. o Aguardar no arquivo provisório até o interesse da parte. o Arquivar.

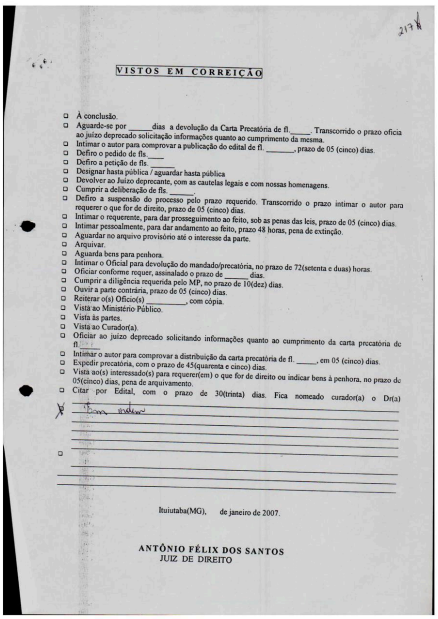

VISTOS EM CORREIÇÃO

- À conclusão.
- Aguarde-se por _____ dias a devolução da Carta Precatória de fl._____. Transcorrido o prazo oficia ao juízo deprecado solicitação informações quanto ao cumprimento da mesma.
- Intimar o autor para comprovar a publicação do edital de fl. _____, prazo de 05 (cinco) dias.
- Defiro o pedido de fls. _____
- Defiro a petição de fls. _____
- Designar hasta pública / aguardar hasta pública
- Devolver ao Juízo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens.
- Cumprir a deliberação de fls. _____.
- Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias.
- Intimar o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias.
- Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- Aguardar no arquivo provisório até o interesse da parte.
- Arquivar.
- Aguarde bens para penhora.
- Intimar o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- Oficiar conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- Cumprir a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- Ouvir a parte contrária, prazo de 05 (cinco) dias.
- Reiterar o(s) Ofício(s) _____, com cópia.
- Vista ao Ministério Público.
- Vista às partes.
- Vista ao Curador(a).
- Oficiar ao juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl._____
- Intimar o autor para comprovar a distribuição da carta precatória de fl. _____, em 05 (cinco) dias.
- Expedir precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.
- Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- Citar por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a) _____

Ituiutaba(MG), de janeiro de 2007.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Num. 6888087993

Página 243 · score 92.9 · nativo

> requerer o praceamento dos bens penhorados, de modo a alcançar satisfação parcial e, após, • ressalvado lhe seja perseguir outros bens pertencentes aos devedores para obter integral pagamento. Pelo exposto, a Suplicante requer a V. Ex.a a designação de datas para as hastas públicas dos bens penhorados, expedindo-se o respectivo edital, bem ainda dele constando a intimação 110 dos devedores e cônjuges, para a eventualidade de não serem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. • Termos em que, Pede j. e deferimento. Belo Horizonte, 04 de setembro de 1997.

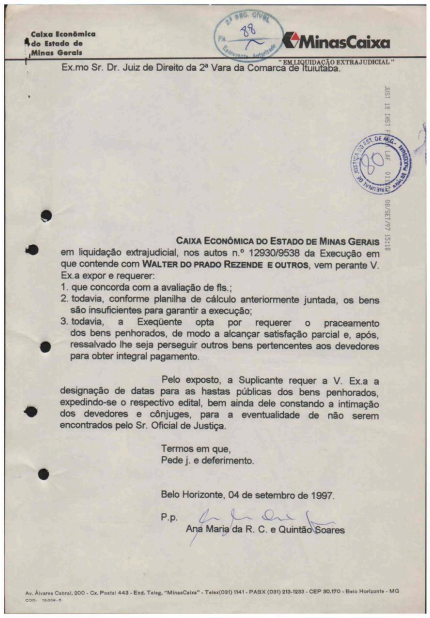

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

"EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ituiutaba.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, nos autos n.º 12930/9538 da Execução em que contende com WALTER DO PRADO REZENDE E OUTROS, vem perante V. Ex.a expor e requerer:

1. que concorda com a avaliação de fls.;
2. todavia, conforme planilha de cálculo anteriormente juntada, os bens são insuficientes para garantir a execução;
3. todavia, a Exeqüente opta por requerer o praceamento dos bens penhorados, de modo a alcançar satisfação parcial e, após, ressalvado lhe seja perseguir outros bens pertencentes aos devedores para obter integral pagamento.

Pelo exposto, a Suplicante requer a V. Ex.a a designação de datas para as hastas públicas dos bens penhorados, expedindo-se o respectivo edital, bem ainda dele constando a intimação dos devedores e cônjuges, para a eventualidade de não serem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,
Pede j. e deferimento.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 1997.

P.p.
Ana Maria da R. C. e Quintão Soares

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Telg. "MinasCaixa" - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 6887833018

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2023-03 / pg. 243

Página 289 · score 100.0 · nativo

> dicial - de suas atividades financeiras - representada por seu Liquidante, Dr, José Aloysio da Rocha Martins Guerra - brasileiro divorciado, identidade n9 M-131.592, SSPMG, CPF- 007.624.406-78 , conforem ato do Exmo. Presidente do Banco Cental do Brasil, publi cado no DOU em 02/07/92 - nomeia o senhor FERNANDO MARCIO DAS DO- RES - brasileiro, identidade n9 M-6.601.289, SSPMG, solteiro CPF n9 280,243.036-04, domiciliado em Belo Horizonte desta Autarquia, afim de participar da hasta pública zar no dia 30/06/98, nessa comarca de Ituiutaba - MG PREPOSTO a se _reali- - advinda da execução n9 342,98.002699-7, proposta por CEEMG em desfavor de WALTER DO PRADO REZENDE E OUTROS, responsabilizando-nos pelos seus atos no exercicio da preposição.

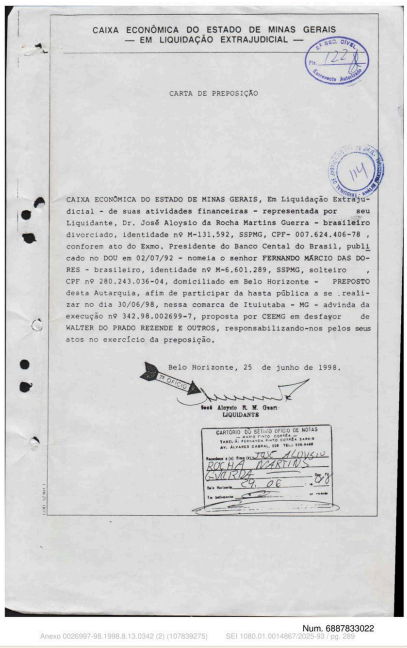

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

CARTA DE PREPOSIÇÃO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Em Liquidação Extraju-dicial - de suas atividades financeiras - representada por seu Liquidante, Dr. José Aloysio da Rocha Martins Guerra - brasileiro divorciado, identidade nº M-131.592, SSPMG, CPF- 007.624.406-78 , conforem ato do Exmo. Presidente do Banco Cental do Brasil, publi cado no DOU em 02/07/92 - nomeia o senhor FERNANDO MARCIO DAS DO-RES - brasileiro, identidade nº M-6.601.289, SSPMG, solteiro , CPF nº 280.243.036-04, domiciliado em Belo Horizonte - PREPOSTO desta Autarquia, afim de participar da hasta pública a se _reali-zar no dia 30/06/98, nessa comarca de Ituiutaba - MG - advinda da execução nº 342.98.002699-7, proposta por CEEMG em desfavor de WALTER DO PRADO REZENDE E OUTROS, responsabilizando-nos pelos seus atos no exercício da preposição.

Belo Horizonte, 25 de junho de 1998.

José Aloysio R. M. Guer
LIQUIDANTE

Num. 6887833022

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867-2/05-15 / pg. 289

Página 291 · score 100.0 · nativo

> com VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, manifestar-se nos termos adiante aduzidos: 1- Na presente data - 30.junho.98 -, ocorreu a hasta pública (2 praça) dos bens penhorados às fls. (Edital de Hastas Públicas juntado aos autos, às fls.). 2- Ofereceu, a Exequente, lanço equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de avaliação dos bens penhorados, ou

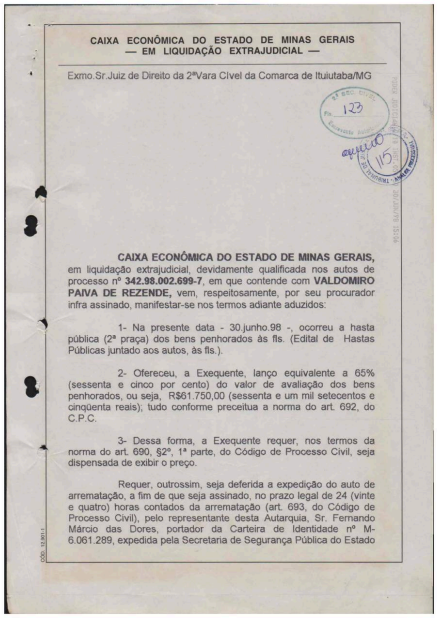

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo.Sr.Juiz de Direito da 2ªVara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo nº **342.98.002.699-7**, em que contende com **VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE,** vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, manifestar-se nos termos adiante aduzidos:

1- Na presente data - 30.junho.98 -, ocorreu a hasta pública (2ª praça) dos bens penhorados às fls. (Edital de Hastas Públicas juntado aos autos, às fls.).

2- Ofereceu, a Exequente, lanço equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de avaliação dos bens penhorados, ou seja, R$61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinqüenta reais), tudo conforme preceitua a norma do art. 692, do C.P.C.

3- Dessa forma, a Exequente requer, nos termos da norma do art. 690, §2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil, seja dispensada de exibir o preço.

Requer, outrossim, seja deferida a expedição do auto de arrematação, a fim de que seja assinado, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas contados da arrematação (art. 693, do Código de Processo Civil), pelo representante desta Autarquia, Sr. Fernando Márcio das Dores, portador da Carteira de Identidade nº M-6.061.289, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado

Num. 6887833022

Página 293 · score 100.0 · nativo

> seu Liquidante, Dr. José Aloysio da Rocha Martins Guerra - brasileiro divorciado, identidade n9 M-131.592, SSPMG, CPF- 007.624.406-78 , conforem ato do Exmo. Presidente do Banco Cental do Brasil, publi cado no DOU em 02/07/92 - nomeia o senhor FERNANDO MARCIO DAS DO- RES - brasileiro, identidade n9 M-6.601.289, SSPMG, solteiro CPF n9 280.243.036-04, domiciliado em Belo Horizonte - PREPOSTO desta Autarquia, afim de participar da hasta pública a se reali- zar no dia 30/06/98, nessa comarca de Ituiutaba - MG - advinda da execução n9 342,98.002699-7, proposta por CEEMG em desfavor de WALTER DO PRADO REZENDE E OUTROS, responsabilizando-nos pelos seus atos no exercício da preposiqão. Belo Horizonte, 25 de junho de 1998. %If Aloysto R. M. Glen, LIQUIDANTE

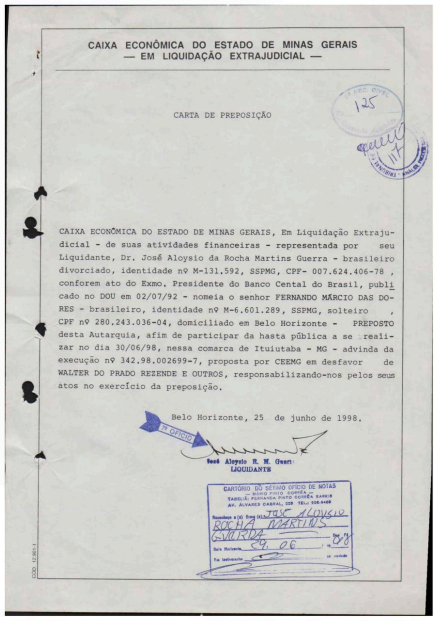

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

CARTA DE PREPOSIÇÃO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Em Liquidação Extrajudicial - de suas atividades financeiras - representada por seu Liquidante, Dr. José Aloysio da Rocha Martins Guerra - brasileiro divorciado, identidade nº M-131.592, SSPMG, CPF- 007.624.406-78 , conforem ato do Exmo. Presidente do Banco Cental do Brasil, publicado no DOU em 02/07/92 - nomeia o senhor FERNANDO MÁRCIO DAS DORES - brasileiro, identidade nº M-6.601.289, SSPMG, solteiro , CPF nº 280.243.036-04, domiciliado em Belo Horizonte - PREPOSTO desta Autarquia, afim de participar da hasta pública a se realizar no dia 30/06/98, nessa comarca de Ituiutaba - MG - advinda da execução nº 342.98.002699-7, proposta por CEEMG em desfavor de WALTER DO PRADO REZENDE E OUTROS, responsabilizando-nos pelos seus atos no exercício da preposição.

Belo Horizonte, 25 de junho de 1998.

José Aloysio R. M. Guerra
LIQUIDANTE

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS

Num. 6887833022

Página 364 · score 100.0 · nativo

> COMARCA DE ITUIUTABA - JUÍZO DE DIREITO DA r VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO 4-- Em ordem prossiga. o Aguarde-se por 30 dias a devolução da Carta Precatória de fls. . Transcorrido o praz(oficiar ao juizo deprecado solicitação informações quanto ao cumprimento da mesma o Intimar o autor para comprovar a publicação do edital de fls. , prazo de 05 (cinco) dias. o Designar hasta pública / aguardar hasta pública. o Devolver ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens. o Cumprir a deliberação de fls. o Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias. o Intimar o requefente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias. • latimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.

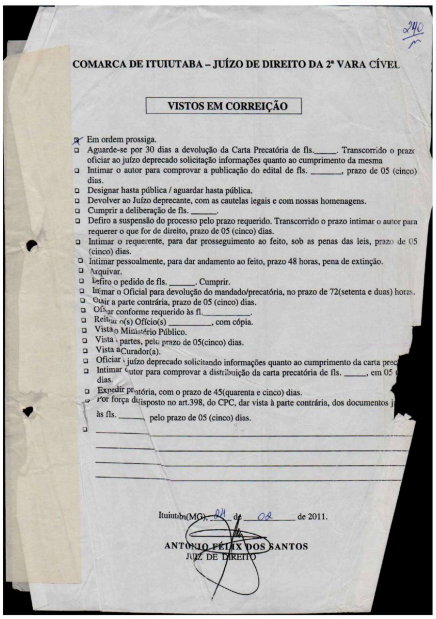

COMARCA DE ITUIUTABA – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO

- Em ordem prossiga.
- Aguarde-se por 30 dias a devolução da Carta Precatória de fls._____. Transcorrido o prazo oficiar ao juízo deprecado solicitação informações quanto ao cumprimento da mesma
- Intimar o autor para comprovar a publicação do edital de fls. _____, prazo de 05 (cinco) dias.
- Designar hasta pública / aguardar hasta pública.
- Devolver ao Juízo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens.
- Cumprir a deliberação de fls. _____.
- Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias.
- Intimar o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias.
- Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- Arquivar.
- Defiro o pedido de fls. _____. Cumprir.
- Intimar o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- Ouvir a parte contrária, prazo de 05 (cinco) dias.
- Diligenciar conforme requerido às fl._____.
- Retifique-se o(s) Ofício(s) _____, com cópia.
- Vista ao Ministério Público.
- Vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias.
- Vista ao Curador(a).
- Oficiar o juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta pre
- Intimar o autor para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. _____, em 05 (dias.
- Expedir precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.
- Por força do disposto no art.398, do CPC, dar vista à parte contrária, dos documentos j às fls. _____ pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- _____

Ituiutaba/MG, 01 de 02 de 2011.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Num. 6888087996

Página 365 · score 100.0 · nativo

> Em ordem. Aguarde-se por dias a devolução da Carta Precatória de fl. - .Transcorrido o prazo oficiar ao juizo deprecado solicitação informações quanto ao cumprimento da Mesma. o Intimar o autor para comprovar a publicação do edital de fl. , prazo de 05 (cinco) dias. o Defiro o petição/ pedido de fls. o Designar hasta pública / aguardar hasta pública • Devolver ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens. o Cumprir a deliberação de fls. • Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias. D Intimar o requerente; para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias. o Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção. o Aguardar no arquivo provisório até o interesse da parte. o Arquivar.

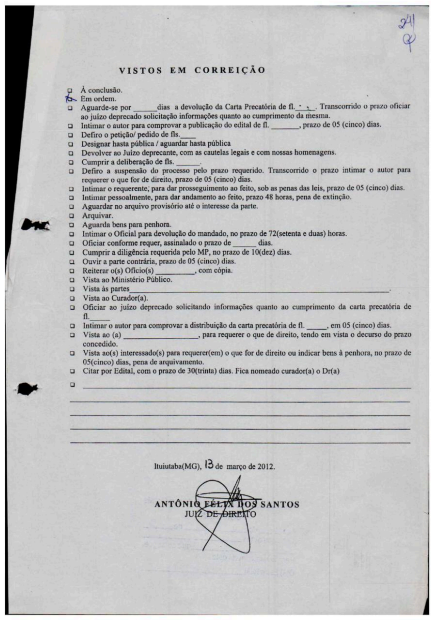

VISTOS EM CORREIÇÃO

- ☐ À conclusão.
- ☐ Em ordem.
- ☐ Aguarde-se por _____dias a devolução da Carta Precatória de fl. - .. Transcorrido o prazo oficiar ao juizo deprecado solicitação informações quanto ao cumprimento da mesma.
- ☐ Intimar o autor para comprovar a publicação do edital de fl. _____, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Defiro o petição/ pedido de fls.___.
- ☐ Designar hasta pública / aguardar hasta pública
- ☐ Devolver ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens.
- ☐ Cumprir a deliberação de fls. _____.
- ☐ Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Intimar o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- ☐ Aguardar no arquivo provisório até o interesse da parte.
- ☐ Arquivar.
- ☐ Aguarda bens para penhora.
- ☐ Intimar o Oficial para devolução do mandado, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- ☐ Oficiar conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- ☐ Cumprir a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- ☐ Ouvir a parte contrária, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Reiterar o(s) Ofício(s) _____, com cópia.
- ☐ Vista ao Ministério Público.
- ☐ Vista às partes_____.
- ☐ Vista ao Curador(a).
- ☐ Oficiar ao juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl._____
- ☐ Intimar o autor para comprovar a distribuição da carta precatória de fl. _____, em 05 (cinco) dias.
- ☐ Vista ao (a) _____, para requerer o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo concedido.
- ☐ Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- ☐ Citar por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a)
- ☐ _____

Ituiutaba(MG), 13 de março de 2012.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Num. 6888087996

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 365

Página 367 · score 100.0 · nativo

> Procurador in fine firmado, year, respeitosamente, à presença de Voss47 Excelência, considerando o despacho de fl. 236/237, requerer: 1. A expedição de oficio para o 1' Cartório -de Registro de;.'-'2, Imóveis loCal, a fim de obter matricula atualizada dos imóveis de matricula 18.475 e 3.063, a fim de confirmar o cumprimento do comando exarado As fl. 215 e 236/237; 2. A expedição de mandado para nova avaliação desses imóveis; 3. A designação de data para realização da hasta pública dos imóveis, com a imprescindível intimação do depositário (fl. 220); Nestes termos, pede deferimento. Uberlândia, 25 de Julho de 2013. RAF EL ASSED DE CASTRO Procurador do Estado OAB/MG 116.212 MASP 1207.123-9. •

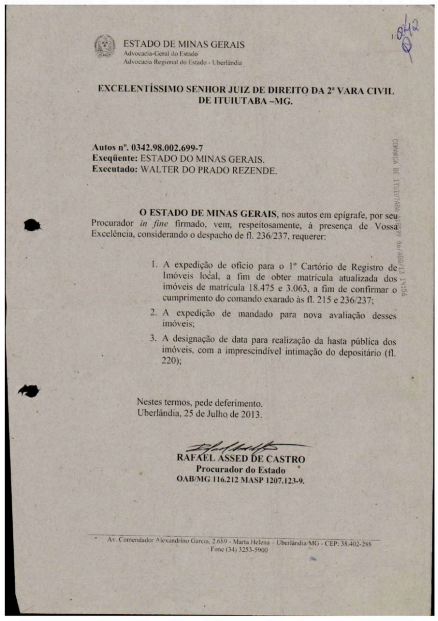

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado - Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE ITUIUTABA –MG.

Autos nº. 0342.98.002.699-7
Exeqüente: ESTADO DO MINAS GERAIS.
Executado: WALTER DO PRADO REZENDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, por seu Procurador *in fine* firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando o despacho de fl. 236/237, requerer:

1. A expedição de ofício para o 1º Cartório de Registro de Imóveis local, a fim de obter matrícula atualizada dos imóveis de matrícula 18.475 e 3.063, a fim de confirmar o cumprimento do comando exarado às fl. 215 e 236/237;
2. A expedição de mandado para nova avaliação desses imóveis;
3. A designação de data para realização da hasta pública dos imóveis, com a imprescindível intimação do depositário (fl. 220);

Nestes termos, pede deferimento.
Uberlândia, 25 de Julho de 2013.

RAFAEL ASSED DE CASTRO
Procurador do Estado
OAB/MG 116.212 MASP 1207.123-9.

Av. Comendador Norcandino Garcia, 2.630 - Marta Helena - Uberlândia-MG - CEP: 38.402-288
Fone (34) 3253-5900

Num. 6888087996

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-81 / pg. 367

Página 422 · score 100.0 · nativo

> direitos e obrigações da entidade extinta. Desta feita, foi efetivada a substituição processual pelo Estado de Minas Gerais. Em 07/04/2005, o exequente apresentou planilha de cálculos atualizado no valor de RS 561.348,87. CERTIFICO MAIS que em 05/02/2018, o exequente apresentou novo cálculo da divida, 127.312,99. emitido em consonância com a Lei 22.549/2017, no valor de R$ CERTIFICO FINALMENTE que em virtude de saldo devedor remanescente, outros bens imóveis estão penhorados e serão levados a hasta pública. NADA MAIS com referência ao pedido. Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 422

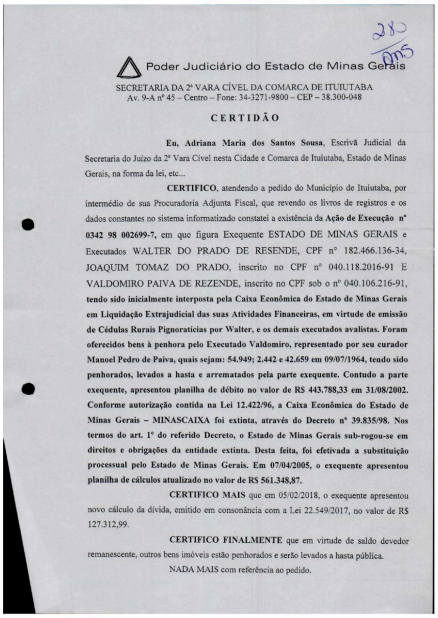

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA
Av. 9-A nº 45 – Centro – Fone: 34-3271-9800 – CEP – 38.300-048

CERTIDÃO

Eu, Adriana Maria dos Santos Sousa, Escrivã Judicial da Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido do Município de Ituiutaba, por intermédio de sua Procuradoria Adjunta Fiscal, que revendo os livros de registros e os dados constantes no sistema informatizado constatei a existência da **Ação de Execução nº 0342 98 002699-7**, em que figura Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e Executados WALTER DO PRADO DE RESENDE, CPF nº 182.466.136-34, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, inscrito no CPF nº 040.118.2016-91 E VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, inscrito no CPF sob o nº 040.106.216-91, **tendo sido inicialmente interposta pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em Liquidação Extrajudicial das suas Atividades Financeiras, em virtude de emissão de Cédulas Rurais Pignoratícias por Walter, e os demais executados avalistas. Foram oferecidos bens à penhora pelo Executado Valdomiro, representado por seu curador Manoel Pedro de Paiva, quais sejam: 54.949; 2.442 e 42.659 em 09/07/1964, tendo sido penhorados, levados a hasta e arrematados pela parte exequente. Contudo a parte exequente, apresentou planilha de débito no valor de RS 443.788,33 em 31/08/2002. Conforme autorização contida na Lei 12.422/96, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MINASCAIXA foi extinta, através do Decreto nº 39.835/98. Nos termos do art. 1º do referido Decreto, o Estado de Minas Gerais sub-rogou-se em direitos e obrigações da entidade extinta. Desta feita, foi efetivada a substituição processual pelo Estado de Minas Gerais. Em 07/04/2005, o exequente apresentou planilha de cálculos atualizado no valor de RS 561.348,87.**

CERTIFICO MAIS que em 05/02/2018, o exequente apresentou novo cálculo da divida, emitido em consonância com a Lei 22.549/2017, no valor de R$ 127.312,99.

CERTIFICO FINALMENTE que em virtude de saldo devedor remanescente, outros bens imóveis estão penhorados e serão levados a hasta pública.

NADA MAIS com referência ao pedido.

Num. 6888088006

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 422

Página 432 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888088006 Num. 6888088006 JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR LEILOEIRO OFICIAL ' JUCEMG N°862/2012 18.475 e 3.063 foram penhorados nos presentes autos, os imóveis matriculados sob os números 8.095 e 9.940. Todavia, a parte exequente, solicitou que fossem levados a Hasta Pública, somente os bens matriculados sob os números 18.475 e 3.063, conforme petição de fls.242. HA informação nos autos, às fls. 245, que o executado, senhor JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, faleceu, contudo, não fora juntado atestado de óbito, bem como, não fora intimado o espólio na presente ação. Logo, é de suma importância, verificar se o mesmo realmente faleceu, para que sejam tomadas as medidas legais, bem como a alteração do polo passivo da demanda. A descrição do imóvel penhorado e avaliado As fls. 205, difere muito do imóvel reavaliado às fls. 268. Inclusive, a descrição atual da matricula 18.475 difere muito da descrição

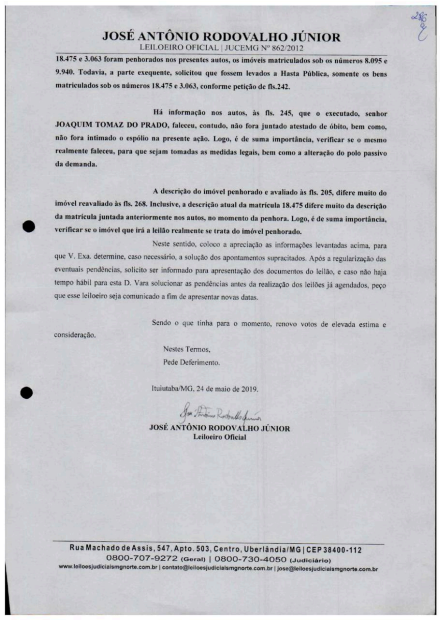

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 862/2012

18.475 e 3.063 foram penhorados nos presentes autos, os imóveis matriculados sob os números 8.095 e 9.940. Todavia, a parte exequente, solicitou que fossem levados a Hasta Pública, somente os bens matriculados sob os números 18.475 e 3.063, conforme petição de fls.242.

Há informação nos autos, às fls. 245, que o executado, senhor JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, faleceu, contudo, não fora juntado atestado de óbito, bem como, não fora intimado o espólio na presente ação. Logo, é de suma importância, verificar se o mesmo realmente faleceu, para que sejam tomadas as medidas legais, bem como a alteração do polo passivo da demanda.

A descrição do imóvel penhorado e avaliado às fls. 205, difere muito do imóvel reavaliado às fls. 268. Inclusive, a descrição atual da matricula 18.475 difere muito da descrição da matricula juntada anteriormente nos autos, no momento da penhora. Logo, é de suma importância, verificar se o imóvel que irá a leilão realmente se trata do imóvel penhorado.

Neste sentido, coloco a apreciação as informações levantadas acima, para que V. Exa. determine, caso necessário, a solução dos apontamentos supracitados. Após a regularização das eventuais pendências, solicito ser informado para apresentação dos documentos do leilão, e caso não haja tempo hábil para esta D. Vara solucionar as pendências antes da realização dos leilões já agendados, peço que esse leiloeiro seja comunicado a fim de apresentar novas datas.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, 24 de maio de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
Leiloeiro Oficial

Rua Machado de Assis, 547, Apto. 503, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38400-112
0800-707-9272 (Geral) | 0800-730-4050 (Juntaleilão)
www.leiloesjudiciaismgnorte.com.br | contato@leiloesjudiciaismgnorte.com.br | jose@leiloesjudiciaismgnorte.com.br

Num. 6888088006
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 432

Página 433 · score 100.0 · nativo

> PRADO REZENDE (CPF: 182.466.136-34), JOAQUIM TOMAZ DO PRADO (CPF: 040.118.206-91) e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE (CPF: 040.106.216-91), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 30 de julho de 2019, a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de julho de 2019, a partir das 14:30 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia fail subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Avenida 9-A, n° 45, Ituiutaba/MG, PROCESSO: Autos n° 0026997-98.1998.8.13.0342 (034298002699-7) de Execução de Titulo Extrajudicial, em que é Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS. BEM(NS): 01) Parte ideal correspondente a 50% do lote de terreno urbano, definitivo, de número 12, situado na cidade de Ituiutaba/MG, na Rua RD-08, no Bairro Residencial

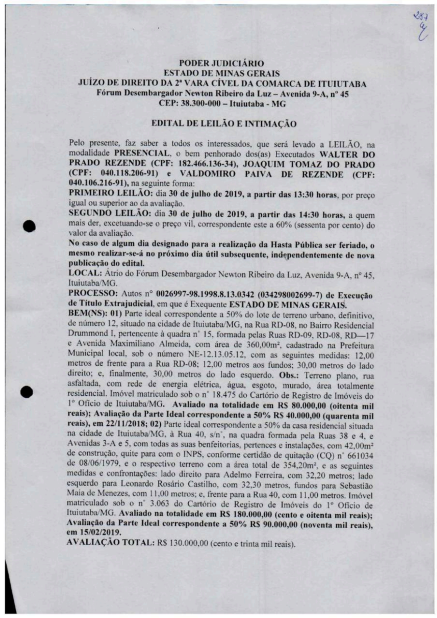

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA
Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz – Avenida 9-A, nº 45
CEP: 38.300-000 – Ituiutaba - MG

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade **PRESENCIAL**, o bem penhorado dos(as) Executados **WALTER DO PRADO REZENDE (CPF: 182.466.136-34), JOAQUIM TOMAZ DO PRADO (CPF: 040.118.206-91) e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE (CPF: 040.106.216-91)**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **30 de julho de 2019, a partir das 13:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **30 de julho de 2019, a partir das 14:30 horas,** a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Avenida 9-A, nº 45, Ituiutaba/MG.
PROCESSO: Autos nº **0026997-98.1998.8.13.0342 (034298002699-7) de Execução de Título Extrajudicial**, em que é Exequente **ESTADO DE MINAS GERAIS.**
BEM(NS): 01) Parte ideal correspondente a 50% do lote de terreno urbano, definitivo, de número 12, situado na cidade de Ituiutaba/MG, na Rua RD-08, no Bairro Residencial Drummond I, pertencente à quadra nº 15, formada pelas Ruas RD-09, RD-08, RD—17 e Avenida Maximiliano Almeida, com área de 360,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob o número NE-12.13.05.12, com as seguintes medidas: 12,00 metros de frente para a Rua RD-08; 12,00 metros aos fundos; 30,00 metros do lado direito; e, finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo. **Obs.:** Terreno plano, rua asfaltada, com rede de energia elétrica, água, esgoto, murado, área totalmente residencial. Imóvel matriculado sob o nº 18.475 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Ituiutaba/MG. **Avaliado na totalidade em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Avaliação da Parte Ideal correspondente a 50% R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 22/11/2018; 02)** Parte ideal correspondente a 50% da casa residencial situada na cidade de Ituiutaba/MG, à Rua 40, s/n°, na quadra formada pela Ruas 38 e 4, e Avenidas 3-A e 5, com todas as suas benfeitorias, pertences e instalações, com 42,00m² de construção, quite para com o INPS, conforme certidão de quitação (CQ) nº 661034 de 08/06/1979, e o respectivo terreno com a área total de 354,20m², e as seguintes medidas e confrontações: lado direito para Adelmo Ferreira, com 32,20 metros; lado esquerdo para Leonardo Rosário Castilho, com 32,30 metros, fundos para Sebastião Maia de Menezes, com 11,00 metros; e, frente para a Rua 40, com 11,00 metros. Imóvel matriculado sob o nº 3.063 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Ituiutaba/MG. **Avaliado na totalidade em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Avaliação da Parte Ideal correspondente a 50% R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 15/02/2019.**
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Num. 6888088006
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 433

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 14

Página 116 · score 85.7 · nativo

> Em consequência, declaro subsistente a penhora realizada nos autos da execução (fls.57) e condeno os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocaticios devidos ao patrono do embargado, cuja verba fixo em 10% sobre o valor do débito a ser apurado, valendo este percentual somente para os embargos, uma vez que no processo de execução, também incidirá 10% sobre o valor do debito apurado a titulo de honorários. Transitada esta em julgado, prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de avaliação dos bens penhorados. P.R. I. Ituiutaba, 16 de novembro de 1.995. RC$C7SLN DOS S S JUIZ DE DIREITO .• Moo TJ 356 Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 116

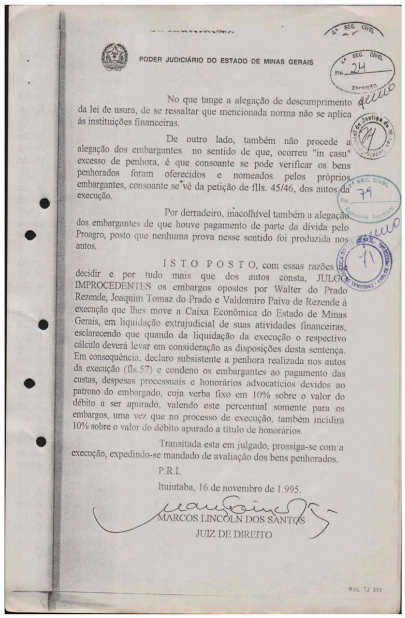

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange a alegação de descumprimento da lei de usura, de se ressaltar que mencionada norma não se aplica às instituições financeiras.

De outro lado, também não procede a alegação dos embargantes no sentido de que, ocorreu "in casu" excesso de penhora, é que consoante se pode verificar os bens penhorados foram oferecidos e nomeados pelos próprios embargantes, consoante se'vê da petição de fls. 45/46, dos autos da execução.

Por derradeiro, inacolhível também a alegação dos embargantes de que houve pagamento de parte da divida pelo Proagro, posto que nenhuma prova nesse sentido foi produzida nos autos.

I S T O P O S T O, com essas razões de decidir e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende à execução que lhes move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial de suas atividades financeiras, esclarecendo que quando da liquidação da execução o respectivo cálculo deverá levar em consideração as disposições desta sentença. Em consequência, declaro subsistente a penhora realizada nos autos da execução (fls.57) e condeno os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do embargado, cuja verba fixo em 10% sobre o valor do débito a ser apurado, valendo este percentual somente para os embargos, uma vez que no processo de execução, também incidirá 10% sobre o valor do débito apurado a titulo de honorários.

Transitada esta em julgado, prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de avaliação dos bens penhorados.

P.R.I.

Ituiutaba, 16 de novembro de 1.995.

MARCOS LINCOLN DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Moo. TJ 356

Num. 6887833016

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 116

Página 178 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833040 Num. 6887833040 Macaco município de Ipiaçu-MG cuja a Comarca Capinápolis-MG. penhora. E assinou como depositário do bem penhorado, conforme auto em MARIA DO PRADO, uma vez que a mesma reside na fazenda Córrego do nota de ciente por todo conteúdo lido, e para no prazo de dez (10) dias embargar a execução, e aceitou a contrafé que lhe ofereci e a cópia do auto de anexo. DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇAO DE SUA ESPOSA DIVA dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, procedi a INTIMAÇÃO de JOAQUIM TOMAZ DC) PRADO, o qual após ouvir a leitura deste exarou sua OFICI •E JUSTIÇA AV. lll

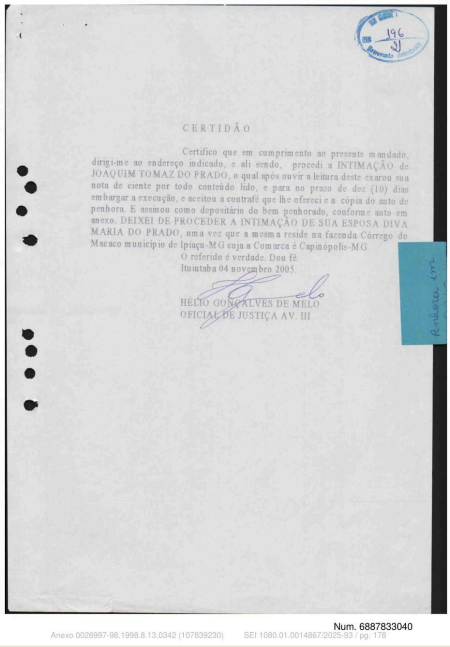

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, procedi a INTIMAÇÃO de JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, o qual após ouvir a leitura deste exarou sua nota de ciente por todo conteúdo lido, e para no prazo de dez (10) dias embargar a execução, e aceitou a contrafé que lhe ofereci e a cópia do auto de penhora. E assinou como depositário do bem penhorado, conforme auto em anexo. DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DE SUA ESPOSA DIVA MARIA DO PRADO, uma vez que a mesma reside na fazenda Córrego do Macaco município de Ipiaçu-MG cuja a Comarca é Capinópolis-MG.
O referido é verdade. Dou fé.
Ituiutaba 04 novembro 2005.

HÉLIO GONÇALVES DE MELO
OFICIAL DE JUSTIÇA AV. III

Num. 6887833040

Página 200 · score 85.7 · nativo

> Num. 6887833041 Num. 6887833041 Processo n.°: 0342.98.00.2699-7 c2 3 Intime-se o execitiente para indicar depositário aos bens penhorados as fls.205 e 208, prazo de 05 (cinco) dias. Ituiutaba, 23 de março de 2006. Andreisa de Alvarenga Martinoli -Juiza de Direito- • Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 200

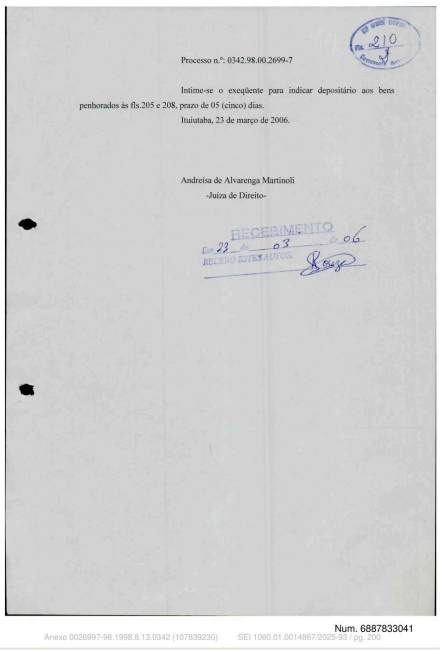

Processo n.°: 0342.98.00.2699-7

Intime-se o exeqüente para indicar depositário aos bens penhorados às fls.205 e 208, prazo de 05 (cinco) dias.
Ituiutaba, 23 de março de 2006.

Andreisa de Alvarenga Martinoli
-Juiza de Direito-

RECEBIMENTO
Em 23 de 03 de 06.
RECEBO ESTES AUTOS.

Num. 6887833041
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 200

Página 202 · score 85.7 · nativo

> Num. 6887833041 tv, • 02iD Processo IL': 0342.98.00.2699-7 Conforme decisão de fl.151-verso o Estado de Minas Gerais subrogou-se nos direitos e obrigações da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, assim sendo proceda as anotações de praxe no Siscom e na capa dos autos. Após, considerando que o Estado de Minas Gerais é o exeqiiente, o mesmo deverá ser intimado pessoalmente para indicar depositário aos bens penhorados As fls.205 e 208, prazo de 05 (cinco) dias. Ituiutaba, 07 de junho de 2006. Andreisa de AÍarerza Martinoli CK • -Juiza de Direito- :_fl‘smEssA Q G

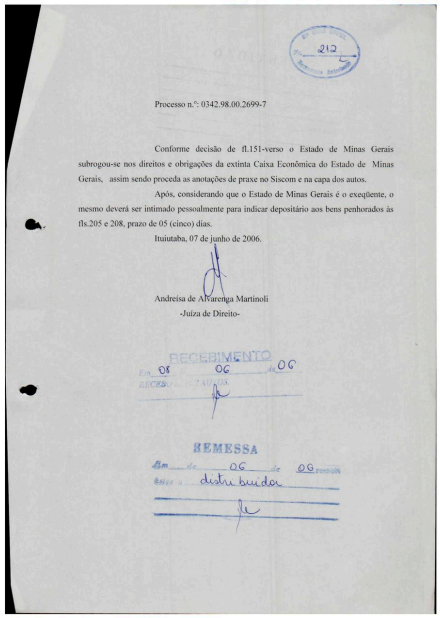

Processo n.º: 0342.98.00.2699-7

Conforme decisão de fl.151-verso o Estado de Minas Gerais subrogou-se nos direitos e obrigações da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, assim sendo proceda as anotações de praxe no Siscom e na capa dos autos.

Após, considerando que o Estado de Minas Gerais é o exeqüente, o mesmo deverá ser intimado pessoalmente para indicar depositário aos bens penhorados às fls.205 e 208, prazo de 05 (cinco) dias.

Ituiutaba, 07 de junho de 2006.

Andreísa de Alvarenga Martinoli
-Juíza de Direito-

RECEBIMENTO

REMESSA

Num. 6887833041

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-89 / pg. 202

Página 204 · score 85.7 · nativo

> O ESTADO DE MENUS GERAIS CAIXA ECONÕM1CA DO ESTADO DE MINAS (itKALS Executado: WAL IYR DO PRADO REZENTIE E OUTR05, Prezado (a) Senhor (a): De ordem cla MMn. Juiza de Direito da 26 Vara Clve! da Comarca de Itulutaba, MG, Dr e Andrelsa de Alvarenga Martnoll, o presente para INTIMAR a Vossa Senhoria para que Ind! e depositftrio aos bens penhorados fts rls. 205 e 0) dias. Atenciosamente, I; 6kA:t/Q . CILZ» ViViCii if iy ov •""r1P prazo de 4.1.J

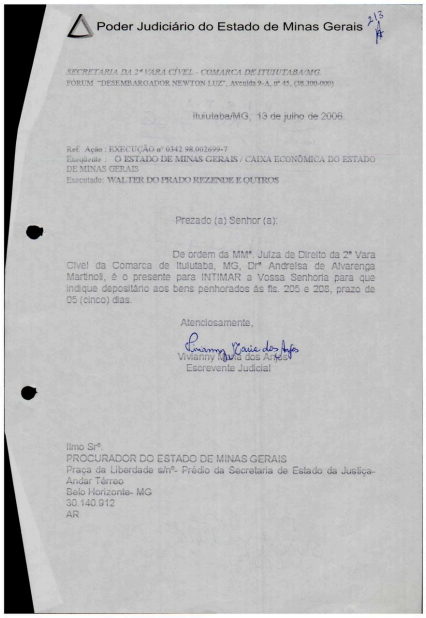

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

213

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ITUIUTABA/MG
FÓRUM "DESEMBARGADOR NEWTON LUZ" - Avenida 9-A, nº 45, (38.300-000)

Ituiutaba/MG, 13 de julho de 2006.

Ref. Ação : EXECUÇÃO nº 0342.98.002699-7
Exequente : O ESTADO DE MINAS GERAIS / CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: WALTER DO PRADO REZENDE E OUTROS

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba, MG, Drª Andrelsa de Alvarenga Martinoli, é o presente para INTIMAR a Vossa Senhoria para que indique depositário aos bens penhorados às fls. 205 e 206, prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

Vivianny Maria dos Anjos
Escrevente Judicial

Ilmo Srº.
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça da Liberdade s/nº- Prédio da Secretaria de Estado da Justiça- Andar Térreo
Belo Horizonte- MG
30.140.912
AR

Num. 6887833041

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2020-93 pg. 204

Página 206 · score 85.7 · nativo

> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA — MG AUTOS N.°: 0342.98-002699-7 EXECUÇÃO EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: WALTER DO PRAZO REZENDE E OUTROS a,, O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe discriminados, vem, por seu Procurador que esta assina, atendendo ao r. despacho de fls. 212, requerer indicar como depositário dos bens penhorados o Sr. Glener Brasil Cassiano, que poderá ser intimado em Uberlândia na BR 050, KM 78 n. 9001. tels. 32296161, 32105661. Requer, outrossim, seja expedido mandado de registro de penhora dos bens constantes as fls. 205 e 208. Nestes termos, pede deferimento. Uberlândia, 13 de dezembro de 2006. AURÉLIO PASSOS ILVA Procurador do Estado de Minas Gerais

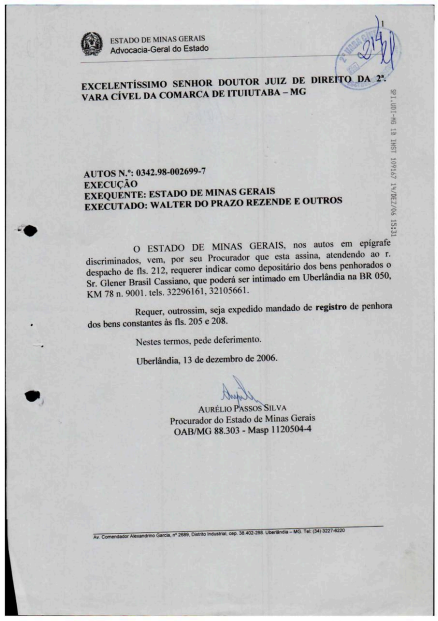

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA – MG

AUTOS N.º: 0342.98-002699-7
EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WALTER DO PRAZO REZENDE E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe discriminados, vem, por seu Procurador que esta assina, atendendo ao r. despacho de fls. 212, requerer indicar como depositário dos bens penhorados o Sr. Glener Brasil Cassiano, que poderá ser intimado em Uberlândia na BR 050, KM 78 n. 9001. tels. 32296161, 32105661.

Requer, outrossim, seja expedido mandado de **registro** de penhora dos bens constantes às fls. 205 e 208.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, 13 de dezembro de 2006.

AURÉLIO PASSOS SILVA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 88.303 - Masp 1120504-4

Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2699, Distrito Industrial, cep. 38.402-288, Uberlândia – MG. Tel: (34) 3227-4020

Num. 6888087993

Página 261 · score 85.7 · nativo

> Num. 6887833018 Num. 6887833018 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE ITUIUTABA. JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL. PROCESSO N° 34298002699-7 1 . Designo o dia 15.06.1998, As 14h.30min,,i, para que os bens penhorados sejam levados a leilão pelo Sr. Oficial de Justiça CC)11;i2 funções de Porteiro dos Auditórios no Átrio do Fórum, respeitado o iti or at avaliação; 2 . Inexistindo licitantes, designK) da .., 30.06.1998 à mesma hora e local para realização do 2° (segundo) leilão através\&S.r.,t,-' Oficial Porteiro dos Auditórios, quando será aceito lanço abaixo da avaliação desde •

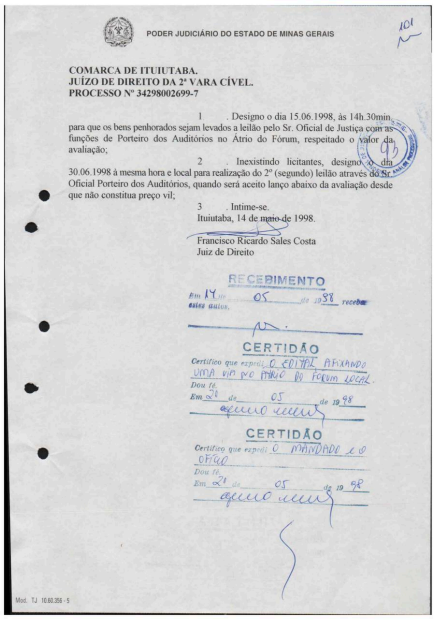

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE ITUIUTABA.
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.
PROCESSO Nº 34298002699-7

1 . Designo o dia 15.06.1998, às 14h.30min, para que os bens penhorados sejam levados a leilão pelo Sr. Oficial de Justiça com as funções de Porteiro dos Auditórios no Átrio do Fórum, respeitado o valor da avaliação;

2 . Inexistindo licitantes, designo o dia 30.06.1998 à mesma hora e local para realização do 2º (segundo) leilão através do Sr. Oficial Porteiro dos Auditórios, quando será aceito lanço abaixo da avaliação desde que não constitua preço vil;

3 . Intime-se.

Ituiutaba, 14 de maio de 1998.

Francisco Ricardo Sales Costa
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Num. 6887833018

Página 264 · score 85.7 · nativo

> nos autos da ação em epígrafe, INTIMO V.Sa. que foram designados os dias 15 e 30 de junho de 1998, is 14h3Omin, neste Juizo, para realização das P e 2 pragas, respectivamente, dos bens penhorados aos executados. Outrossim, anexa ao presente estou encaminhando a V.Sa. uma via do edital de praga, a fim de ser publicada no Diário do Judiciário desta Comarca, denominado "Diário Regional", com antecedência minima de

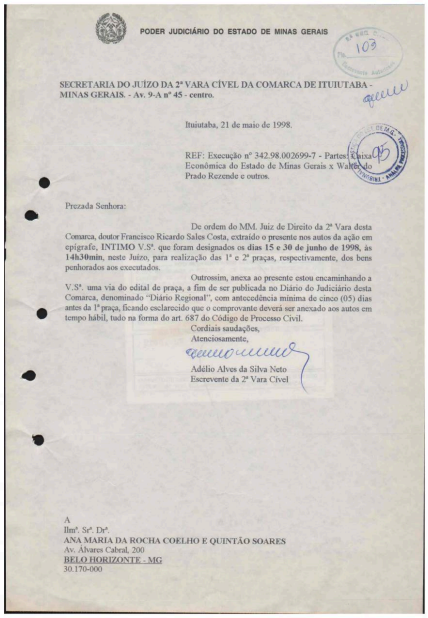

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS. - Av. 9-A nº 45 - centro.

Ituiutaba, 21 de maio de 1998.

REF: Execução nº 342.98.002699-7 - Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais x Walter do Prado Rezende e outros.

Prezada Senhora:

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, doutor Francisco Ricardo Sales Costa, extraído o presente nos autos da ação em epígrafe, INTIMO V.Sª. que foram designados os **dias 15 e 30 de junho de 1998**, às **14h30min**, neste Juizo, para realização das 1ª e 2ª praças, respectivamente, dos bens penhorados aos executados.

Outrossim, anexa ao presente estou encaminhando a V.Sª. uma via do edital de praça, a fim de ser publicada no Diário do Judiciário desta Comarca, denominado "Diário Regional", com antecedência minima de cinco (05) dias antes da 1ª praça, ficando esclarecido que o comprovante deverá ser anexado aos autos em tempo hábil, tudo na forma do art. 687 do Código de Processo Civil.

Cordiais saudações,
Atenciosamente,

Adélio Alves da Silva Neto
Escrevente da 2ª Vara Cível

A
Ilmª. Srª. Drª.
ANA MARIA DA ROCHA COELHO E QUINTÃO SOARES
Av. Alvares Cabral, 200
BELO HORIZONTE - MG
30.170-000

Num. 6887833018

Página 280 · score 85.7 · nativo

> brasileiro, casado, agricultor, residente na Travessa Gabriel Jabur, 299, no b. Ipiranga, e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade na ay. 07 n° 377, no b. Progresso, na pessoa de seu curador nomeado Manoel Pedro de Paiva, de qualificação ignorada, podendo ser encontrado nos endereços acima, para que tomem conhecimento que foram designados os dias quinze (15) e trinta (30) de junho de 1998, as 14h3Ornin neste Juizo, à porta principal do edificio do Fórum local, para realização das P e r praças, respectivamente, dos bens penhorados nos autos da ação em epígrafe. CUMPRA-SE, sob as penas da lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, quinta-feira, 21

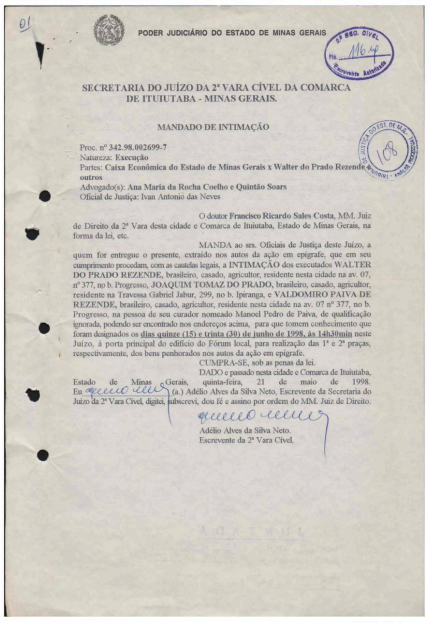

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Proc. nº 342.98.002699-7
Natureza: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais x Walter do Prado Rezende e outros
Advogado(s): Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soars
Oficial de Justiça: Ivan Antonio das Neves

O doutor Francisco Ricardo Sales Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA ao srs. Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem for entregue o presente, extraído nos autos da ação em epígrafe, que em seu cumprimento procedam, com as cautelas legais, a INTIMAÇÃO dos executados WALTER DO PRADO REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade na av. 07, nº 377, no b. Progresso, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Travessa Gabriel Jabur, 299, no b. Ipiranga, e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade na av. 07 nº 377, no b. Progresso, na pessoa de seu curador nomeado Manoel Pedro de Paiva, de qualificação ignorada, podendo ser encontrado nos endereços acima, para que tomem conhecimento que foram designados os dias quinze (15) e trinta (30) de junho de 1998, às 14h30min neste Juízo, à porta principal do edifício do Fórum local, para realização das 1ª e 2ª praças, respectivamente, dos bens penhorados nos autos da ação em epígrafe.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, quinta-feira, 21 de maio de 1998. Eu (a.) Adélio Alves da Silva Neto, Escrevente da Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível, digitei, subscrevi, dou fé e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Adélio Alves da Silva Neto.
Escrevente da 2ª Vara Cível.

Num. 6887833022

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2023-53 / pg. 280

Página 284 · score 85.7 · nativo

> Edital de Braga 0 dr. Francisco Ricardo Sales Costa, MM. Juiz de Direito da 2' Vara desta Comarca de Ituiutaba, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver que no linz lS)eunhp de 1998. às 14h30mj, em 1' praça, o Porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, ã porta principal do edifício do Fórum local, sito na ay. 9-A n°45, por prego não inferior ao da avaliação, os bens penhorados no executado VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, brasi- leiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob n°040.106.216-91, residente nes- ta cidade na ay. 07 ri° 377, ao bairro Progresso, nos autos da Execução que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, autarquia estadual, com sede em Belo Horizonte-MG, processo n°.&2699 7, cujos bens são os seguintes: 10)- lote de terreno urbano, definitivo, de n°33, com a Area de 207 m2, situado na rua 38, no b. Progresso, na cidade, desta cidade, na quadra n° 17, formada pelas ruas 36 c 38 e avs. 07 e 11, cadastrado sob ri° NE-11.14.08.09, com benfeitorias constantes de uma casa residencial de n° 604, c/

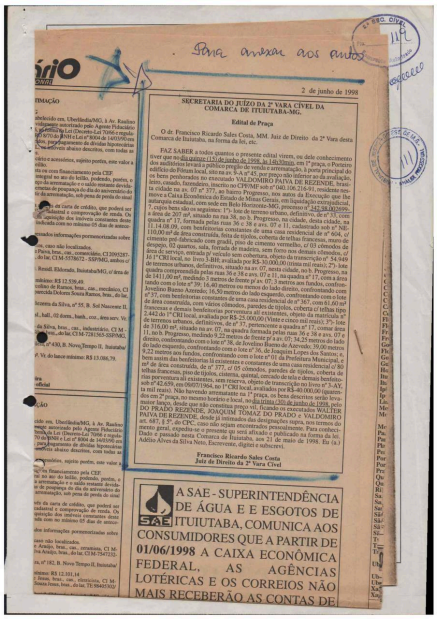

Num. 6887833022

Página 287 · score 85.7 · nativo

> dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, à porta principal ,c1,5y. edificio do Fórum local, sito na av 9-A n° 45, por preço não inferior ao da avaliação, os bens penhorados ao executado V,kLDOMIRO PAIVA DE REZENDE, brasileiro, casadg, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob n° 040.106.216-91, residente nesta cidade na ay. 07s 377, no bairro Progresso, nos autos da Execução que lhe move a Caixa

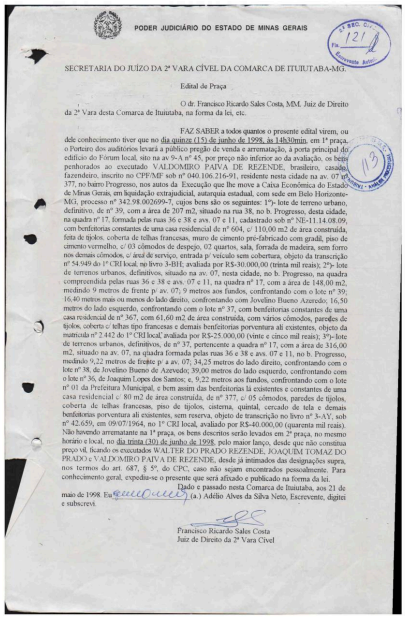

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG

Edital de Praça

O dr. Francisco Ricardo Sales Costa, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Ituiutaba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver que no dia quinze (15) de junho de 1998, às 14h30min, em 1ª praça, o Porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, à porta principal do edifício do Fórum local, sito na av 9-A nº 45, por preço não inferior ao da avaliação, os bens penhorados ao executado VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 040.106.216-91, residente nesta cidade na av. 07 nº 377, no bairro Progresso, nos autos da Execução que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, autarquia estadual, com sede em Belo Horizonte-MG, processo nº 342.98.002699-7, cujos bens são os seguintes: 1º)- lote de terreno urbano, definitivo, de nº 39, com a área de 307 m2, situado na rua 38, no b. Progresso, desta cidade, na quadra nº 17, formada pelas ruas 36 e 38 e avs. 07 e 11, cadastrado sob nº NE-11.14.08.09, com benfeitorias constantes de uma casa residencial de nº 604, c/ 110,00 m2 de área construída, feita de tijolos, coberta de telhas francesas, muro de cimento pré-fabricado com gradil, piso de cimento vermelho, c/ 03 cômodos de despejo, 02 quartos, sala, forrada de madeira, sem forro nos demais cômodos, c/ área de serviço, entrada p/ veículo sem cobertura, objeto da transcrição nº 54.949 do 1º CRI local, no livro 3-BH; avaliada por R$-30.000,00 (trinta mil reais); 2º)- lote de terrenos urbanos, definitivos, situado na av. 07, nesta cidade, no b. Progresso, na quadra compreendida pelas ruas 36 e 38 e avs. 07 e 11, na quadra nº 17, com a área de 148,00 m2, medindo 9 metros de frente p/ av. 07; 9 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 39; 16,40 metros mais ou menos do lado direito, confrontando com Jovelino Bueno Azevedo; 16,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 37, com benfeitorias constantes de uma casa residencial de nº 367, com 61,60 m2 de área construída, com vários cômodos, paredes de tijolos, coberta c/ telhas tipo francesas e demais benfeitorias porventura ali existentes, objeto da matrícula nº 2.442 do 1º CRI local, avaliada por R$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 3º)- lote de terrenos urbanos, definitivos, de nº 37, pertencente a quadra nº 17, com a área de 316,00 m2, situado na av. 07, na qiuadra formada pelas ruas 36 e 38 e avs. 07 e 11, no b. Progresso, medindo 9,22 metros de frente p/ a av. 07; 34,25 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 38, de Jovelino Bueno de Azevedo; 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 36, de Joaquim Lopes dos Santos; e, 9,22 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 01 da Prefeitura Municipal, e bem assim das benfeitorias lá existentes e constantes de uma casa residencial c/ 80 m2 de área construída, de nº 377, c/ 05 cômodos, paredes de tijolos, coberta de telhas francesas, piso de tijolos, cisterna, quintal, cercado de tela e demais benfeitorias porventura ali existentes, sem reserva, objeto de transcrição no livro nº 3-AY, sob nº 42.659, em 09/07/1964, no 1º CRI local, avaliado por R$-40.000,00 (quarenta mil reais). Não havendo arrematante na 1ª praça, os bens descritos serão levados em 2ª praça, no mesmo horário e local, no dia trinta (30) de junho de 1998, pelo maior lanço, desde que não constitua preço vil, ficando os executados WALTER DO PRADO REZENDE, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, desde já intimados das designações supra, nos termos do art. 687, § 5º, do CPC, caso não sejam encontrados pessoalmente. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ituiutaba, aos 21 de maio de 1998. Eu (a.) Adélio Alves da Silva Neto, Escrevente, digitei e subscrevi.

Francisco Ricardo Sales Costa
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Num. 6887833022

Página 291 · score 85.7 · nativo

> — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — Exmo.S[Juiz de Direito da 2aVara Give! da Comarca de Ituiutaba/MG CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo n° 342.98.002.699-7, em que contende com VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, manifestar-se nos termos adiante aduzidos: 1- Na presente data - 30.junho.98 -, ocorreu a hasta pública (2 praça) dos bens penhorados às fls. (Edital de Hastas Públicas juntado aos autos, às fls.). 2- Ofereceu, a Exequente, lanço equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de avaliação dos bens penhorados, ou seja, R$61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinqüenta reais); tudo conforme preceitua a norma do art. 692, do C. P.C. 3- Dessa forma, a Exequente requer, nos termos da norma do art. 690, §2°, la parte, do Código de Processo Civil, seja

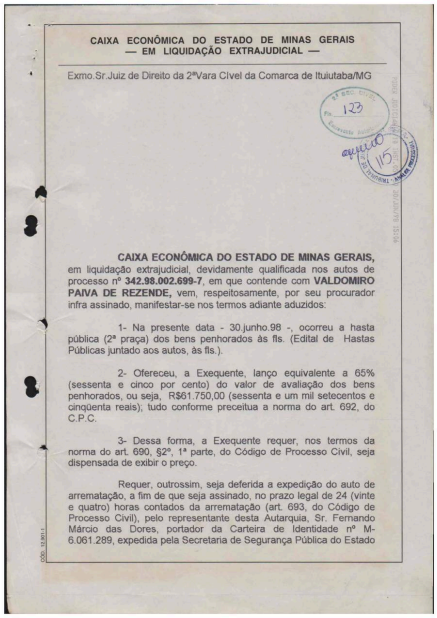

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo.Sr.Juiz de Direito da 2ªVara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG

Fls. 123

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo nº **342.98.002.699-7**, em que contende com **VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE,** vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, manifestar-se nos termos adiante aduzidos:

1- Na presente data - 30.junho.98 -, ocorreu a hasta pública (2ª praça) dos bens penhorados às fls. (Edital de Hastas Públicas juntado aos autos, às fls.).

2- Ofereceu, a Exequente, lanço equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de avaliação dos bens penhorados, ou seja, R$61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinqüenta reais), tudo conforme preceitua a norma do art. 692, do C.P.C.

3- Dessa forma, a Exequente requer, nos termos da norma do art. 690, §2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil, seja dispensada de exibir o preço.

Requer, outrossim, seja deferida a expedição do auto de arrematação, a fim de que seja assinado, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas contados da arrematação (art. 693, do Código de Processo Civil), pelo representante desta Autarquia, Sr. Fernando Márcio das Dores, portador da Carteira de Identidade nº M-6.061.289, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado

Num. 6887833022

Página 301 · score 85.7 · nativo

> devedor julgados improcedentes através da r. sentença reproduzida por cópia as fls. 75/79, confirmada em grau de recurso pelo v. acórdão de fls. 80/85. IV . Os autos baixaram e as partes foram intimadas da avaliação, quando o embargante e os demais executados dissentiram dos valores apresentados pelo Sr. Oficial de Justiça à fls. 91, o que mereceu os esclarecimentos de fls. 96/97 sem nenhuma irresignação do embargante. V . Os bens penhorados acabaram levados à praça, sendo certo que o Auxiliar do juizo informou por certidão 4 fls. 116v. que não intimara o curador do embargante porque seu ilustre patrono informara que o mesmo mudara-se para outra cidade desconhecendo-lhe o endereço. VI . Feito este pequeno relato, bem se vê que os embargos à arrematação não podem prosperar à mingua de qualquer fundamento legal VII . Como bem salientou o d. membro do porcine' não se encontram presentes quaisquer das hipóteses enumeradas pelo art. 746 do Código de

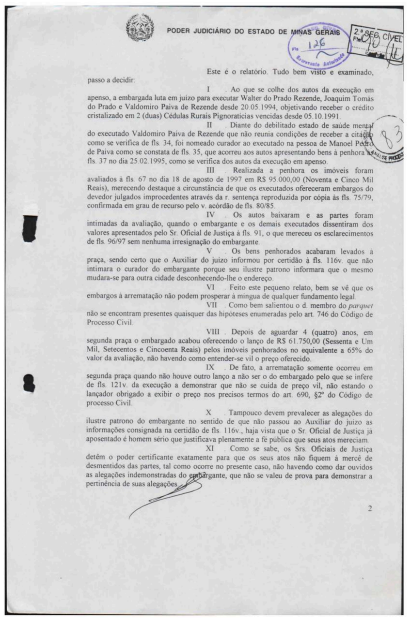

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Este é o relatório. Tudo bem visto e examinado, passo a decidir.

I Ao que se colhe dos autos da execução em apenso, a embargada luta em juizo para executar Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomás do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende desde 20.05.1994, objetivando receber o credito cristalizado em 2 (duas) Cédulas Rurais Pignoraticias vencidas desde 05.10.1991.

II Diante do debilitado estado de saúde mental do executado Valdomiro Paiva de Rezende que não reunia condições de receber a citação, como se verifica de fls. 34, foi nomeado curador ao executado na pessoa de Manoel Pedro de Paiva como se constata de fls. 35, que acorreu aos autos apresentando bens à penhora (fls. 37 no dia 25.02.1995, como se verifica dos autos da execução em apenso.

III Realizada a penhora os imóveis foram avaliados à fls. 67 no dia 18 de agosto de 1997 em R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), merecendo destaque a circunstância de que os executados ofereceram embargos do devedor julgados improcedentes através da r. sentença reproduzida por cópia às fls. 75/79, confirmada em grau de recurso pelo v. acórdão de fls. 80/85.

IV Os autos baixaram e as partes foram intimadas da avaliação, quando o embargante e os demais executados dissentiram dos valores apresentados pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 91, o que mereceu os esclarecimentos de fls. 96/97 sem nenhuma irresignação do embargante.

V Os bens penhorados acabaram levados à praça, sendo certo que o Auxiliar do juizo informou por certidão à fls. 116v. que não intimara o curador do embargante porque seu ilustre patrono informara que o mesmo mudara-se para outra cidade desconhecendo-lhe o endereço.

VI Feito este pequeno relato, bem se vê que os embargos à arrematação não podem prosperar à mingua de qualquer fundamento legal.

VII Como bem salientou o d. membro do *parquet* não se encontram presentes quaisquer das hipóteses enumeradas pelo art. 746 do Código de Processo Civil.

VIII Depois de aguardar 4 (quatro) anos, em segunda praça o embargado acabou oferecendo o lanço de R$ 61.750,00 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais) pelos imóveis penhorados no equivalente a 65% do valor da avaliação, não havendo como entender-se vil o preço oferecido.

IX De fato, a arrematação somente ocorreu em segunda praça quando não houve outro lanço a não ser o do embargado pelo que se infere de fls. 121v. da execução a demonstrar que não se cuida de preço vil, não estando o lançador obrigado a exibir o preço nos precisos termos do art. 690, §2º do Código de processo Civil.

X Tampouco devem prevalecer as alegações do ilustre patrono do embargante no sentido de que não passou ao Auxiliar do juizo as informações consignada na certidão de fls. 116v., haja vista que o Sr. Oficial de Justiça já aposentado é homem sério que justificava plenamente a fé pública que seus atos mereciam.

XI Como se sabe, os Srs. Oficiais de Justiça detêm o poder certificante exatamente para que os seus atos não fiquem à mercê de desmentidos das partes, tal como ocorre no presente caso, não havendo como dar ouvidos as alegações indemonstradas do embargante, que não se valeu de prova para demonstrar a pertinência de suas alegações.

2

Num. 6887833025

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 301

Página 433 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888088006 PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz — Avenida 9-A, n° 45 CEP: 38.300-000 — Ituiutaba - MG EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade PRESENCIAL, o bem penhorado dos(as) Executados WALTER DO PRADO REZENDE (CPF: 182.466.136-34), JOAQUIM TOMAZ DO PRADO (CPF: 040.118.206-91) e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE (CPF: 040.106.216-91), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 30 de julho de 2019, a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de julho de 2019, a partir das 14:30 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

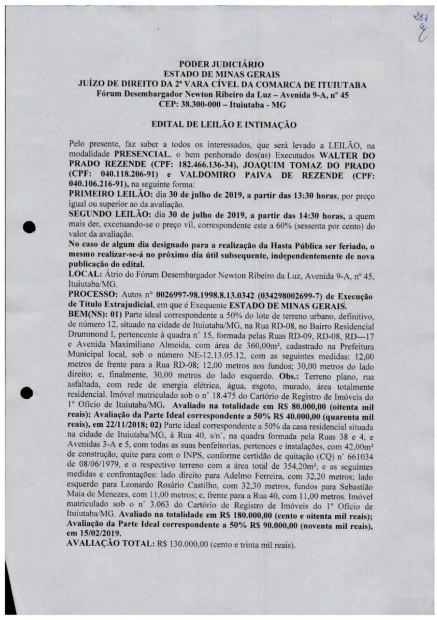

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA
Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz – Avenida 9-A, nº 45
CEP: 38.300-000 – Ituiutaba - MG

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade **PRESENCIAL**, o bem penhorado dos(as) Executados **WALTER DO PRADO REZENDE (CPF: 182.466.136-34), JOAQUIM TOMAZ DO PRADO (CPF: 040.118.206-91) e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE (CPF: 040.106.216-91)**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **30 de julho de 2019, a partir das 13:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **30 de julho de 2019, a partir das 14:30 horas,** a quem mais der, excetuando-se o preço vil, correspondente este a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Avenida 9-A, nº 45, Ituiutaba/MG.
PROCESSO: Autos nº **0026997-98.1998.8.13.0342 (034298002699-7) de Execução de Título Extrajudicial**, em que é Exequente **ESTADO DE MINAS GERAIS**.
BEM(NS): 01) Parte ideal correspondente a 50% do lote de terreno urbano, definitivo, de número 12, situado na cidade de Ituiutaba/MG, na Rua RD-08, no Bairro Residencial Drummond I, pertencente à quadra nº 15, formada pelas Ruas RD-09, RD-08, **RD—17** e Avenida Maximiliano Almeida, com área de 360,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob o número NE-12.13.05.12, com as seguintes medidas: 12,00 metros de frente para a Rua RD-08; 12,00 metros aos fundos; 30,00 metros do lado direito; e, finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo. **Obs.:** Terreno plano, rua asfaltada, com rede de energia elétrica, água, esgoto, murado, área totalmente residencial. Imóvel matriculado sob o nº 18.475 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Ituiutaba/MG. **Avaliado na totalidade em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Avaliação da Parte Ideal correspondente a 50% R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 22/11/2018; 02)** Parte ideal correspondente a 50% da casa residencial situada na cidade de Ituiutaba/MG, à Rua 40, s/n°, na quadra formada pela Ruas 38 e 4, e Avenidas 3-A e 5, com todas as suas benfeitorias, pertences e instalações, com 42,00m² de construção, quite para com o INPS, conforme certidão de quitação (CQ) nº 661034 de 08/06/1979, e o respectivo terreno com a área total de 354,20m², e as seguintes medidas e confrontações: lado direito para Adelmo Ferreira, com 32,20 metros; lado esquerdo para Leonardo Rosário Castilho, com 32,30 metros, fundos para Sebastião Maia de Menezes, com 11,00 metros; e, frente para a Rua 40, com 11,00 metros. Imóvel matriculado sob o nº 7.063 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Ituiutaba/MG. **Avaliado na totalidade em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Avaliação da Parte Ideal correspondente a 50% R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 15/02/2019.**
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Num. 6888088006
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 433

depósito judicial 2

Página 191 · score 89.5 · nativo

> Certifico que, após efetuado a penhora dirigi-me ao endereço mencionado no mesmo, e sendo ai não foi possível intimar o executado da mesma, porquanto este não reside no endereço indicado, averiguando com sua filha Sra. Neusa Tomaz do Prado, esta informou-me o seu pai Sr. Joaquim Tomaz do Prado reside em Ituiutaba(MG), podendo ser encontrado à Travesa Gabriel Jabur no 295 Bairro Ipiranga. Assim sendo devolvo o mandado sem a nomeação de um depositário, uma vez que a Comarca não dispõe de um depositário judicial. Dou fé. Capinópolisi e dezembro de 2005 4.71 André WI' susa Oficial de Justiça Avaliador Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 191

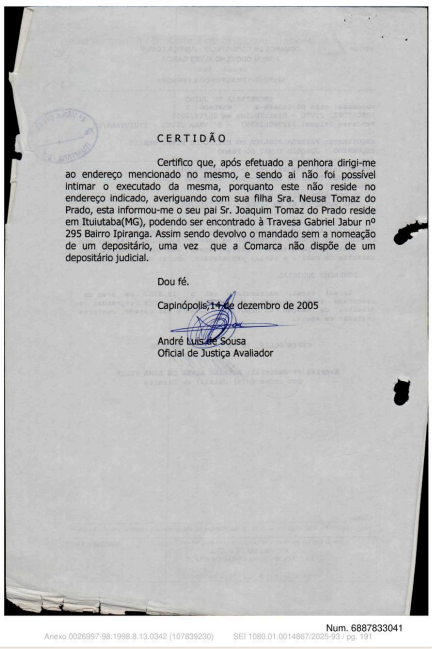

CERTIDÃO

Certifico que, após efetuado a penhora dirigi-me ao endereço mencionado no mesmo, e sendo ai não foi possível intimar o executado da mesma, porquanto este não reside no endereço indicado, averiguando com sua filha Sra. Neusa Tomaz do Prado, esta informou-me o seu pai Sr. Joaquim Tomaz do Prado reside em Ituiutaba(MG), podendo ser encontrado à Travesa Gabriel Jabur nº 295 Bairro Ipiranga. Assim sendo devolvo o mandado sem a nomeação de um depositário, uma vez que a Comarca não dispõe de um depositário judicial.

Dou fé.

Capinópolis, 14 de dezembro de 2005

André Luis de Sousa
Oficial de Justiça Avaliador

Num. 6887833041

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 191

Página 434 · score 100.0 · nativo

> pectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão realizar de imediato o pagamento, por depósito judicial ou por meio eletrônico, (art. 892 do Código de Processo Civil/2015). PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. 0 arrematante deverá pagar 25% do valor do la

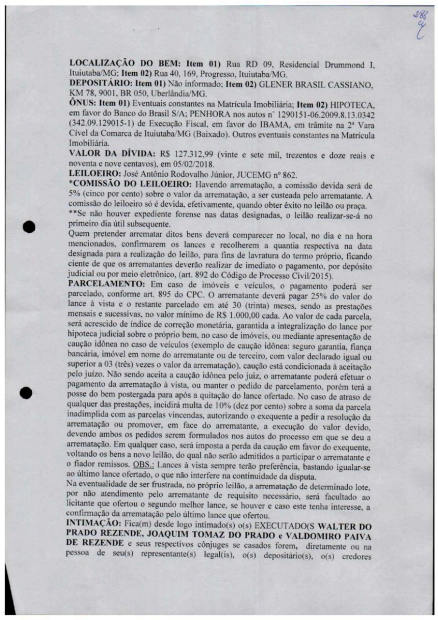

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Item 01) Rua RD 09, Residencial Drummond I, Ituiutaba/MG; **Item 02)** Rua 40, 169, Progresso, Ituiutaba/MG.
DEPOSITÁRIO: Item 01) Não informado; **Item 02)** GLENER BRASIL CASSIANO, KM 78, 9001, BR 050, Uberlândia/MG.
ÔNUS: Item 01) Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **Item 02)** HIPOTECA, em favor do Banco do Brasil S/A; PENHORA nos autos n° 1290151-06.2009.8.13.0342 (342.09.129015-1) de Execução Fiscal, em favor do IBAMA, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG (Baixado). Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 127.312,99 (vinte e sete mil, trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), em 05/02/2018.
LEILOEIRO: José Antônio Rodovalho Júnior, JUCEMG nº 862.
***COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça.
****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão realizar de imediato o pagamento, por depósito judicial ou por meio eletrônico, (art. 892 do Código de Processo Civil/2015).
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S) **WALTER DO PRADO REZENDE, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE** e seus respectivos cônjuges se casados forem, diretamente ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), o(s) depositário(s), o(s) credores

Num. 6888088006

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2023-99 / pg. 434

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 375 · score 87.8 · nativo

> MU J-04 O ESTADO DE MINAS GERAIS est6 CIE TE ,clecnittoisentença cie tis WI /..4 341 334.143-3 Poder Judicicido do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO • TRANSIT() EM JULGADO Certhjço e dou te que a sentença de s.transttou livramenta ern 00) EsuivaoM Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 375

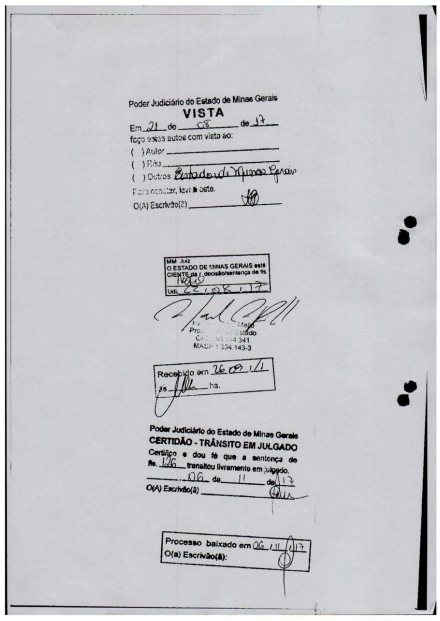

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
VISTA
Em 21 de 08 de 17
faço estes autos com vista ao:
( ) Autor _____
( ) Réu _____
( ) Outros Estado de Minas Gerais
Para manifestar, fazer o ato.
O(A) Escrivão(ã) _____

MM. Juiz
O ESTADO DE MINAS GERAIS est6 CIENTE de (...)decadência de fls
Vistos
Em 22 / 08 / 17
Juiz(a) de Direito
Proc.: 1080.01.0014867-3
Cr.: 341-334.341
MASP: 1.334.143-3

Recebido em 26 / 09 / 17
às 14:00 hs.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 106 transitou livramente em julgado;
106 de 11 de 17
O(A) Escrivão(ã) _____

Processo baixado em 06 / 11 / 17
O(a) Escrivão(ã):

Num. 6888088003
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 375

penhora 73

Página 15 · score 100.0 · ocr

> Tae? "en Fauo a Hras E ” "+ CC eo E: TR SS AS a A Sadanénto pets io RESTA 1] vstos tatal so. prebiio é o free: ã Sã Be ãe "ÚEVENDRES sstão |) E ! Táda. às Fi mane lamento e Do -| que sho, 1 a caeaeaddo SEVEDar sã ; 4 eRAR 8E á * é le ocuam ra ÃO Fo Es esta & ter nba e É os alto. devedor de É É WEB ts ". à qu ec reraçõãeo à É 3614 2 ” 7 paia mo É vVibke e embed nÃ & acresciidasm 2 : - Ré feio: HoHFSTIOS. Fduscatícioss, enstesse | | ts É Ebntratuala. meo ' auto ro ' Ú o r VU " " a. -... : 1 1 " =! Wi) 1 EE So vi, ” ' enderéços | * —anabro) LJ TER 6 car IFRS Ss USEI S FRSUÍTHES d ã se duros pactuados de. Te ta de 10% uobre & total UTIs |: débitos, caebo é OE se Process ES já ja f A s- h&h sh dos k, o: BEnRSE, em penhora, Erovedendo a “da cédula. = descrito. Ã SS Se asi gra cão o & So lelentes, " Cu aprazadas xe Erossue d de: crédito, É io é o 2a a | *” = ” à "- si pae Fotção Bo'art. Far Er oa E Code — paganento die “sustos “sivad, “do Y É É às, Penhh CARRO ee : Ninite a ipesção vos Soo CN Num. 6887/833009 Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 15

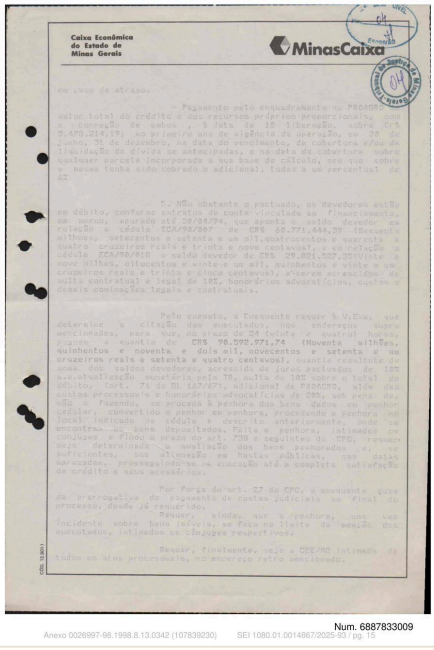

Página 32 · score 100.0 · nativo

> • O S.C. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS(. JUSTIÇA DE 1:4 INSTANCIA Comarca: Ituiutaba—MG. Secretaria do Juizo da 26 Vara Cível MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA stIO PROCESSO N° 12.930/9538 NATUREZA: Execugao. PARTES: Caixa Econ6mica d.o Estado de Minas Gerais. Walter do Prado Rezende e outros. ADVOGADO(A): Paulo Soares Ribeiro de Olive. ra. OFICIAL: Jose Carlos de Freitas. C Dr. Marcos Lincoln dos Santos, =

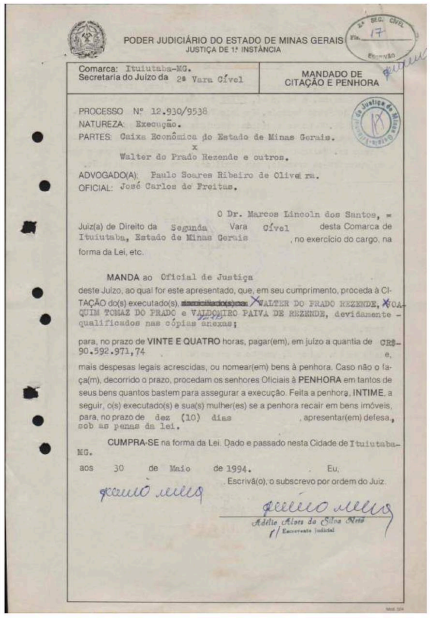

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Ituiutaba-MG.
Secretaria do Juizo da 2ª Vara Cível

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 12.930/9538
NATUREZA: Execução.
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
x
Walter do Prado Rezende e outros.
ADVOGADO(A): Paulo Soares Ribeiro de Oliveira.
OFICIAL: José Carlos de Freitas.

O Dr. Marcos Lincoln dos Santos, =
Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s) WALTER DO PRADO REZENDE, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, devidamente qualificados nas cópias anexas;
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de Cr$ 90.592.971,74 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar(em) defesa, sob as penas da lei.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ituiutaba-MG.
aos 30 de Maio de 1994. Eu.
Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Adélia Alves da Silva Reis
Escrevente Judicial

Num. 6887833012

Página 33 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833012 / L7 CERTIDAO Certicico que, em cumprimento ao mandado r4tro, dirigi-me nesta Comarca, e sendo al, CITEI pessSalmente os executados Wiater do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Rrado, para que geum em 24.00 horas a dfdida executada e. seus acess6rios, ou mesmo prazo ofereçam bens a penhora. E deixei de Citar o exe- cutado Sr. Valdomiro Paiva de Rezende, em virtude de que o mes- mo encontra-se acamado, sem condigO3s para receber Citação. Dou Jose Carlos /Of. J avali r III em

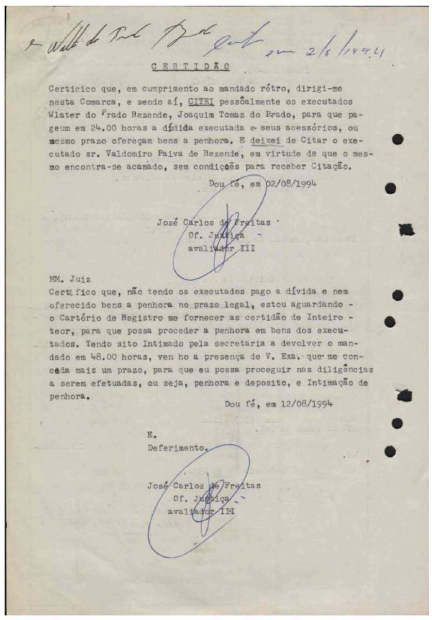

CERTIDÃO

Certicico que, em cumprimento ao mandado rétro, dirigi-me nesta Comarca, e sendo aí, CITEI pessoalmente os executados Wlater do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado, para que pa- geum em 24.00 horas a dívida executada e seus acessórios, ou mesmo prazo ofereçam bens a penhora. E deixei de Citar o exe- cutado sr. Valdomiro Paiva de Rezende, em virtude de que o mes- mo encontra-se acamado, sem condições para receber Citação.

Dou fé, em 02/08/1994

José Carlos de Freitas
Of. Justiça
avaliador III

MM. Juiz
Certifico que, não tendo os executados pago a dívida e nem oferecido bens a penhora no prazo legal, estou aguardando - o Cartório de Registro me fornecer as certidão de inteiro - teor, para que possa proceder a penhora em bens dos execu- tados. Tendo sito Intimado pela secretaria a devolver o man- dado em 48.00 horas, ven ho a presença de V. Exa. que me con- cedá mais um prazo, para que eu possa proceguir nas diligências a serem efetuadas, ou seja, penhora e deposito, e Intimação de penhora.

Dou fé, em 12/08/1994

E.
Deferimento.

José Carlos de Freitas
Of. Justiça
avaliador III

Num. 6887833012

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-53 | pg. 33

Página 48 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833012 Num. 6887833012 Comarca: I tuiutaba - MG. Secretaria do Juizo da 2e Vara Cível ' MANDADO de cITAVW, PENHORA E INTIMAga • • • • O 4 • PROCESSO N° 12.930/9538

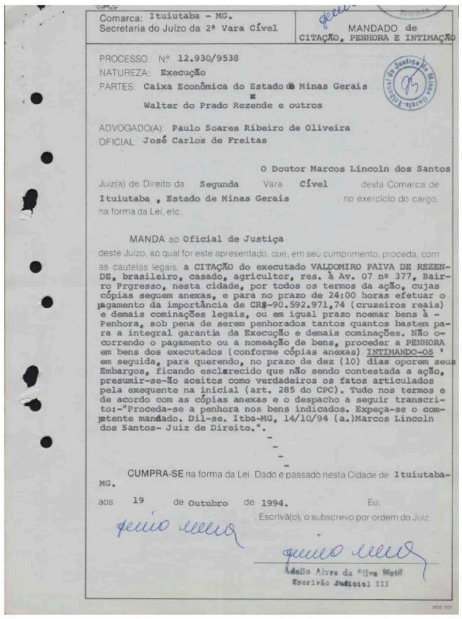

Comarca: Ituiutaba - MG.
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

MANDADO de CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO

PROCESSO N° 12.930/9538
NATUREZA: Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
E
Walter do Prado Rezende e outros

ADVOGADO(A): Paulo Soares Ribeiro de Oliveira
OFICIAL: José Carlos de Freitas

O Doutor Marcos Lincoln dos Santos
Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, a CITAÇÃO do executado VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, res. à Av. 07 nº 377, Bairro Progresso, nesta cidade, por todos os termos da ação, cujas cópias seguem anexas, e para no prazo de 24:00 horas efetuar o pagamento da importância de CR$-90.592.971,74 (cruzeiros reais) e demais cominações legais, ou em igual prazo nomear bens à - Penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a integral garantia da Execução e demais cominações. Não ocorrendo o pagamento ou a nomeação de bens, proceder a PENHORA em bens dos executados (conforme cópias anexas) INTIMANDO-OS ' em seguida, para querendo, no prazo de dez (10) dias oporem seus Embargos, ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente na inicial (art. 285 do CPC). Tudo nos termos e de acordo com as cópias anexas e o despacho a seguir transcrito:-"Proceda-se a penhora nos bens indicados. Expeça-se o competente mandado. Dil-se. Itba-MG, 14/10/94 (a.)Marcos Lincoln dos Santos- Juiz de Direito.".

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ituiutaba-MG.
aos 19 de Outubro de 1994. Eu, , Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Adélio Alves da Silva Neto
Escrivão Judicial III

Num. 6887833012
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 46

Página 50 · score 100.0 · nativo

> • • • Comarca: Ituiutaba - MG. Secretaria do Juizo da 2-it vara p, - MANDADO clo CITA00. PENHORA E INTIMA PROCESSO N° 12.930/9538 NATUREZA: Execugao PARTES: Caixa Econamica do Estado ak Minas Gerais Walter do Prado Rezende e outros ADVOGADO(A): Paulo Soares Ribeiro de Oliveira OFICIAL Jose Carlos de Freitas 0 Doutor Marcos Lincoln dos Santos Juiz(a) de Direito da

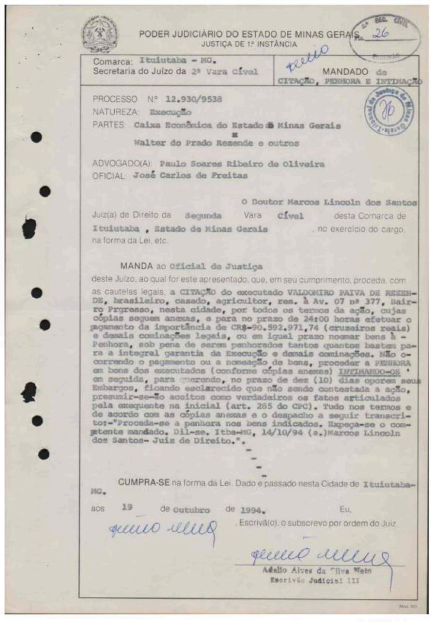

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Ituiutaba - MG.
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

MANDADO de CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO

PROCESSO N° 12.930/9538
NATUREZA: Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
E
Walter do Prado Rezende e outros

ADVOGADO(A): Paulo Soares Ribeiro de Oliveira
OFICIAL: José Carlos de Freitas

O Doutor Marcos Lincoln dos Santos
Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, a CITAÇÃO do executado VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, res. à Av. 07 nº 377, Bairro Progresso, nesta cidade, por todos os termos da ação, cujas cópias seguem anexas, e para no prazo de 24:00 horas efetuar o pagamento da importância de CR$-90.592.971,74 (cruzeiros reais) e demais cominações legais, ou em igual prazo nomear bens à - Penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a integral garantia da Execução e demais cominações. Não ocorrendo o pagamento ou a nomeação de bens, proceder a PENHORA em bens dos executados (conforme cópias anexas) INTIMANDO-OS ' em seguida, para querendo, no prazo de dez (10) dias oporem seus Embargos, ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente na inicial (art. 285 do CPC). Tudo nos termos e de acordo com as cópias anexas e o despacho a seguir transcrito:-"Proceda-se a penhora nos bens indicados. Expeça-se o competente mandado. Dil-se. Itba-MG, 14/10/94 (a.)Marcos Lincoln dos Santos- Juiz de Direito.".

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ituiutaba-MG.
aos 19 de Outubro de 1994. Eu, , Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Adélio Alves da Silva Neto
Escrivão Judicial III

Num. 6887833012
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 50

Página 51 · score 100.0 · nativo

> deste Juizo, ao qual for este apresentado que em seu cumprimento proceda. com as cautelas legais, a CITAgao do executado VALDOMIRO PAIVA DE REZE- DE, brasileiro„ casado, agricultor. res. 'I Av. 07 nil 377, Bair- ro Prgresso, cidade, por todos os termos da agao„ cujas c6plas seguem anexas e para no prazo de 24:00 horas efetuar Naga:neat° da importanCia de CRS-90.592.971,74 (cruzeiros reais) e demais cominag3es legais, ou em igual prazo noemar bens 1 - 2enhor,-, sob pena de serem penhorados tantos quanta's bastem pa• ra a i..--Jgral garantia da smougio e demais cominagBes.).- correndo o pagamento ou a nomeagio de bens, proceder a am bens dos executados (conforma oapias anexas) ITITKAPPQ-os in seguidas para '1-,...'endo1 no pram de doe (10) dJs oporem er; .1mhavgos, ticando esclarecido que nib o sendo contestada a ag3-, oresumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente na inicial (art. 285 do CPC). Tudo nos termos e

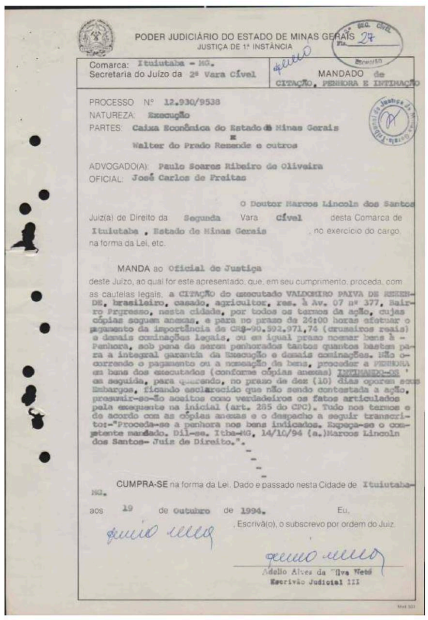

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Ituiutaba - MG.
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

MANDADO de CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 12.930/9538
NATUREZA: Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
x
Walter do Prado Resende e outros

ADVOGADO(A): Paulo Soares Ribeiro de Oliveira
OFICIAL: José Carlos de Freitas

O Doutor Marcos Lincoln dos Santos
Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, a CITAÇÃO do executado VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, res. à Av. 07 nº 377, Bairro Progresso, nesta cidade, por todos os termos da ação, cujas cópias seguem anexas, e para no prazo de 24:00 horas efetuar o pagamento da importância de Cr$-90.592.971,74 (cruzeiros reais) e demais cominações legais, ou em igual prazo nomear bens à - Penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a integral garantia da Execução e demais cominações. Não ocorrendo o pagamento ou a nomeação de bens, proceder a PENHORA em bens dos executados (conforme cópias anexas) INTIMANDO-OS ' as seguida, para querendo, no prazo de dez (10) dias oporem seus Embargos, ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente na inicial (art. 285 do CPC). Tudo nos termos e de acordo com as cópias anexas e o despacho a seguir transcrito:-"Proceda-se à penhora nos bens indicados. Expeça-se o competente mandado. Intime-se. Ituiutaba-MG, 14/10/94 (a.)Marcos Lincoln dos Santos- Juiz de Direito.".

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ituiutaba-MG.

aos 19 de Outubro de 1994. Eu, Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Adelio Alves da Silva Neto
Escrivão Judicial III

Num. 6887833012

Página 66 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833012 Num. 6887833012 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GER JUSTIÇA DE P INSTANCIA 4444 Clv Comarca: Ituiutaba — Minas Gerais. Secretaria do Juizo da 2-4 Vara Cível. Citagao7 penhora e Inti a• ,/ MAN DA D'Cr-de— PROCESSO N° 12.930/9538 NATUREZA Execug30. PARTES Caixa EconOmica do Estado de Minas Gerais. Walter do Prado Rezende e outros ADVOGADO(A) Paulo Soares Ribeiro de Oliveira OFICIAL Jose Carlos de Freitas

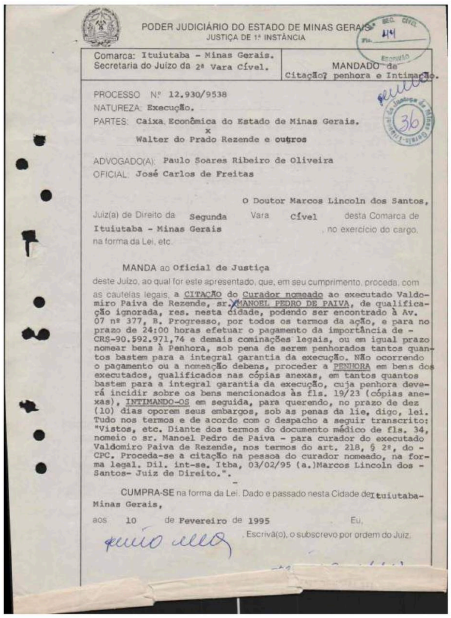

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Ituiutaba - Minas Gerais.
Secretaria do Juizo da 2ª Vara Cível.

MANDADO de Citação7 penhora e Intimação.

PROCESSO Nº 12.930/9538
NATUREZA: Execução.
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
x
Walter do Prado Rezende e outros

ADVOGADO(A): Paulo Soares Ribeiro de Oliveira
OFICIAL: José Carlos de Freitas

O Doutor Marcos Lincoln dos Santos,
Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba - Minas Gerais no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juizo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, a CITAÇÃO do Curador nomeado ao executado Valdomiro Paiva de Rezende, sr. MANOEL PEDRO DE PAIVA, de qualificação ignorada, res. nesta cidade, podendo ser encontrado à Av. 07 nº 377, B. Progresso, por todos os termos da ação, e para no prazo de 24:00 horas efetuar o pagamento da importância de - CR$-90.592.971,74 e demais cominações legais, ou em igual prazo nomear bens à Penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a integral garantia da execução. NÃo ocorrendo o pagamento ou a nomeação debens, proceder a PENHORA em bens dos executados, qualificados nas cópias anexas, em tantos quantos bastem para a integral garantia da execução, cuja penhora deverá incidir sobre os bens mencionados às fls. 19/23 (cópias anexas), INTIMANDO-OS em seguida, para querendo, no prazo de dez (10) dias oporem seus embargos, sob as penas da lie, digo, lei. Tudo nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Diante dos termos do documento médico de fls. 34, nomeio o sr. Manoel Pedro de Paiva - para curador do executado Valdomiro Paiva de Rezende, nos termos do art. 218, § 2º, do - CPC. Proceda-se a citação na pessoa do curador nomeado, na forma legal. Dil. int-se. Itba, 03/02/95 (a.)Marcos Lincoln dos - Santos- Juiz de Direito.".

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ituiutaba-Minas Gerais,
aos 10 de Fevereiro de 1995. Eu, Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Num. 6887833012

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-60 / pg. 66

Página 67 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833012 • rs T IDX Certifico que, em cumprimento ao mandado rel'tro, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado, e sendo af, CITEI pe- ssSalmente o curador omeado sr. Manoel Pedro de Paiva, pa- ra no prazo de 24.00 horas pagar a•divida executade, ou no mesmo prazo ofereça bens a penhora. José' S'arlo Of. J i a aval n 1.7 /Z'O •• em 24/02/1995, as 8, h Ali.

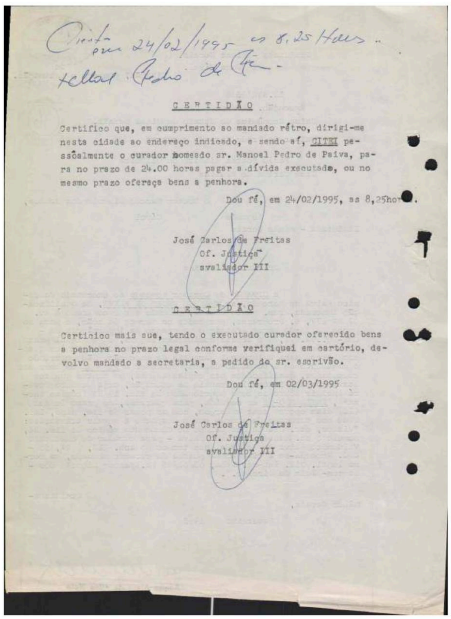

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado rétro, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado, e sendo af, CITEI pessoalmente o curador nomeado sr. Manoel Pedro de Paiva, para no prazo de 24.00 horas pagar a dívida executada, ou no mesmo prazo ofereça bens a penhora.

Dou fé, em 24/02/1995, as 8,25hs.

José Carlos de Freitas
Of. Justiça
avaliador III

CERTIDÃO

Certifico mais sim, tendo o executado curador oferecido bens a penhora no prazo legal conforme verifiquei em cartório, devolvo mandado a secretaria, a pedido do sr. escrivão.

Dou fé, em 02/03/1995

José Carlos de Freitas
Of. Justiça
avaliador III

Num. 6887833012

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 67

Página 68 · score 100.0 · nativo

> Av. 7, ns' 377, curador nomeado de VALDOMIRO PAIVA DE - nos autos de EXECUCIO, movida pela CAIXA ECONÔMICA DO / ESTADO DE MINAS GERAIS, tambm via' qualificada no mesmo feito, - processo n9 12.930/9,538, fluente pela Secretaria da 29 Vara CI,- vil local, Juiz'o de V.Exa., por seu procurador e ad0o9ado quo - esta subscreve, vem, honrav'el presença de V.Exa., ojerecer bens ,%2 penhora, conforme segue abaixo: a)-Um lote de terrenos urbanos definitivos, sitado nesta cidade, Av. 07 (sete) nesta' cidade, com a area de 143,00m2, com a construga-o de uma casa re- sidencial com vr'tios comodos, no valor aproximado de CR -40.000,00 b)- Um lo te de terrenos ubanos, definitivos situado nesta cidade, a Rua 33, no Bairro

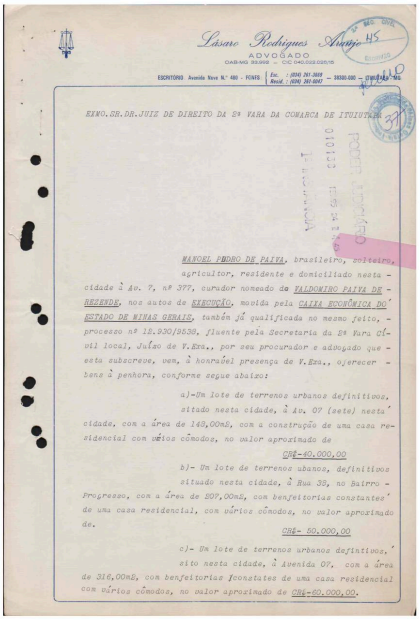

Lásaro Rodrigues Araújo

ADVOGADO

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITUIUTABA

MANOEL PEDRO DE PAIVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado nesta - cidade à Av. 7, nº 377, curador nomeado de VALDOMIRO PAIVA DE - REZENDE, nos autos de EXECUÇÃO, movida pela CAIXA ECONÔMICA DO' ESTADO DE MINAS GERAIS, também já qualificada no mesmo feito, - processo nº 12.930/9538, fluente pela Secretaria da 2ª Vara Cível local, Juízo de V.Exa., por seu procurador e advogado que - esta subscreve, vem, à honrável presença de V.Exa., oferecer - bens à penhora, conforme segue abaixo:

a)-Um lote de terrenos urbanos definitivos, sitado nesta cidade, à Av. 07 (sete) nesta' cidade, com a área de 143,00m2, com a construção de uma casa residencial com vários cômodos, no valor aproximado de

CR$-40.000,00

b)- Um lote de terrenos ubanos, definitivos situado nesta cidade, à Rua 33, no Bairro - Progresso, com a área de 207,00m2, com benfeitorias constantes' de uma casa residencial, com vários cômodos, no valor aproximado de.

CR$- 60.000,00

c)- Um lote de terrenos urbanos definitivos,' sito nesta cidade, à Avenida 07, com a área de 316,00m2, com benfeitorias feonstates de uma casa residencial com vários cômodos, no valor aproximado de CR$-60.000,00.

Num. 6887833013

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (10783923O) SEI 1080.01.0014867/2025-67 pg 68

Página 84 · score 100.0 · nativo

> MANDA ao oficial de Justiça desta Comarca, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proce- da, com as cautelas legais, a /NT/MAÇÃO do requerido VALDOMIRO PAIVA REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, na pessoa de seu cura- dor MANOEL PEDRO DE PAIVA, brasileiro, casado, fazendeiro, resi- dente e domiciliado nesta cidade, à Avenida 07, n.° 377, para no prazo de cinco (05) dias compareçer A. Secretaria do Juizo da 2.8 Vara desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, a fim de proceder a assinatura do termo de Ofe- recimento de Bens a Penhora. CUMPRA-SE na forma da Lei. Da- * do e passado nesta Cidade de Ituiutab stas t e • Ger • , aos oito (08) dias do mês de Maio de 1995. u„ , Escrevente

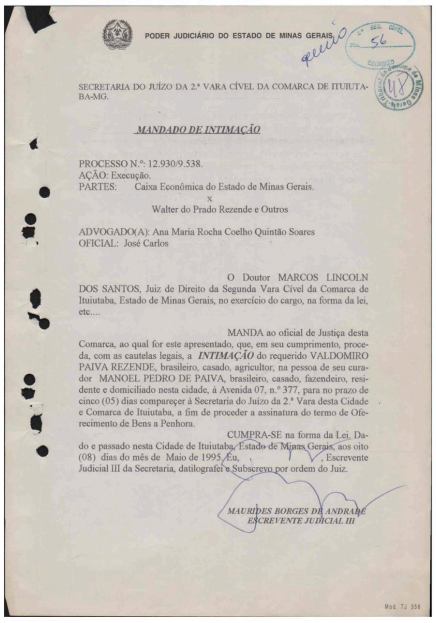

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º: 12.930/9.538.
AÇÃO: Execução.
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
x
Walter do Prado Rezende e Outros

ADVOGADO(A): Ana Maria Rocha Coelho Quintão Soares
OFICIAL: José Carlos

O Doutor MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc....

MANDA ao oficial de Justiça desta Comarca, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, a ***INTIMAÇÃO*** do requerido VALDOMIRO PAIVA REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, na pessoa de seu curador MANOEL PEDRO DE PAIVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida 07, n.º 377, para no prazo de cinco (05) dias compareçer à Secretaria do Juízo da 2.ª Vara desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, a fim de proceder a assinatura do termo de Ofe-recimento de Bens a Penhora.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aos oito (08) dias do mês de Maio de 1995. Eu, , Escrevente Judicial III da Secretaria, datilografei e Subscrevo por ordem do Juiz.

MAURIDES BORGES DE ANDRADE
ESCREVENTE JUDICIAL III

Mod. TJ 354

Num. 6887833015

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2020-53 / pg. 84

Página 85 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833015 Num. 6887833015 lertifico que, EM cumprimento ao mandado rttro, dirigi-me nsEta cidade ao endereço indicado, e scindo al, INTIMEI 0-- executado•Valdomiro Paiva-73ezende, na pessSa de seu procu- difo curador Sr. Manoel Pedro de Paiva, para no prazo de - (05) dias compareça a secretaria da 2Q Vera '71ve1, afim de assinar o termo de oferecimento de bens a penhora. Dou f, em 25/05/1995 / / ,• • Jose tarlos Of. u / avai.l,.r I

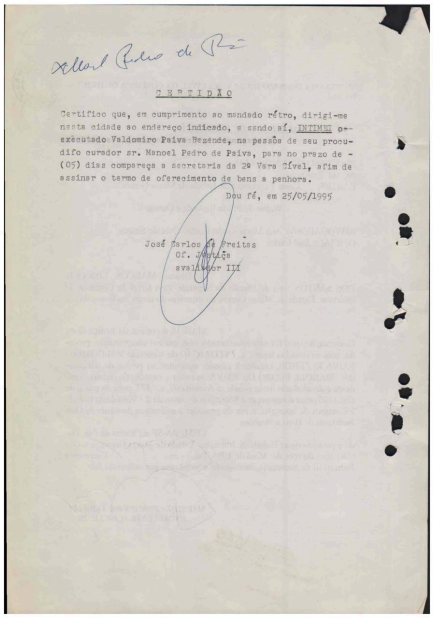

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado, e sendo sf, INTIMEI o-executado Valdomiro Paiva Rezende, na pessoa de seu procu-difo curador sr. Manoel Pedro de Paiva, para no prazo de - (05) dias compareça a secretaria da 2ª Vara Cível, afim de assinar o termo de oferecimento de bens a penhora.

Dou fé, em 25/05/1995

José Carlos de Freitas
Of. Justiça
avaliador III

Num. 6887833015

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1060.01.0014867/2023-93 / pg. 85

Página 86 · score 100.0 · nativo

> C, covvelç !wsto ' 111 V•13) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA 2.' VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA E DEPÓSITO Aos (25) vinte e cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e cinco (1995), da era cristã, nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no Forum local, sala das audiências, presente o MM. Juiz de Direito da 2.' Vara Cível, Dr, Marcos Lincoln dos Santos, comigo, Escrevente Judicial III da Se- cretaria, no fim assinado, compareceu o executado VALDOMIRO PAIVA RE- ZENDE, casado, agricultor, cadsatrado no CPF-MF sob o n.° 040.106.216-91,

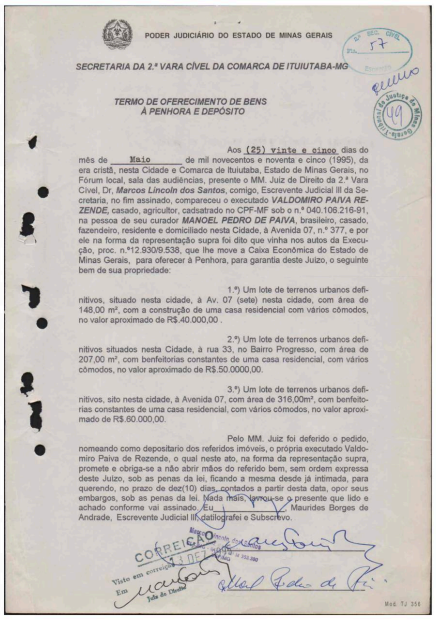

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG

TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS
À PENHORA E DEPÓSITO

Aos (25) Vinte e cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e cinco (1995), da era cristã, nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no Fórum local, sala das audiências, presente o MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, Dr. *Marcos Lincoln dos Santos*, comigo, Escrevente Judicial III da Secretaria, no fim assinado, compareceu o executado ***VALDOMIRO PAIVA REZENDE***, casado, agricultor, cadsatrado no CPF-MF sob o n.º 040.106.216-91, na pessoa de seu curador ***MANOEL PEDRO DE PAIVA***, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida 07, n.º 377, e por ele na forma da representação supra foi dito que vinha nos autos da Execução, proc. n.º12.930/9.538, que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para oferecer à Penhora, para garantia deste Juizo, o seguinte bem de sua propriedade:

1.º) Um lote de terrenos urbanos definitivos, situado nesta cidade, à Av. 07 (sete) nesta cidade, com área de 148.00 m², com a construção de uma casa residencial com vários cômodos, no valor aproximado de R$.40.000,00 .

2.º) Um lote de terrenos urbanos definitivos situados nesta Cidade, à rua 33, no Bairro Progresso, com área de 207.00 m², com benfeitorias constantes de uma casa residencial, com vários cômodos, no valor aproximado de R$.50.0000,00.

3.º) Um lote de terrenos urbanos definitivos, sito nesta cidade, à Avenida 07, com área de 316.00m², com benfeitorias constantes de uma casa residencial, com vários cômodos, no valor aproximado de R$.60.000,00.

Pelo MM. Juiz foi deferido o pedido, nomeando como depositario dos referidos imóveis, o própria executado Valdomiro Paiva de Rezende, o qual neste ato, na forma da representação supra, promete e obriga-se a não abrir mãos do referido bem, sem ordem expressa deste Juizo, sob as penas da lei, ficando a mesma desde já intimada, para querendo, no prazo de dez(10) dias, contados a partir desta data, opor seus embargos, sob as penas da lei. Nada mais, lavrou-se o presente que lido e achado conforme vai assinado. Eu Maurides Borges de Andrade, Escrevente Judicial III, datilografei e Subscrevo.

Num. 6887833015

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014667/2024-53 / pg. 86

Página 101 · score 100.0 · nativo

> Oficial: O Doutor JUDIMAR MARTINS BIBER SAMPAIO, MM°. Juiz de Direito da la Vara, em substituição na 2° vara cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. MANDA ao oficial de Justiça deste Juizo, ao qual for este apresentado, que em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais a AVALIAÇÃO dos bens constantes do termo de oferecimento de bens penhora e depósito, cuja cópia segue anexa. CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO e passado nesta Cid Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, sexta-feira, 2 de maio de 1997. Eu, • Bel. Roberto Vilela Marquez de Andrade, Escivão Judicial Ill, subsc vi e assi • por ordem do MM° Juiz. S Bel. Roberto Vilel. •u-z de Andrade

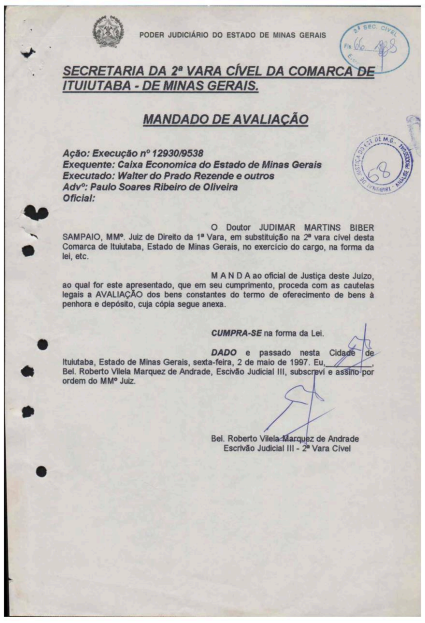

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - DE MINAS GERAIS.

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Ação: Execução nº 12930/9538
Exequente: Caixa Economica do Estado de Minas Gerais
Executado: Walter do Prado Rezende e outros
Advº: Paulo Soares Ribeiro de Oliveira
Oficial:

O Doutor JUDIMAR MARTINS BIBER SAMPAIO, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara, em substituição na 2ª vara cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

M A N D A ao oficial de Justiça deste Juizo, ao qual for este apresentado, que em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais a AVALIAÇÃO dos bens constantes do termo de oferecimento de bens à penhora e depósito, cuja cópia segue anexa.

CUMPRA-SE na forma da Lei.

DADO e passado nesta Cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, sexta-feira, 2 de maio de 1997. Eu, Bel. Roberto Vilela Marquez de Andrade, Escivão Judicial III, subscrvi e assino por ordem do MMº Juiz.

Bel. Roberto Vilela Marquez de Andrade
Escrivão Judicial III - 2ª Vara Cível

Num. 6887833016

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-00 / pg. 101

Página 113 · score 100.0 · nativo

> cédulas que instruem a execução, caracterizam-se como títulos líquidos, certos e exigíveis; gue não está sendo cobrada comissão., permanência; que a correção monetária foi livremente pactua4,na cédula rural objeto da execução; que as disposições do § 30, do' -- 192, da Constituição Federal, que trata da' limitação dos juros, não auto-aplicável, que não prospera a alegação de excesso de execução, pois está sendo cobrado dos executados-embargantes o valor realmente devido., que inexiste o alegado excesso de penhora; qu não há como atender à pretensão dos embargantes de se realizar compensação entre os seus débitos para com a embargada corn o s crédito junto ao proagro; que as relações jurídicas são diversas; qt não houve repasse para a embargada do valor do proagro. Concluindo, pede a improcedência dos embargos, por estar provado o seu caráter protelatário. Ademais, protestou por provas. Pelo despacho de fls. 17, determinei a especificação de provas.

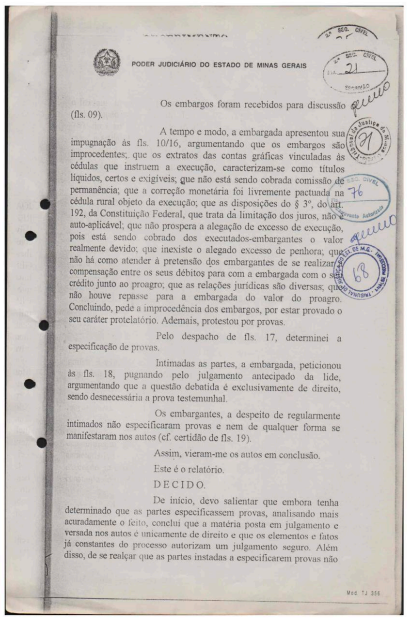

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os embargos foram recebidos para discussão (fls. 09).

A tempo e modo, a embargada apresentou sua impugnação às fls. 10/16, argumentando que os embargos são improcedentes; que os extratos das contas gráficas vinculadas às cédulas que instruem a execução, caracterizam-se como títulos líquidos, certos e exigíveis; que não está sendo cobrada comissão de permanência; que a correção monetária foi livremente pactuada na cédula rural objeto da execução; que as disposições do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal, que trata da limitação dos juros, não auto-aplicável; que não prospera a alegação de excesso de execução, pois está sendo cobrado dos executados-embargantes o valor realmente devido; que inexiste o alegado excesso de penhora; que não há como atender à pretensão dos embargantes de se realizar compensação entre os seus débitos para com a embargada com o seu crédito junto ao proagro; que as relações jurídicas são diversas; que não houve repasse para a embargada do valor do proagro. Concluindo, pede a improcedência dos embargos, por estar provado o seu caráter protelatório. Ademais, protestou por provas.

Pelo despacho de fls. 17, determinei a especificação de provas.

Intimadas as partes, a embargada, peticionou às fls. 18, pugnando pelo julgamento antecipado da lide, argumentando que a questão debatida é exclusivamente de direito, sendo desnecessária a prova testemunhal.

Os embargantes, a despeito de regularmente intimados não especificaram provas e nem de qualquer forma se manifestaram nos autos (cf. certidão de fls. 19).

Assim, vieram-me os autos em conclusão.

Este é o relatório.

D E C I D O.

De início, devo salientar que embora tenha determinado que as partes especificassem provas, analisando mais acuradamente o feito, conclui que a matéria posta em julgamento e versada nos autos é unicamente de direito e que os elementos e fatos já constantes do processo autorizam um julgamento seguro. Além disso, de se realçar que as partes instadas a especificarem provas não

Mod. Tj 356

Num. 6887833016

Página 116 · score 100.0 · nativo

> CIVE4 I no. EcrrtNI`P No que tange a alegação de descumprimento da lei de usura, de se ressaltar que mencionada norma não se aplica As instituições financeiras. De outro lado, também não procede alegação dos embargantes no sentido de que, ocorreu "in casu" excesso de penhora, é que consoante se pode verificar os bens penhorados foram oferecidos e nomeados pelos próprio embargantes, consoante se'Vê da petição de flls. 45/46, dos autos execução. Por derradeiro, inacolhível também a alegaçc dos embargantes de que houve pagamento de parte da divida • pelo Proagro, posto que nenhuma prova nesse sentido foi produzida nos

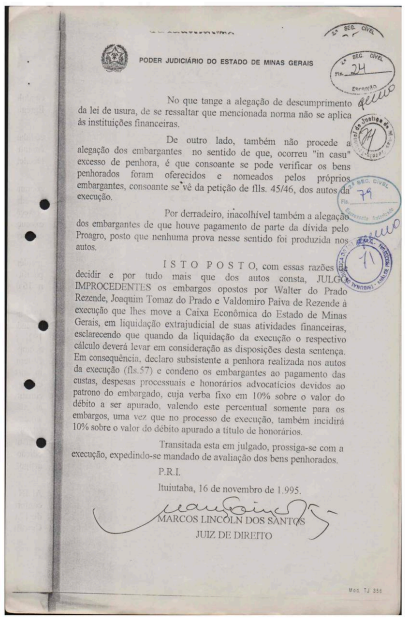

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange a alegação de descumprimento da lei de usura, de se ressaltar que mencionada norma não se aplica às instituições financeiras.

De outro lado, também não procede a alegação dos embargantes no sentido de que, ocorreu "in casu" excesso de penhora, é que consoante se pode verificar os bens penhorados foram oferecidos e nomeados pelos próprios embargantes, consoante se vê da petição de flls. 45/46, dos autos da execução.

Por derradeiro, inacolhível também a alegação dos embargantes de que houve pagamento de parte da divida pelo Proagro, posto que nenhuma prova nesse sentido foi produzida nos autos.

I S T O P O S T O, com essas razões de decidir e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende à execução que lhes move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial de suas atividades financeiras, esclarecendo que quando da liquidação da execução o respectivo cálculo deverá levar em consideração as disposições desta sentença. Em conseqüência, declaro subsistente a penhora realizada nos autos da execução (fls.57) e condeno os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do embargado, cuja verba fixo em 10% sobre o valor do débito a ser apurado, valendo este percentual somente para os embargos, uma vez que no processo de execução, também incidirá 10% sobre o valor do débito apurado a título de honorários.

Transitada esta em julgado, prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de avaliação dos bens penhorados.

P.R.I.

Ituiutaba, 16 de novembro de 1.995.

MARCOS LINCOLN DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Num. 6887833016

Página 143 · score 100.0 · nativo

> O Doutor Eduardo Gomes dos Reis, MM. Juiz de Direito da 2 Vara Cível, desta cidade e comarca de ITUIUTABA, Estado de MINAS GERAIS, n a form a da Lei, etc.,. FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes de Direito e demais pessoas da Justiça, a quem o conhecimento deste haja de pertencer que, por este Juízo e respectiva Secretaria do Escrivão que esta subscreve, tramitam os termos dos autos da Execução supra referida, cujo imóvel foi objeto da arrematação, constante do auto de penhora, e, assim, é passada a presente carta de arrematação, que servirá 11P para titulo e conservação de seus direitos, nos term os e de acordo com as peças necessárias e exigidas ps Lei a seguir fotocopiadas, devidamente numeradas e 411, que levam a rubrics . (fls. 02/10 e versos; 20/23 e versos; 57; 121 e verso; 122; 153; 154;

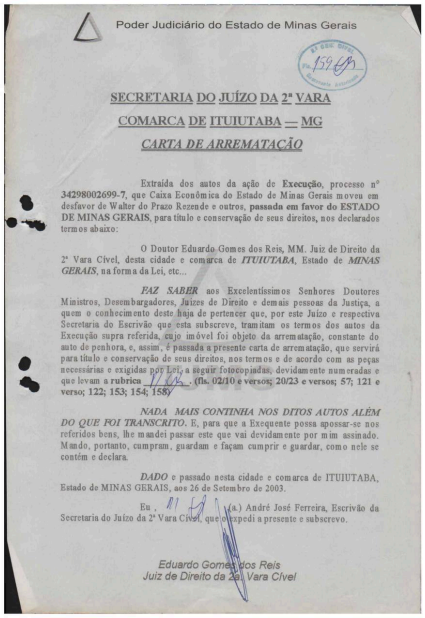

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA

COMARCA DE ITUIUTABA — MG

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Extraída dos autos da ação de **Execução**, processo nº **34298002699-7**, que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais moveu em desfavor de Walter do Prazo Rezende e outros, **passada em favor do ESTADO DE MINAS GERAIS**, para título e conservação de seus direitos, nos declarados termos abaixo:

O Doutor Eduardo Gomes dos Reis, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e comarca de *ITUIUTABA*, Estado de *MINAS GERAIS*, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes de Direito e demais pessoas da Justiça, a quem o conhecimento deste haja de pertencer que, por este Juízo e respectiva Secretaria do Escrivão que esta subscreve, tramitam os termos dos autos da Execução supra referida, cujo imóvel foi objeto da arrematação, constante do auto de penhora, e, assim, é passada a presente carta de arrematação, que servirá para título e conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com as peças necessárias e exigidas por Lei, a seguir fotocopiadas, devidamente numeradas e que levam a **rubrica** . (fls. 02/10 e versos; 20/23 e versos; 57; 121 e verso; 122; 153; 154; 158v

NADA MAIS CONTINHA NOS DITOS AUTOS ALÉM DO QUE FOI TRANSCRITO. E, para que a Exequente possa apossar-se nos referidos bens, lhe mandei passar este que vai devidamente por mim assinado. Mando, portanto, cumpram, guardam e façam cumprir e guardar, como nele se contém e declara.

DADO e passado nesta cidade e comarca de ITUIUTABA, Estado de MINAS GERAIS, aos 26 de Setembro de 2003.

Eu . (a.) André José Ferreira, Escrivão da Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível, que o expedi a presente e subscrevo.

Eduardo Gomes dos Reis
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Num. 6887833033

Página 148 · score 100.0 · nativo

> horas. Intimem-se. o Expeça-se precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias. o Cite(m)-se, com as advertências legais. o Procedimento sumário. Audiência de conciliação dia /2004, as horas. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais. o Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens A 111W o Audiência do artigo 331 do CPC, para o dia penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento. /2004, às horas. Intimem-se. o Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a) o Determino: Ituiutaba(MG), bro/ 2004. Eduardo Gb es dos Reis JUIZ DE DIREI • • A 2a VARA CiVEL

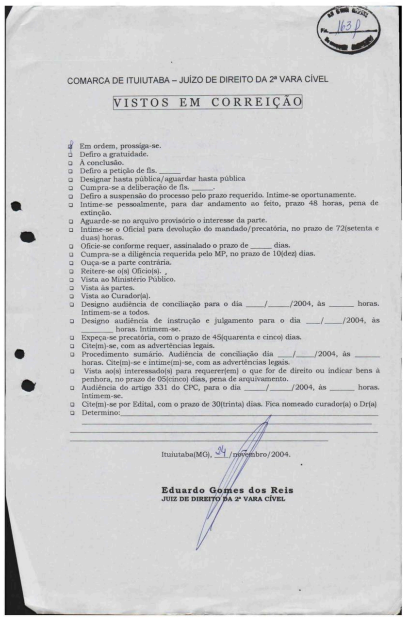

COMARCA DE ITUIUTABA – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO

- ☑ Em ordem, prossiga-se.
- ☐ Defiro a gratuidade.
- ☐ À conclusão.
- ☐ Defiro a petição de fls. _____
- ☐ Designar hasta pública/aguardar hasta pública
- ☐ Cumpra-se a deliberação de fls. _____
- ☐ Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Intime-se oportunamente.
- ☐ Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- ☐ Aguarde-se no arquivo provisório o interesse da parte.
- ☐ Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- ☐ Oficie-se conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- ☐ Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- ☐ Ouça-se a parte contrária.
- ☐ Reitere-se o(s) Ofício(s). .
- ☐ Vista ao Ministério Público.
- ☐ Vista às partes.
- ☐ Vista ao Curador(a).
- ☐ Designo audiência de conciliação para o dia ____/____/2004, às _____ horas. Intimem-se a todos.
- ☐ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia ____/____/2004, às _____ horas. Intimem-se.
- ☐ Expeça-se precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.
- ☐ Cite(m)-se, com as advertências legais.
- ☐ Procedimento sumário. Audiência de conciliação dia ____/____/2004, às _____ horas. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências legais.
- ☐ Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- ☐ Audiência do artigo 331 do CPC, para o dia ____/____/2004, às _____ horas. Intimem-se.
- ☐ Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a)
- ☐ Determino: _____

Ituiutaba(MG), 24 /novembro/2004.

Eduardo Gomes dos Reis
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Num. 6887833033

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2020-93 / pg. 148

Página 150 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833033 •• • Pk_ 4 PROCESSO: 034298002699-7 Intime-se o autor, por oficio com aviso de recebimento para trazer aos autos planilha demonstrativa do valor restante do débito, nos termos do art. 614, II do CPC, bem como indicar bens passíveis de penhora a fim de proceder ao reforço da mesma conforme pedido de fls. 139, prazo de 10 (dez) dia ltuiutaba, 14 de 1e2005. ANDREiSA D ALVARENGA MART INOLI - Juiza de Direito - 1UECK)3IMENTO ovain-die oNi

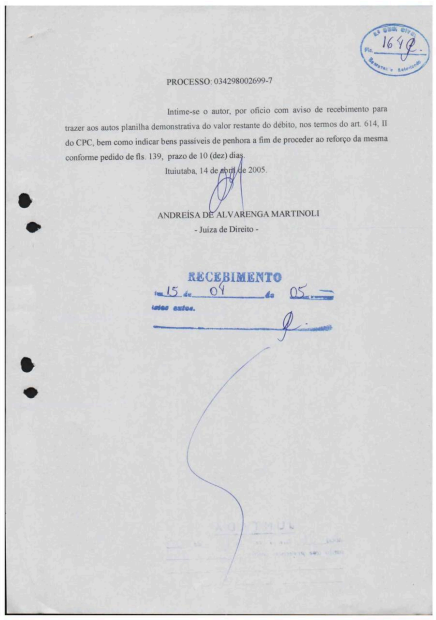

PROCESSO: 034298002699-7

Intime-se o autor, por ofício com aviso de recebimento para trazer aos autos planilha demonstrativa do valor restante do débito, nos termos do art. 614, II do CPC, bem como indicar bens passíveis de penhora a fim de proceder ao reforço da mesma conforme pedido de fls. 139, prazo de 10 (dez) dias.

Ituiutaba, 14 de abril de 2005.

ANDREÍSA DE ALVARENGA MARTINOLI
- Juíza de Direito -

RECEBIMENTO
Em 15 de 04 de 05
estes autos.

Num. 6887833033

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-53 / pg. 150

Página 158 · score 100.0 · nativo

> • • owl•••••••••• 12 V. A0"11° Processo n.° 034298002699-7 - Aguarde-se por 10 (dez) dias manifestação do exeqüente. - Caso não manifeste, intime-o, por oficio corn aviso de recebimento, para indicar bens passíveis de penhora a fim de proceder ao reforço da mesma conforme pedido de fls. 139, prazo de 10 (dez) dias. Ituiutaba, 27 de abril e 2005. Andreisa de Alvarenga Martinoli - Juiza de Direito - RECiMENTO o ide

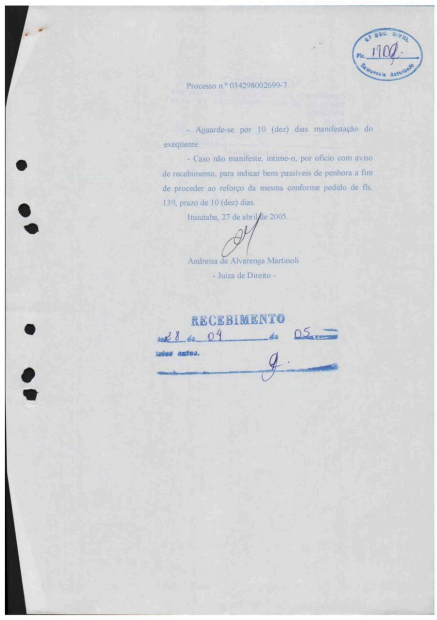

Processo n.º 034298002699-7

- Aguarde-se por 10 (dez) dias manifestação do exeqüente.

- Caso não manifeste, intime-o, por ofício com aviso de recebimento, para indicar bens passíveis de penhora a fim de proceder ao reforço da mesma conforme pedido de fls. 139, prazo de 10 (dez) dias.

Ituiutaba, 27 de abril de 2005.

Andreisa de Alvarenga Martinoli
- Juiza de Direito -

RECEBIMENTO

Num. 6887833033

Página 160 · score 100.0 · nativo

> 1)4 tn4of SECRETARIA DA 21 VARA CÍVEL - CalfARCA DE itulutaba/MG, 27 de junho de 2005 Ação: Execuç5o de Sentença n° 342 98 002699-7 Parte(s): O Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende e Ouiros. Prezado Senhor- É o presente para INTIMAR Vossa Senhoria, para que no prazo de dez (10) dias, indique bens passiveis de penhora a fim de proceder ao reforço da mesma conforme pedido de fls. 139. Atenciosamente. Maria. pat ida de AraUjo Silva Escrevente Judicial A lima: Se. Fabiana Kroger Magalhies

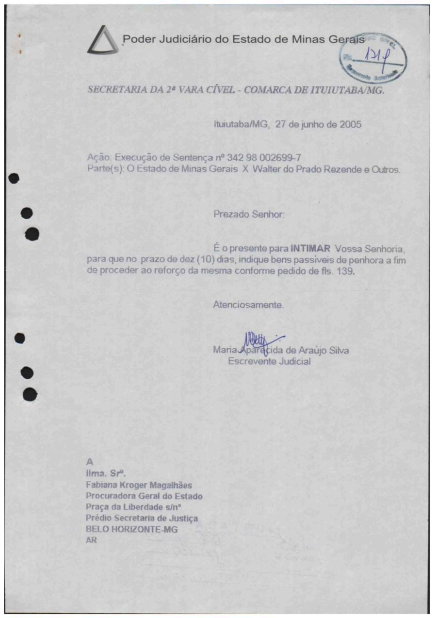

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

Ituiutaba/MG, 27 de junho de 2005

Ação: Execução de Sentença nº 342 98 002699-7
Parte(s): O Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende e Outros.

Prezado Senhor:

É o presente para **INTIMAR** Vossa Senhoria, para que no prazo de dez (10) dias, indique bens passíveis de penhora a fim de proceder ao reforço da mesma conforme pedido de fls. 139.

Atenciosamente.

Maria Aparecida de Araújo Silva
Escrevente Judicial

A
Ilma. Srª.
Fabiana Kroger Magalhães
Procuradora Geral do Estado
Praça da Liberdade s/nº
Prédio Secretaria de Justiça
BELO HORIZONTE-MG
AR

Num. 6887833033

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-39 / pg. 160

Página 162 · score 100.0 · nativo

> Processo n° 342.98.002.699-7 0 Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da ação de execução que move face a Walter do Prado Rezende e outros, vem expor e requerer o que se segue: 1 0 exeqiiente vem dizer que está diligenciando no sentido de encontrar bens passíveis de penhora em nome dos executados Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende, requerendo prazo de 30 dias para se manifestar nos autos. Pede deferimento. Belo Horizonte, 14 de julho de 200 FABI 0 Ott MAGALHAES Procuradora do Estado o Estado de Minas Gerais

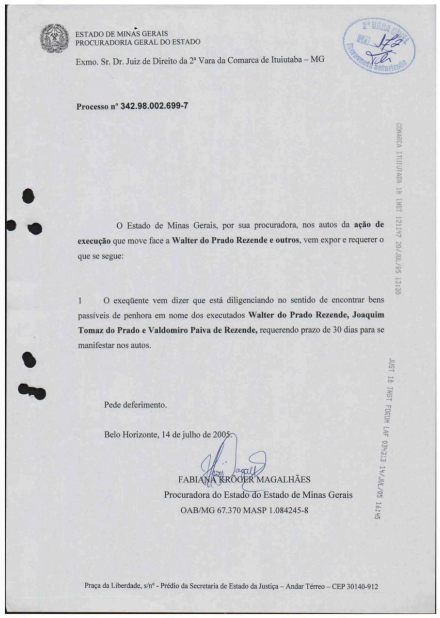

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ituiutaba – MG

Processo nº 342.98.002.699-7

O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora, nos autos da **ação de execução** que move face a **Walter do Prado Rezende e outros**, vem expor e requerer o que se segue:

1 O exeqüente vem dizer que está diligenciando no sentido de encontrar bens passíveis de penhora em nome dos executados **Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende,** requerendo prazo de 30 dias para se manifestar nos autos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2005.

FABIANA KRÖGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 67.370 MASP 1.084245-8

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça – Andar Térreo – CEP 30140-912

Num. 6887833033

Página 166 · score 100.0 · nativo

> ESTADO DE MINAS GER ADVOCACIA-GERAL DO,EST/ J Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2' Vara Cível da Comarca de Ituiutaba - M Processo n° 342.98.002.699-7 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procurador4 nos autos da ação de execução que move face a WALTER DO PRikDO REZENDE E OUTROS, vem expor e requerer o que se segue: Para dar prosseguimento à execução, foi feita uma busca cartorária na tentativa de se encontrar bens passíveis de penhora. Atendidas as diligências, constatou-se que todos os executados possuem bens passíveis de constrição abaixo elencados: • Imóvel Urbano com todas as benfeitorias de matricula 3.063 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG, registrado em nome do executado Walter do Prado Rezende; •

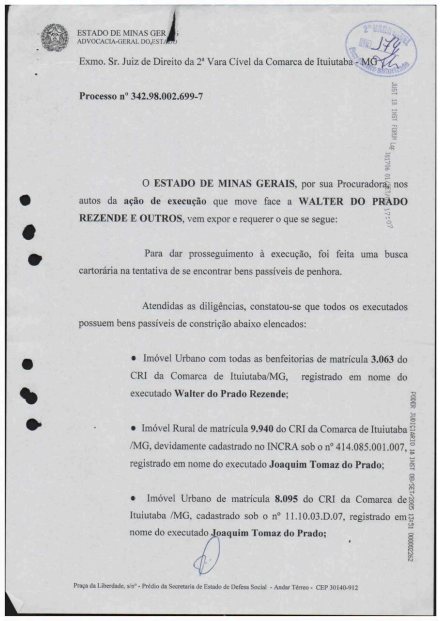

ESTADO DE MINAS GER
ADVOCACIA-GERAL DO,EST/

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba - MG

Processo nº 342.98.002.699-7

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora, nos autos da **ação de execução** que move face a **WALTER DO PRADO REZENDE E OUTROS**, vem expor e requerer o que se segue:

Para dar prosseguimento à execução, foi feita uma busca cartorária na tentativa de se encontrar bens passíveis de penhora.

Atendidas as diligências, constatou-se que todos os executados possuem bens passíveis de constrição abaixo elencados:

- Imóvel Urbano com todas as benfeitorias de matrícula **3.063** do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG, registrado em nome do executado **Walter do Prado Rezende**;
- Imóvel Rural de matrícula **9.940** do CRI da Comarca de Ituiutaba /MG, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 414.085.001.007, registrado em nome do executado **Joaquim Tomaz do Prado**;
- Imóvel Urbano de matrícula **8.095** do CRI da Comarca de Ituiutaba /MG, cadastrado sob o nº 11.10.03.D.07, registrado em nome do executado **Joaquim Tomaz do Prado;**

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 6887833033

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-59 / pg. 166

Página 167 · score 100.0 · nativo

> • e 4t•• ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO • Imóvel Rural de matricula 18.475 do CRI de Ituiutaba/MG, registrado em nome do executado Joaquim Tomaz do Prado. Diante disso, requer o exeqüente que seja expedido mandado de reforço de penhora e avaliação dos bens descritos, nos termos do artigo 659,§ 50 do CPC. Para tanto, junta certidões dos bens elencados, devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese dos devedores Walter do Prado Rezende e Joaquim Tomaz do Prado serem casados. Requer, enfim, a juntada da planilha de débito em anexo. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2005. FABIA1 OG r AGALHAES

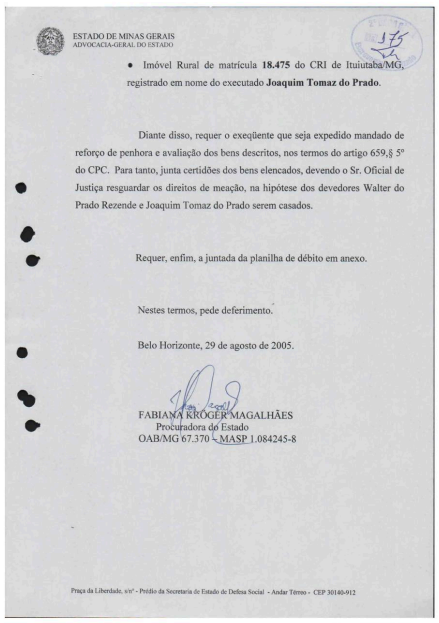

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

175

- Imóvel Rural de matrícula **18.475** do CRI de Ituiutaba/MG, registrado em nome do executado **Joaquim Tomaz do Prado**.

Diante disso, requer o exeqüente que seja expedido mandado de reforço de penhora e avaliação dos bens descritos, nos termos do artigo 659,§ 5º do CPC. Para tanto, junta certidões dos bens elencados, devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese dos devedores Walter do Prado Rezende e Joaquim Tomaz do Prado serem casados.

Requer, enfim, a juntada da planilha de débito em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2005.

FABIANA KRÖGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 - MASP 1.084245-8

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 6887833033

Página 170 · score 100.0 · nativo

> 11111% FAZ SABER ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de CAPINÕPOLIS-MG, ou a quem o substituir, que dos autos acima referido foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne a ordenar a realização da diligência ora deprecada nos termos e de acordo COM a(s) pega(s) fielmente transcrita (s) em folha (5), devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integral desta Carta Precatória. Encarece demais a devolução da presente no prazo para os fins de direito. FINALIDADE: Proceda AO REFORÇO DA PENHORA, consistente na penhora do imóvel rural, matriculado sob o número 18.475, em nome do Sr. Joaquim Tomaz do Prado, devendo o Sr. Oficial de JusticaVesguardar os direitos de meação, na hipótese do devedor ser casado, conforme certidão em anexo, tudo de acordo com o r. despacho de folhas 186. DADA e passada nesta Minas Gerais, aos onze (11) dias do m Karina Rocha Mundim Monteiro, Escrew- dade e Comarca de Ituiutaba Estado de

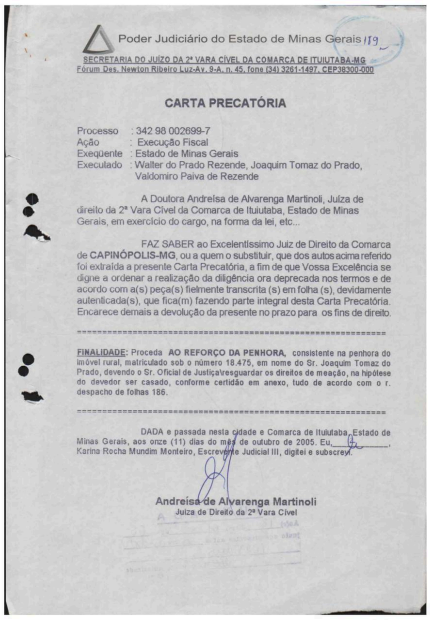

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG
Fórum Des. Newton Ribeiro Luz-Av. 9-A, n. 45, fone (34) 3261-1497. CEP38300-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo : 342 98 002699-7
Ação : Execução Fiscal
Exeqüente : Estado de Minas Gerais
Executado : Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado, Valdomiro Paiva de Rezende

A Doutora Andreisa de Alvarenga Martinoli, Juíza de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em exercício do cargo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de **CAPINÓPOLIS-MG**, ou a quem o substituir, que dos autos acima referido foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne a ordenar a realização da diligência ora deprecada nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita (s) em folha (s), devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integral desta Carta Precatória. Encarece demais a devolução da presente no prazo para os fins de direito.

FINALIDADE: Proceda **AO REFORÇO DA PENHORA,** consistente na penhora do imóvel rural, matriculado sob o número 18.475, em nome do Sr. Joaquim Tomaz do Prado, devendo o Sr. Oficial de Justiça/vesguardar os direitos de meação, na hipótese do devedor ser casado, conforme certidão em anexo, tudo de acordo com o r. despacho de folhas 186.

DADA e passada nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de outubro de 2005. Eu, _____, Karina Rocha Mundim Monteiro, Escrevente Judicial III, digitei e subscrevi.

Andreisa de Alvarenga Martinoli
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

Num. 6887833040

Página 172 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833040 Num. 6887833040 - COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM Poder JuidjfkjOag.dgyFrAtpdipujle Minas G AV. 9-A, 45 -CENTRO _ 0 MANDADO DE REFORÇO E PENHORA 0 2 VARA CÍVEL PROCESSO: 0342 98 002699-7 MANDADO: 2 EXECUÇÃO - Distribuído em 23/05/1994 EXEQUENTE: CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).

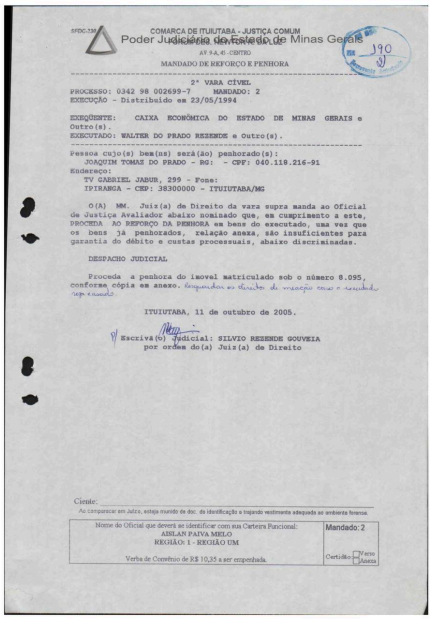

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
AV 9-A, 45 -CENTRO
MANDADO DE REFORÇO E PENHORA

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0342 98 002699-7 MANDADO: 2
EXECUÇÃO - Distribuído em 23/05/1994

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: WALTER DO PRADO REZENDE e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
JOAQUIM TOMAS DO PRADO - RG: - CPF: 040.118.216-91
Endereço:
TV GABRIEL JABUR, 299 - Fone:
IPIRANGA - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomiado que, em cumprimento a este, PROCEDA AO REFORÇO DA PENHORA em bens do executado, uma vez que os bens já penhorados, relação anexa, são insuficientes para garantia do débito e custas processuais, abaixo discriminadas.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a penhora do imovel matriculado sob o número 8.095, conforme cópia em anexo. Requeridos os direitos de vizinho casa e sociedade imobiliária.

ITUIUTABA, 11 de outubro de 2005.

Escrivã(o) Judicial: SILVIO REZENDE GOUVEIA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ANILAN PAIVA MELO
REGIÃO: 1 - REGIÃO UM
Verba de Comércio de R$ 10,35 a ser empenhada.

Mandado: 2
Certidão: Verso Anexa

Num. 6887833040

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (10783923O) SEI 1080.01.0014867/2025-93 - pg. 172

Página 173 · score 100.0 · nativo

> em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado e procedi A penhora e avaliação do imóvel, conforme auto de penhora em anexo. Certifico finalmente que, deixei de nomear depositário, uma vez que no local atualmente residem o Sr. Francisco

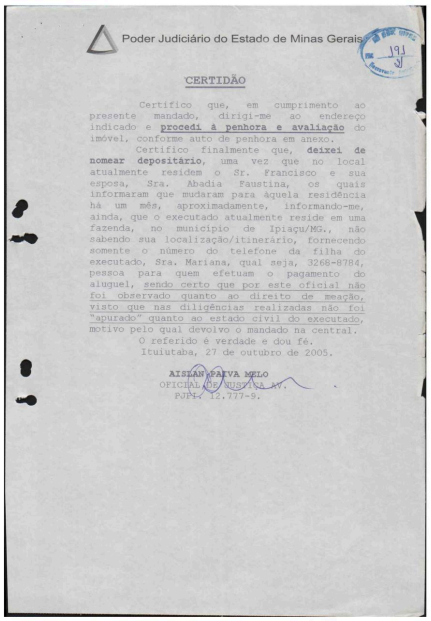

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado e **procedi à penhora e avaliação** do imóvel, conforme auto de penhora em anexo.

Certifico finalmente que, **deixei de nomear depositário**, uma vez que no local atualmente residem o Sr. Francisco e sua esposa, Sra. Abadia Faustina, os quais informaram que mudaram para aquela residência há um mês, aproximadamente, informando-me, ainda, que o executado atualmente reside em uma fazenda, no município de Ipiaçu/MG., não sabendo sua localização/itinerário, fornecendo somente o número do telefone da filha do executado, Sra. Mariana, qual seja, 3268-8784, pessoa para quem efetuam o pagamento do aluguel, sendo certo que por este oficial não foi observado quanto ao direito de meação, visto que nas diligências realizadas não foi "apurado" quanto ao estado civil do executado, motivo pelo qual devolvo o mandado na central.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba, 27 de outubro de 2005.

AISLAN PAIVA MELO

OFICIAL DE JUSTIÇA AV.

PUMA 11.777-9.

Num. 6887833040

Página 174 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833040 Num. 6887833040 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Juizo de Direito da Comarca de Ituiutaba/MG. AUTO DE PENHORA SECRETARIA DO JUIZO DA 2' VARA CÍVEL. PROCESSO N. 342.98.002699-7. REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO. REQUERIDO : JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, Aos 26 dias do mês de outubro de 11P 2005, nessa cidade e. comarca de Ituiutaba, em cumprimento ao mandado extraído dos autos acima

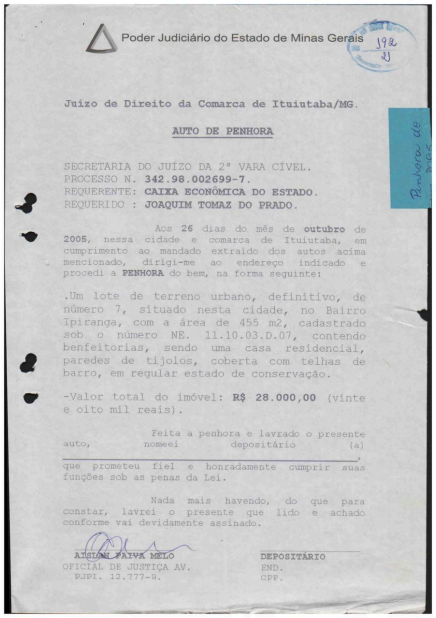

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Juizo de Direito da Comarca de Ituiutaba/MG.

AUTO DE PENHORA

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL.
PROCESSO N. **342.98.002699-7.**
REQUERENTE: **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO.**
REQUERIDO : **JOAQUIM TOMAZ DO PRADO.**

Aos **26** dias do mês de **outubro** de **2005**, nessa cidade e comarca de Ituiutaba, em cumprimento ao mandado extraído dos autos acima mencionado, dirigi-me ao endereço indicado e procedi a **PENHORA** do bem, na forma seguinte:

.Um lote de terreno urbano, definitivo, de número 7, situado nesta cidade, no Bairro Ipiranga, com a área de 455 m2, cadastrado sob o número NE. 11.10.03.D.07, contendo benfeitorias, sendo uma casa residencial, paredes de tijolos, coberta com telhas de barro, em regular estado de conservação.

-Valor total do imóvel: **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

Feita a penhora e lavrado o presente auto, nomeei depositário (a) _____, que prometeu fiel e honradamente cumprir suas funções sob as penas da Lei.

Nada mais havendo, do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AUGUSTO PAIVA MELO
OFICIAL DE JUSTIÇA AV.
PUPL. 12.777-8.

DEPOSITÁRIO
END.
CPF.

Num. 6887833040

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-69 / pg. 174

Página 175 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833040 Num. 6887833040 COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM. Poder Jt.444406W.00vKAtpqfpLcke Minas Gera AV 9-A, 45 -CENTRO MANDADO DE REFORÇO E PENHORA 2 VARA CÍVEL PROCESSO: 0342 98 002699-7 MANDADO: 3 ExEctiVio - Distribuído em 23/05/1994 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: WALTER DO PRADO REZENDE e Outro(s).

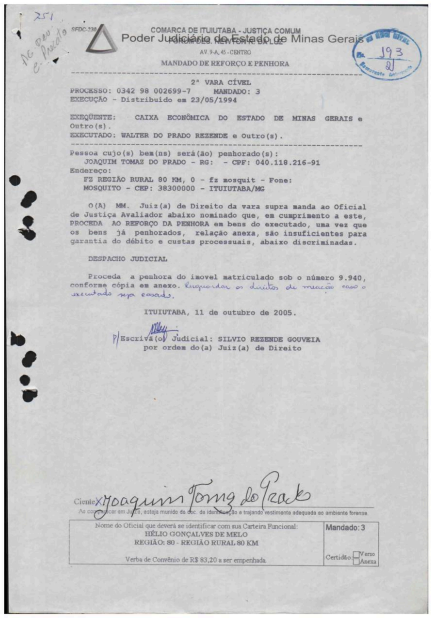

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
AV. 9-A, 45 - CENTRO
MANDADO DE REFORÇO E PENHORA

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0342 98 002699-7 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 23/05/1994

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: WALTER DO PRADO REZENDE e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
JOAQUIM TOMAS DO PRADO - RG: - CPF: 040.118.216-91
Endereço:
FZ REGIÃO RURAL 80 KM, 0 - fz mosquit - Fone:
MOSQUITO - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomiado que, em cumprimento à este, PROCEDA AO REFORÇO DA PENHORA em bens do executado, uma vez que os bens já penhorados, relação anexa, são insuficientes para garantia do débito e custas processuais, abaixo discriminadas.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a penhora do imovel matriculado sob o número 9.940, conforme cópia em anexo. Respeitado os direitos de meação com o executado sra casada.

ITUIUTABA, 11 de outubro de 2005.

Escrivã(o) Judicial: SILVIO REZENDE GOUVEIA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Joaquim Tomaz do Prado

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
HÉLIO GONÇALVES DE MELO
REGIÃO: 80 - REGIÃO RURAL 80 KM
Verba de Condução de R$ 83,20 a ser empenhada.

Mandado: 3
Certidão: Vem / Anexa

Num. 6887833040
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (10783923O) SEI 1080.01.0014867/2025-59 / pg. 175

Página 176 · score 100.0 · nativo

> • I. • • O ct;Z:;fc., CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, procedi a PENHORA E A AVALIAÇÃO em 50% do bem mencionado no mandado reservando a meação da sua mulher Diva Maria do Prado, conforme auto que segue adiante juntado. O referido é verdade. Dou fé. Ituiutaba „e s --mbro 2005 HÉLIO ere ÇALVES DE MELO

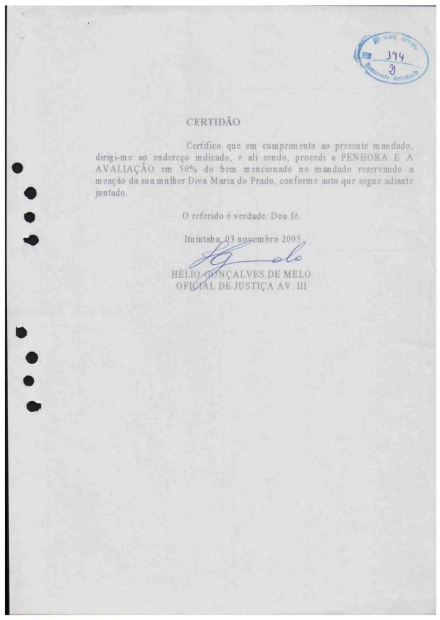

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, procedi a PENHORA E A AVALIAÇÃO em 50% do bem mencionado no mandado reservando a meação da sua mulher Diva Maria do Prado, conforme auto que segue adiante juntado.

O referido é verdade. Dou fé.

Ituiutaba, 03 novembro 2005.

HÉLIO GONÇALVES DE MELO
OFICIAL DE JUSTIÇA AV. III

Num. 6887833040

Página 177 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833040 Num. 6887833040 VIM AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Ao(s) 03 dia(s) do mês de novembro de 2005 (dois mil e cinco). nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, no seu município situado na Fazenda do Moscpiito, Zona Rural em cumprimento ao mandado re 03 do(a) MM. Juiz(a) de Direito da r Vara Civel, extraido dos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO ,Processo if 342 98 002699-7, que CAIXA ECONNYIECA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move a JOAQUIM TOMAZ DO PRADO E OUTROS observadas as formalidades legais, procedi it penhora em bem(ns) da executada, a saber:

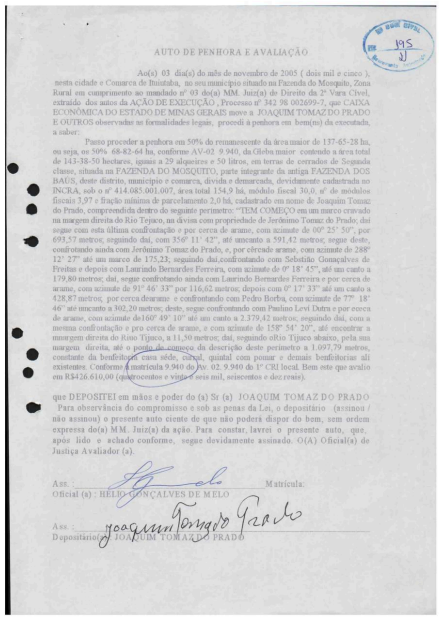

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Ao(s) 03 dia(s) do mês de novembro de 2005 (dois mil e cinco), nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, no seu município situado na Fazenda do Mosquito, Zona Rural em cumprimento ao mandado nº 03 do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO , Processo nº 342 98 002699-7, que CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move a JOAQUIM TOMAZ DO PRADO E OUTROS observadas as formalidades legais, procedi à penhora em bem(ns) da executada, a saber:

Passo proceder a penhora em 50% do remanescente da área maior de 137-65-28 ha, ou seja, os 50% 68-82-64 ha, conforme AV-02 9.940, da Gleba maior contendo a área total de 143-38-50 hectares, iguais a 29 alqueires e 50 litros, em terras de cerrados de Segunda classe, situada na FAZENDA DO MOSQUITO, parte integrante da antiga FAZENDA DOS BAUS, deste distrito, município e comarca, divida e demarcada, devidamente cadastrada no INCRA, sob o nº 414.085.001.007, área total 154,9 ha, módulo fiscal 30,0, nº de módulos fiscais 5,97 e fração mínima de parcelamento 2,0 ha, cadastrado em nome de Joaquim Tomaz do Prado, compreendida dentro do seguinte perímetro: "TEM COMEÇO em um marco cravado na margem direita do Rio Tejuco, na divisa com propriedade de Jerônimo Tomaz do Prado; daí segue com esta última confrontação e por cerca de arame, com azimute de 00° 25' 50", por 693,57 metros; seguindo daí, com 356° 11' 42", até um canto a 591,42 metros; segue deste, confrontando ainda com Jerônimo Tomaz do Prado, e, por cêrcado arame, com azimute de 288° 12' 27" até um marco de 175,23; seguindo daí confrontando com Sebastião Gonçalves de Freitas e depois com Laurindo Bernardes Ferreira, com azimute de 0° 18' 45", até um canto a 179,80 metros; daí, segue confrontando ainda com Laurindo Bernardes Ferreira e por cerca de arame, com azimute de 91° 46' 33" por 116,62 metros; depois com 0° 17' 33" até um canto a 428,87 metros, por cerca de arame e confrontando com Pedro Borba, com azimute de 77° 18' 46" até um canto a 302,20 metros; deste, segue confrontando com Paulino Levi Datra e por cerca de arame, com azimute de160° 49' 10" até um canto a 2.379,42 metros; seguindo daí, com a mesma confrontação e pra cerca de arame, e com azimute de 159° 54' 29", até encontrar a margem direita do Rino Tijuco, a 11,50 metros; daí, seguindo oRio Tijuco abaixo, pela sua margem direita, até o ponto de começo da descrição deste perímetro a 1.697,79 metros, contendo da benfeitoria casa sede, 2chpl, quintal com pomar e demais benfeitorias ali existentes. Conforme a matrícula 9.940 do Av. 02. 9.940 do 1º CRI local. Bem este que avalio em R$426.610,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais).

que DEPOSITEI em mãos e poder do (a) Sr (a) JOAQUIM TOMAZ DO PRADO

Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o depositário (assinou / não assinou) o presente auto ciente de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação. Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador (a).

Ass. _____ Matrícula:
Oficial (a) : HELIO GONÇALVES DE MELO

Ass. _____
Depositário : JOAQUIM TOMAZ DO PRADO

Num. 6887833040

Página 178 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833040 Num. 6887833040 Macaco município de Ipiaçu-MG cuja a Comarca Capinápolis-MG. penhora. E assinou como depositário do bem penhorado, conforme auto em MARIA DO PRADO, uma vez que a mesma reside na fazenda Córrego do nota de ciente por todo conteúdo lido, e para no prazo de dez (10) dias embargar a execução, e aceitou a contrafé que lhe ofereci e a cópia do auto de anexo. DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇAO DE SUA ESPOSA DIVA dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, procedi a INTIMAÇÃO de JOAQUIM TOMAZ DC) PRADO, o qual após ouvir a leitura deste exarou sua OFICI •E JUSTIÇA AV. lll

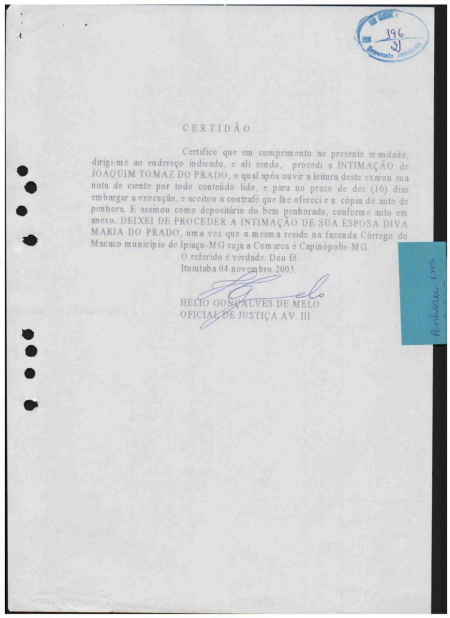

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, procedi a INTIMAÇÃO de JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, o qual após ouvir a leitura deste exarou sua nota de ciente por todo conteúdo lido, e para no prazo de dez (10) dias embargar a execução, e aceitou a contrafé que lhe ofereci e a cópia do auto de penhora. E assinou como depositário do bem penhorado, conforme auto em anexo. DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DE SUA ESPOSA DIVA MARIA DO PRADO, uma vez que a mesma reside na fazenda Córrego do Macaco município de Ipiaçu-MG cuja a Comarca é Capinópolis-MG.
O referido é verdade. Dou fé.
Ituiutaba 04 novembro 2005.

HÉLIO GONÇALVES DE MELO
OFICIAL DE JUSTIÇA AV. III

Num. 6887833040
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-83 / pg. 178

Página 179 · score 100.0 · nativo

> o Cumpra-se a deliberação de fls. o Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intime-se o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias. o Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias.. O Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção. O Aguardem-se no arquivo provisório ate o interesse da parte. o Arquivem-se. • 0 Aguarda bens para penhora. o Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas. O Oficie-se conforme requer, assinalado o prazo de o Cumpra-se a diligencia requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias. dias. o Ouça-se a parte contrária. O Reitere-se o(s) Oficio(s) O Vista ao Ministério Público. o Vista as partes.

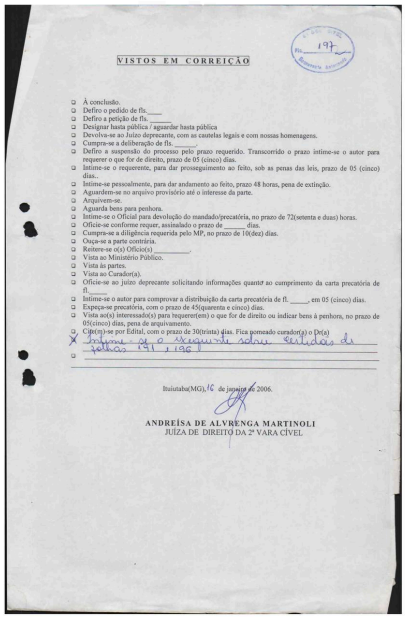

VISTOS EM CORREIÇÃO

Fls. 197

- À conclusão.
- Defiro o pedido de fls.____
- Defiro a petição de fls.____
- Designar hasta pública / aguardar hasta pública
- Devolva-se ao Juízo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens.
- Cumpra-se a deliberação de fls.____/.
- Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intime-se o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias.
- Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias..
- Intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- Aguardem-se no arquivo provisório até o interesse da parte.
- Arquivem-se.
- Aguarda bens para penhora.
- Intime-se o Oficial para devolução do mandado/precat(ória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- Oficie-se conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- Cumpra-se a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- Ouça-se a parte contrária.
- Reitere-se o(s) Ofício(s) _____.
- Vista ao Ministério Público.
- Vista às partes.
- Vista ao Curador(a).
- Ofície-se ao juízo deprecante solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl.____
- Intime-se o autor para comprovar a distribuição da carta precatória de fl. _____, em 05 (cinco) dias.
- Expeça-se precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.
- Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- Cite(m)-se por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a)

X Intime-se o requerente sobre certidão de folhas 191 e 196 !

Ituiutaba(MG), 16 de janeiro de 2006.

ANDREÍSA DE ALVRENGA MARTINOLI
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Num. 6887833040

Página 185 · score 100.0 · nativo

> Gerais, em exercício do cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de CAPINÓPOLIS-MG, ou a quem o substituir, que dos autos acima referido foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne a ordenar a realização da diligência ora deprecada nos termos e de acordo com a(s) pega(s) fielmente transcrita (s) em folha (s), devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integral desta Carta Precatória. Encarece demais a devolução da presente no prazo para os fins de direito. FiNALiDADE: Proceda AO REFORÇO DA PENHORA, consistente na penhora do imovel rural, matriculado sob o número 18.475, em nome do Sr. Joaquim Tomaz do Prado, devendo o Sr. Oficial de Justigalresguardar os direitos de meação, na hipótese do devedor ser casado, conforme certidão em anexo, tudo de acordo corn o r. despacho de folhas 186. DADA e passada nesta cidade e Comarca de ltuiutaba, Estado de Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de outubro de 2005. Eu, Karina Rocha IVIundim Monteiro, Escrevente Jud- la! III. digitei e subscre Andreisa de Alvar nga Martinoli

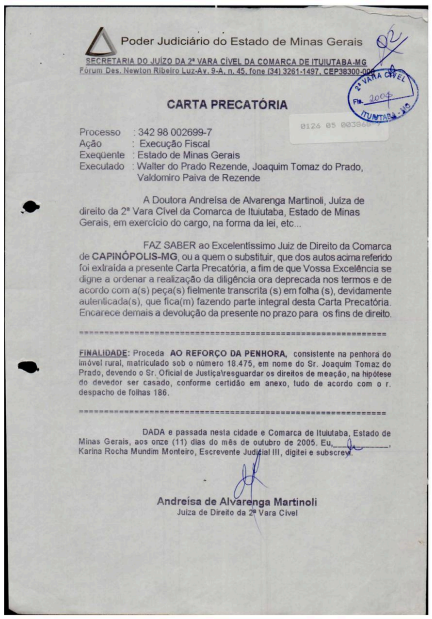

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG
Fórum Des. Newton Ribeiro Luz-Av. 9-A, n. 45, fone (34) 3261-1497, CEP38300-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo : 342 98 002699-7
Ação : Execução Fiscal
Exequente : Estado de Minas Gerais
Executado : Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado, Valdomiro Paiva de Rezende

A Doutora Andreisa de Alvarenga Martinoli, Juíza de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em exercício do cargo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de **CAPINÓPOLIS-MG**, ou a quem o substituir, que dos autos acima referido foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne a ordenar a realização da diligência ora deprecada nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita (s) em folha (s), devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integral desta Carta Precatória. Encarece demais a devolução da presente no prazo para os fins de direito.

FINALIDADE: Proceda **AO REFORÇO DA PENHORA,** consistente na penhora do imóvel rural, matriculado sob o número 18.475, em nome do Sr. Joaquim Tomaz do Prado, devendo o Sr. Oficial de Justiça/resguardar os direitos de meação, na hipótese do devedor ser casado, conforme certidão em anexo, tudo de acordo com o r. despacho de folhas 186.

DADA e passada nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de outubro de 2005. Eu, Karina Rocha Mundim Monteiro, Escrevente Judicial III, digitei e subscrevi.

Andreisa de Alvarenga Martinoli
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

Num. 6887833041

Página 190 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833041 Num. 6887833041 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SFDC-230 COMARCA DE CAPINOPOLIS - JUSTIÇA COMUM FORUM ODOVILHO ALVES GARCIA AV 111, 41;5 - CENTRO MANDADO DE REFORÇO E PENHORA SECRETARIA DO JUIZO PROcEGGO: 0126 OS 003969-9 MANDADO; 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 25/10/2005 Processo Origem: 342980026997 - 2' VARA CIVEL - ITUIUTABA/N REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : JOAQUIM TOMAZ DO PRADO ,dAR,q

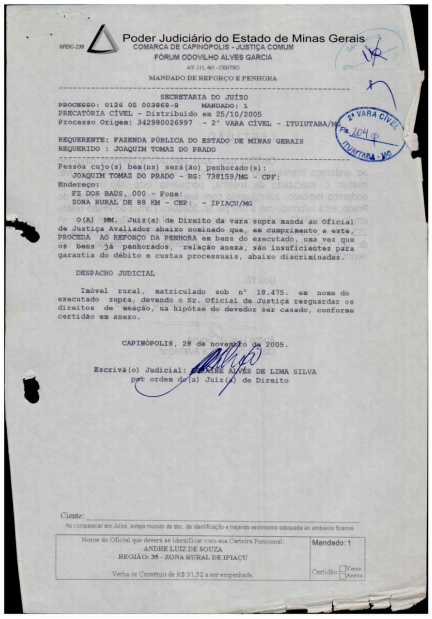

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CAPINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ODOVILHO ALVES GARCIA
AV. 111, 461 - CENTRO
MANDADO DE REFORÇO E PENHORA

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0126 05 003969-9 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 25/10/2005
Processo Origem: 342980026997 - 2ª VARA CÍVEL - ITUIUTABA/MG
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : JOAQUIM TOMAS DO PRADO

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
JOAQUIM TOMAS DO PRADO - RG: 738159/MG - CPF:
Endereço:
FZ DOS BAUS, 000 - Fone:
ZONA RURAL DE 88 KM - CEP: - IPIAÇU/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nomiado que, em cumprimento a esta, PROCEDA AO REFORÇO DA PENHORA em bens do executado, uma vez que os bens já penhorados, relação anexa, são insuficientes para garantia do débito e custas processuais, abaixo discriminadas.

DESPACHO JUDICIAL

Imóvel rural, matriculado sob nº 18.475. em nome do executado supra, devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótse do devedor ser casado, conforme certidão em anexo.

CAPINÓPOLIS, 28 de novembro de 2005.

Escrivã(o) Judicial: ANDRE LUIZ DE LIMA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, exiga munido do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANDRE LUIZ DE SOUZA
REGIÃO: 35 - ZONA RURAL DE IPIAÇU
Mandado: 1
Certidão: Positiva Negativa
Verba de Condução de R$ 91,52 a ser empenhada.

Num. 6887833041

Página 191 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833041 Num. 6887833041 CERTIDÃO Certifico que, após efetuado a penhora dirigi-me ao endereço mencionado no mesmo, e sendo ai não foi possível intimar o executado da mesma, porquanto este não reside no endereço indicado, averiguando com sua filha Sra. Neusa Tomaz do Prado, esta informou-me o seu pai Sr. Joaquim Tomaz do Prado reside em Ituiutaba(MG), podendo ser encontrado à Travesa Gabriel Jabur no 295 Bairro Ipiranga. Assim sendo devolvo o mandado sem a nomeação de um depositário, uma vez que a Comarca não dispõe de um depositário judicial.

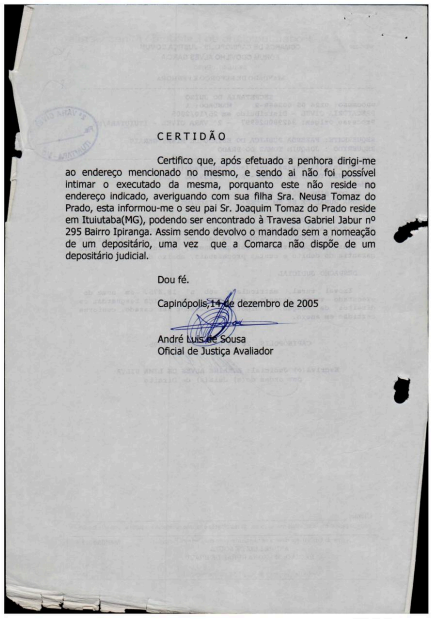

CERTIDÃO

Certifico que, após efetuado a penhora dirigi-me ao endereço mencionado no mesmo, e sendo ai não foi possível intimar o executado da mesma, porquanto este não reside no endereço indicado, averiguando com sua filha Sra. Neusa Tomaz do Prado, esta informou-me o seu pai Sr. Joaquim Tomaz do Prado reside em Ituiutaba(MG), podendo ser encontrado à Travesa Gabriel Jabur nº 295 Bairro Ipiranga. Assim sendo devolvo o mandado sem a nomeação de um depositário, uma vez que a Comarca não dispõe de um depositário judicial.

Dou fé.

Capinópolis, 14 de dezembro de 2005

André Luis de Sousa
Oficial de Justiça Avaliador

Num. 6887833041

Página 192 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833041 Num. 6887833041 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de la Instancia AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos seis dias do mé's de dezembro do an mil e cinco, nesta cidade e Comarca de Capinápolis, onde eu Oficial de Justiça abaixo assinado dirigi-me em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido par ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca e extraido dos autos de n00126 05 003868-9 na Ação de Execução em que é requerente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e requerido JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, procedi a penhora do bem assim caracterizado:

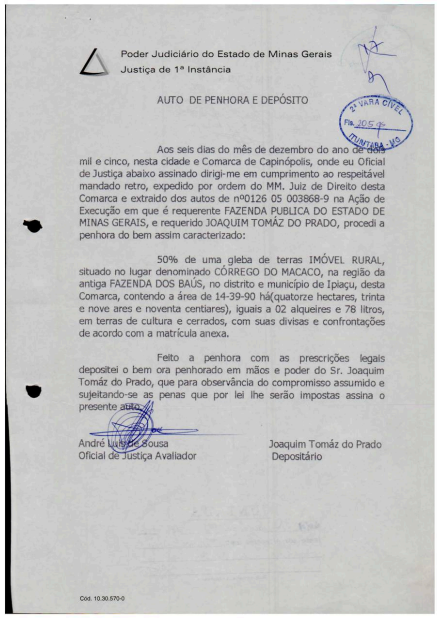

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

2ª VARA CÍVEL
Fls. 205
COMARCA - MG

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil e cinco, nesta cidade e Comarca de Capinópolis, onde eu Oficial de Justiça abaixo assinado dirigi-me em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca e extraido dos autos de nº0126 05 003868-9 na Ação de Execução em que é requerente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e requerido JOAQUIM TOMÁZ DO PRADO, procedi a penhora do bem assim caracterizado:

50% de uma gleba de terras IMÓVEL RURAL, situado no lugar denominado CÓRREGO DO MACACO, na região da antiga FAZENDA DOS BAÚS, no distrito e município de Ipiaçu, desta Comarca, contendo a área de 14-39-90 há(quatorze hectares, trinta e nove ares e noventa centiares), iguais a 02 alqueires e 78 litros, em terras de cultura e cerrados, com suas divisas e confrontações de acordo com a matrícula anexa.

Feito a penhora com as prescrições legais depositei o bem ora penhorado em mãos e poder do Sr. Joaquim Tomáz do Prado, que para observância do compromisso assumido e sujeitando-se as penas que por lei lhe serão impostas assina o presente auto.

André Luiz P. Sousa
Oficial de Justiça Avaliador

Joaquim Tomáz do Prado
Depositário

Cód. 10.30.570-0

Num. 6887833041

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-73 / pg. 192

Página 194 · score 100.0 · nativo

> .6SO: c64a 98 OC,4-'.? MANDADO ExEcu0.0 - Distribuido em 23/05/1994 FaEOENTE Outro (0. CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO nE MINAS. GERAIS e ON.CUTADO WALTER DO PRADO REZENDE e Outro (s) ---------- P.dssoa cujo(s) hem(n) serA(ao) penhorado(s): NALTER DO PRADO REZENDE - RG: - CPF: 182.466.136-34 Endereço: n o.168 Fone: PROGRESSO - CEP! 38300000 ITUTUTABA/MG (“A) MM. Juiz(a) de ibreito da vara supra manda ao Oficial • jusLic,:a Avallador abaixo uominado que, em cumpri Mento a este,

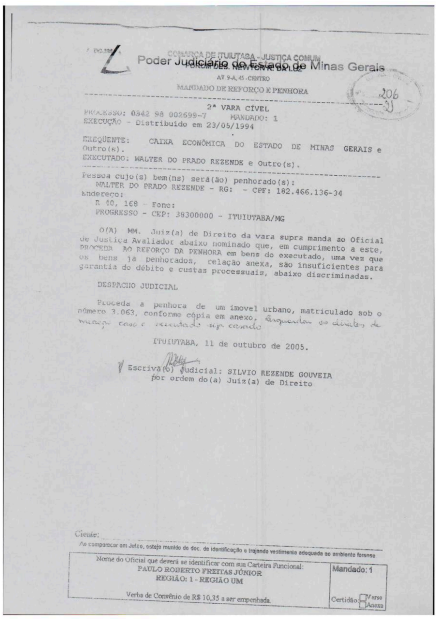

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

MANDADO DE REFORÇO E PENHORA

2ª VARA CÍVEL

EXECUTADO: WALTER DO PRADO REZENDE e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
WALTER DO PRADO REZENDE - RG: - CPF: 182.466.136-34

DESPACHO JUDICIAL

ITUIUTABA, 11 de outubro de 2005.

Escrivã(o) Judicial: SILVIO REZENDE GOUVEIA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
PAULO ROBERTO FREITAS JÚNIOR
REGIÃO I - REGIÃO IM

Verba de Correrão de R$ 10,35 a ser empenhada.

Mandado: 1

Num. 6887833041

Página 196 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833041 Num. 6887833041 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais • juirZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITLTUTABA ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA e DEPOSITO Processo n': 342982699-7 Secretaria da 2' Vara Cível da Comarca de Ituiutaba Parte(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais_XWalter do Prado Rezende Aos oito (08) dias do Ines de fevereiro de 2006, nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em cumprimento as determinações do MM. Juiz de Direito, contidas no Respeitável

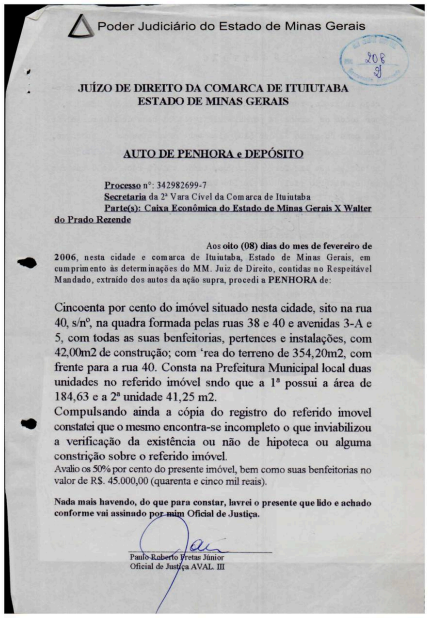

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO

Processo nº: 342982699-7
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba
Parte(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende

Aos oito (08) dias do mes de fevereiro de 2006, nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em cumprimento às determinações do MM. Juiz de Direito, contidas no Respeitável Mandado, extraido dos autos da ação supra, procedi a PENHORA de:

Cincoenta por cento do imóvel situado nesta cidade, sito na rua 40, s/nº, na quadra formada pelas ruas 38 e 40 e avenidas 3-A e 5, com todas as suas benfeitorias, pertences e instalações, com 42,00m2 de construção; com 'rea do terreno de 354,20m2, com frente para a rua 40. Consta na Prefeitura Municipal local duas unidades no referido imóvel sndo que a 1ª possui a área de 184,63 e a 2ª unidade 41,25 m2.
Compulsando ainda a cópia do registro do referido imovel constatei que o mesmo encontra-se incompleto o que inviabilizou a verificação da existência ou não de hipoteca ou alguma constrição sobre o referido imóvel.
Avalio os 50% por cento do presente imóvel, bem como suas benfeitorias no valor de R$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Nada mais havendo, do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai assinado por mim Oficial de Justiça.

Paulo Roberto Freitas Júnior
Oficial de Justiça AVAL. III

Num. 6887833041
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2023-93 / pg. 196

Página 197 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833041 Num. 6887833041 CERp ID 10 Certifico que de posse do presente mandado, dirigi-me ao ende- rego indicado, sendo ai, Intimei o Sr. 'ViALTER DO PRADO REZENDE, por todos os termos da penhora efetivada em bens de suaproriedade bem como do prazo de dez (10) dias para oferecimento de embargos, tendo o mesmo se recusado a exarar seu ciente, porem aceitou as c as cOpias que lhe foram entregue, tendo tamb4m recusado o encargo de depositário fiel do referido bem. Dou ItiutabaAlG.. 08 de fevereiro de 2006. Pa Robert Freitas

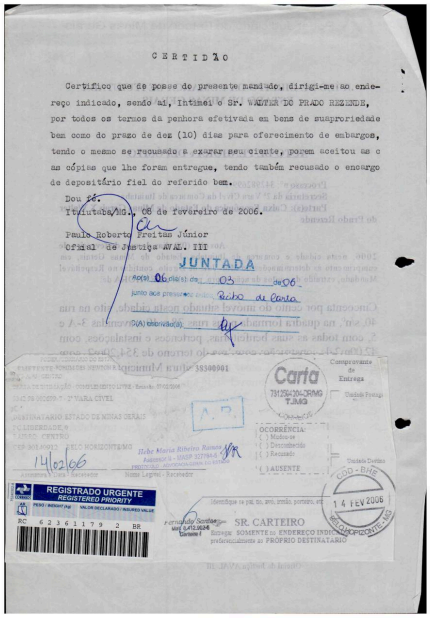

CERTIDÃO

Certifico que de posse do presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, sendo ai, Intimei o Sr. WALTER DO PRADO REZENDE, por todos os termos da penhora efetivada em bens de suaproriedade bem como do prazo de dez (10) dias para oferecimento de embargos, tendo o mesmo se recusado a exarar seu ciente, porem aceitou as c as cópias que lhe foram entregue, tendo também recusado o encargo de depositário fiel do referido bem.

Dou fé.
Itiutaba/MG., 08 de fevereiro de 2006.

Paulo Roberto Freitas Júnior
Oficial de Justiça AVAD. III

JUNTADA

Carta

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

SR. CARTEIRO

14 FEV 2006

Num. 6887833041

Página 206 · score 100.0 · nativo

> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA — MG AUTOS N.°: 0342.98-002699-7 EXECUÇÃO EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: WALTER DO PRAZO REZENDE E OUTROS a,, O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe discriminados, vem, por seu Procurador que esta assina, atendendo ao r. despacho de fls. 212, requerer indicar como depositário dos bens penhorados o Sr. Glener Brasil Cassiano, que poderá ser intimado em Uberlândia na BR 050, KM 78 n. 9001. tels. 32296161, 32105661. Requer, outrossim, seja expedido mandado de registro de penhora dos bens constantes as fls. 205 e 208. Nestes termos, pede deferimento. Uberlândia, 13 de dezembro de 2006. AURÉLIO PASSOS ILVA Procurador do Estado de Minas Gerais

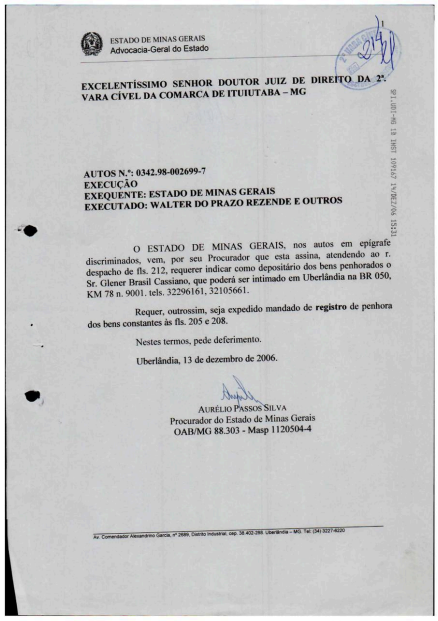

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA – MG

AUTOS N.º: 0342.98-002699-7
EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WALTER DO PRAZO REZENDE E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe discriminados, vem, por seu Procurador que esta assina, atendendo ao r. despacho de fls. 212, requerer indicar como depositário dos bens penhorados o Sr. Glener Brasil Cassiano, que poderá ser intimado em Uberlândia na BR 050, KM 78 n. 9001. tels. 32296161, 32105661.

Requer, outrossim, seja expedido mandado de **registro** de penhora dos bens constantes às fls. 205 e 208.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, 13 de dezembro de 2006.

AURÉLIO PASSOS SILVA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 88.303 - Masp 1120504-4

Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2699, Distrito Industrial, cep. 38.402-288, Uberlândia – MG. Tel: (34) 3227-4020

Num. 6888087993

Página 208 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087993 Num. 6888087993 Processo n.°: 0342.98.00.2699-7 Intimar o depositário indicado à fl.214 para comparecer a secretaria e subscritar o respectivo termo de deposito, prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, proceda ao registro da penhora, independente do pagamento de custas ou outras despesas (art.7°, IV, da Lei 6.830/80). Ituiutaba, 22 d janeiro de 2007. Antônio Flix dos ntos - Juiz de 2 3 JAN 2007 R2..¡Cli5;) ESTES AUTOS. Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 208

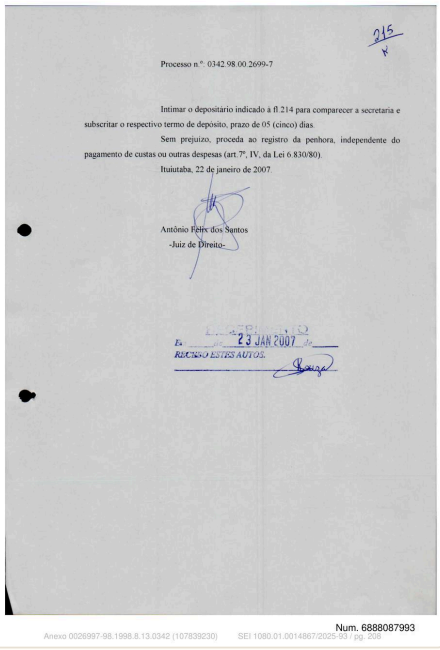

215

Processo n.°: 0342.98.00.2699-7

Intimar o depositário indicado à fl.214 para comparecer a secretaria e subscritar o respectivo termo de deposito, prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, proceda ao registro da penhora, independente do pagamento de custas ou outras despesas (art.7°, IV, da Lei 6.830/80).

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2007.

Antônio Felix dos Santos
-Juiz de Direito-

23 JAN 2007

RECEBO ESTES AUTOS.

Num. 6888087993

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 208

Página 211 · score 100.0 · nativo

> O Devolver ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens. o Cumprir a deliberação de fls. o Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias. o Intimar o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias. o Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção. o Aguardar no arquivo provisório até o interesse da parte. o Arquivar. o Aguarda bens para penhora. O Intimar o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horaso . Oficiar conforme requer, assinalado o prazo de dias. 3 Cumprir a diligencia requerida pelo MP, no prazo de I 0(dez) dias. O Ouvir a parte contraria, prazo de 05 (cinco) dias. O Reiterar o(s) Oficio(s)

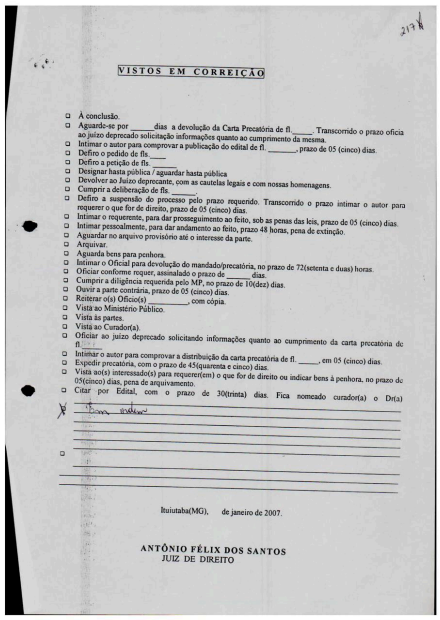

VISTOS EM CORREIÇÃO

- ☐ À conclusão.
- ☐ Aguarde-se por _____ dias a devolução da Carta Precatória de fl. _____. Transcorrido o prazo oficia ao juizo deprecado solicitação informações quanto ao cumprimento da mesma.
- ☐ Intimar o autor para comprovar a publicação do edital de fl. _____, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Defiro o pedido de fls. ____
- ☐ Defiro a petição de fls. _____
- ☐ Designar hasta pública / aguardar hasta pública
- ☐ Devolver ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens.
- ☐ Cumprir a deliberação de fls. _____.
- ☐ Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Intimar o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- ☐ Aguardar no arquivo provisório até o interesse da parte.
- ☐ Arquivar.
- ☐ Aguarda bens para penhora.
- ☐ Intimar o Oficial para devolução do mandado/precatória, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- ☐ Oficiar conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- ☐ Cumprir a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- ☐ Ouvir a parte contrária, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Reiterar o(s) Ofício(s) _____, com cópia.
- ☐ Vista ao Ministério Público.
- ☐ Vista às partes.
- ☐ Vista ao Curador(a).
- ☐ Oficiar ao juizo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. _____.
- ☐ Intimar o autor para comprovar a distribuição da carta precatória de fl. _____, em 05 (cinco) dias.
- ☐ Expedir precatória, com o prazo de 45(quarenta e cinco) dias.
- ☐ Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- ☐ Citar por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a) _____

Ituiutaba(MG), de janeiro de 2007.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Num. 6888087993

Página 212 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087993 Num. 6888087993 a CERTIDÃO: CERTIFICO que, para cumprimento integral do r. despacho de fls. 215, com vistas a expedir a competente certidão para registro da penhora havida, dirigi-me ao 1° Serviço Registral de Imóveis e consultei junto à Matricula n° 3.063, onde verifiquei que o imóvel objeto do auto de fls. 208 tem área averbada de 116,00 metros quadrados, sendo certo também que não há averbação de duas unidades, ou seja, a área é única. 0 referido é verdade e dou fé. Ituiutaba/MG, 26 de fevereiro de 107. é Ferreira

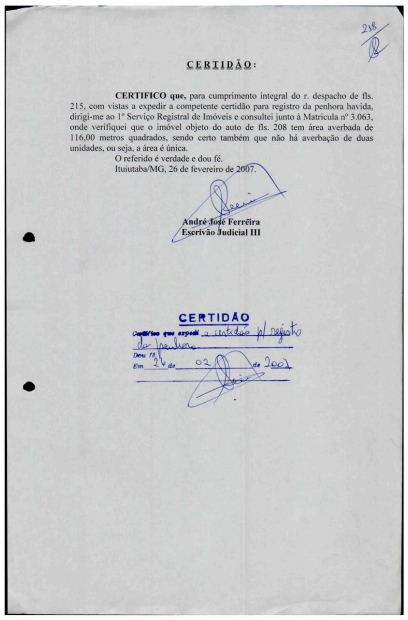

CERTIDÃO:

CERTIFICO que, para cumprimento integral do r. despacho de fls. 215, com vistas a expedir a competente certidão para registro da penhora havida, dirigi-me ao 1º Serviço Registral de Imóveis e consultei junto à Matrícula nº 3.063, onde verifiquei que o imóvel objeto do auto de fls. 208 tem área averbada de 116,00 metros quadrados, sendo certo também que não há averbação de duas unidades, ou seja, a área é única.
O referido é verdade e dou fé.
Ituiutaba/MG, 26 de fevereiro de 2007.

André José Ferreira
Escrivão Judicial III

CERTIDÃO

Num. 6888087993

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2020-93 pg. 212

Página 213 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087993 Num. 6888087993 SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA Av. 9-A n° 45 — centro — Fone: 0-xx-34-3261-1497 — CEP — 38.300-901 CERTIDÃO 05) André José Ferreira, Escrivão da Secretaria do Juizo da 2' Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... CERTIFICA, para efeito de registro de penhora, atendendo r. despacho de fls. 215, proferido nos autos de EXECUÇÃO, processo n° 0342.98.002699-7, em que figura como Exeqiiente 0 ESTADO DE MINAS GERAIS e Executados WALTER DO PRADO REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 182.466.136-34, residente e domiciliado nesta, e JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 040.118.216- 91, residente e domiciliado nesta que, em referido feito, consta auto de penhora As fls. 208, de seguinte teor: "AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO. Processo n° 342982699-7. Secretaria da 2' Vara Cível da Comarca de Ituiutaba. Parte(s) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende. Aos oito (08) dias do mês de fevereiro de 2006, nesta cidade e

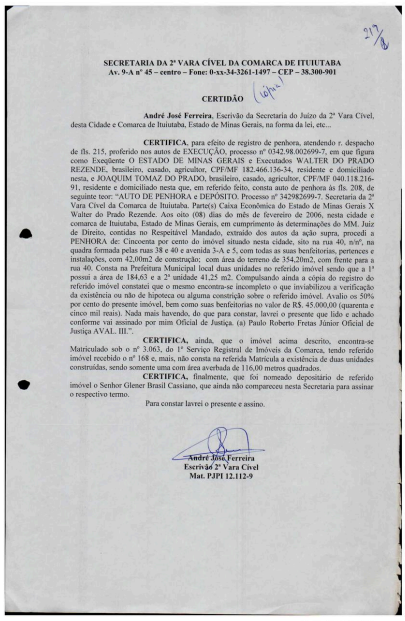

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA
Av. 9-A nº 45 – centro – Fone: 0-xx-34-3261-1497 – CEP – 38.300-901

CERTIDÃO

André José Ferreira, Escrivão da Secretaria do Juizo da 2ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, para efeito de registro de penhora, atendendo r. despacho de fls. 215, proferido nos autos de EXECUÇÃO, processo nº 0342.98.002699-7, em que figura como Exeqüente O ESTADO DE MINAS GERAIS e Executados WALTER DO PRADO REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 182.466.136-34, residente e domiciliado nesta, e JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 040.118.216-91, residente e domiciliado nesta que, em referido feito, consta auto de penhora às fls. 208, de seguinte teor: "AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO. Processo nº 342982699-7. Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba. Parte(s) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende. Aos oito (08) dias do mês de fevereiro de 2006, nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em cumprimento às determinações do MM. Juiz de Direito, contidas no Respeitável Mandado, extraído dos autos da ação supra, procedi a PENHORA de: Cinqüenta por cento do imóvel situado nesta cidade, sito na rua 40, nº, na quadra formada pelas ruas 28 e 40 e avenida 3-A e 5, com todas as suas benfeitorias, pertences e instalações, com 42,00m2 de construção; com área do terreno de 354,20m2, com frente para a rua 40. Consta na Prefeitura Municipal local duas unidades no referido imóvel sendo que a 1ª possui a área de 184,63 e a 2ª unidade 41,25 m2. Compulsando ainda a cópia do registro do referido imóvel constatei que o mesmo encontra-se incompleto o que inviabilizou a verificação da existência ou não de hipoteca ou alguma constrição sobre o referido imóvel. Avalio ou 50% por cento do presente imóvel, bem como suas benfeitorias no valor de R$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Nada mais havendo, do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai assinado por mim Oficial de Justiça. (a) Paulo Roberto Fretas Júnior Oficial de Justiça AVAL. III.".

CERTIFICA, ainda, que o imóvel acima descrito, encontra-se Matriculado sob o nº 3.063, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca, tendo referido imóvel recebido o nº 168 e, mais, não consta na referida Matrícula a existência de duas unidades construídas, sendo somente uma com área averbada de 116,00 metros quadrados.

CERTIFICA, finalmente, que foi nomeado depositário de referido imóvel o Senhor Glener Brasil Cassiano, que ainda não compareceu nesta Secretaria para assinar o respectivo termo.

Para constar lavrei o presente e assino.

André José Ferreira
Escrivão 2ª Vara Cível
Mat. PJPI 12.112-9

Num. 6888087993

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 213

Página 215 · score 100.0 · nativo

> Processo: 34298002699-7 Execução Exequente: 0 Estado de Minas Gerais Executado: Walter do prado Rezende e outro Senhor Oficial: Por determinação da então Juiza em exercício nesta Vara Cível, Dra. Andreisa de Alvarenga Martinoli, é o presente para encaminhar a V. Sa. a certidão em anexo, para registro da penhora efetivada, independente de pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do artigo 7°, IV, da Lei 6.830/80. Atenciosamente. André José F rreira Escrivão da a Cível Ilmo. Sr Carlos Alberto de Souza Martins Oficial do 1° SRI

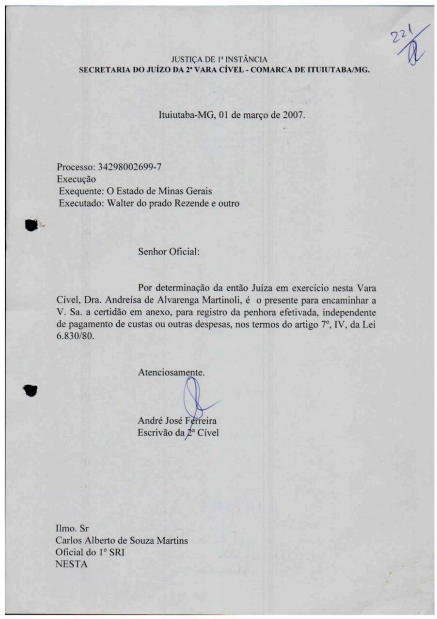

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

Ituiutaba-MG, 01 de março de 2007.

Processo: 34298002699-7
Execução
Exequente: O Estado de Minas Gerais
Executado: Walter do prado Rezende e outro

Senhor Oficial:

Por determinação da então Juíza em exercício nesta Vara Cível, Dra. Andreisa de Alvarenga Martinoli, é o presente para encaminhar a V. Sa. a certidão em anexo, para registro da penhora efetivada, independente de pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.

Atenciosamente.

André José Ferreira
Escrivão da 2ª Cível

Ilmo. Sr
Carlos Alberto de Souza Martins
Oficial do 1º SRI
NESTA

Num. 6888087993

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-59 / pg. 215

Página 217 · score 100.0 · nativo

> 10 Registro de Imóveis de Ituiutaba - MG Rua Vinte, 880 - Centro - CEP 38300-074 - Ituiutaba - MG Fone/Fax(Oxx34)3261-2742 Registrador: Carlos Alberto de Souza Martins Nota de Devolução: 106573 Data de Entrada: 20/03/2007 Entrega Prevista: 21/03/2007 Interessado: SECRETARIA DA 28 VARA CIVEL Documento: Mandado de Registro de Penhora Processo: 34298002699-7 Exequente : 0 Estado de Minas Gerais Executado: Walter do Prado Resende e outro. Imóvel: Matricula . n° 3.063 Tel: Examinador: CARLOS A S MARTINS 20/03/2007106573

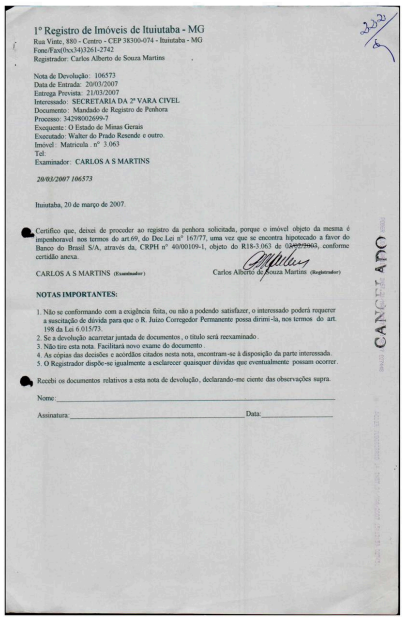

1º Registro de Imóveis de Ituiutaba - MG
Rua Vinte, 880 - Centro - CEP 38300-074 - Ituiutaba - MG
Fone/Fax(0xx34)3261-2742
Registrador: Carlos Alberto de Souza Martins

Nota de Devolução: 106573
Data de Entrada: 20/03/2007
Entrega Prevista: 21/03/2007
Interessado: SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL
Documento: Mandado de Registro de Penhora
Processo: 34298002699-7
Exequente: O Estado de Minas Gerais
Executado: Walter do Prado Resende e outro.
Imóvel: Matrícula nº 3.063
Tel:
Examinador: CARLOS A S MARTINS

20/03/2007 106573

Ituiutaba, 20 de março de 2007.

Certifico que, deixei de proceder ao registro da penhora solicitada, porque o imóvel objeto da mesma é impenhorável nos termos do art.69, do Dec Lei nº 167/77, uma vez que se encontra hipotecado a favor do Banco do Brasil S/A, através da, CRPH nº 40/00109-1, objeto do R18-3.063 de ~~04/07/2003~~, conforme certidão anexa.

CARLOS A S MARTINS (Examinador) — Carlos Alberto de Souza Martins (Registrador)

NOTAS IMPORTANTES:

1. Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer a suscitação de dúvida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73.
2. Se a devolução acarretar juntada de documentos , o título será reexaminado .
3. Não tire esta nota. Facilitará novo exame do documento .
4. As cópias das decisões e acórdãos citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.
5. O Registrador dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

Recebi os documentos relativos a esta nota de devolução, declarando-me ciente das observações supra.

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: _____

CANCELADO

Num. 6888087993

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2023-97 pg. 217

Página 218 · score 100.0 · nativo

> Processo: 34298002699-7 Execução Exequente: 0 Estado de Minas Gerais Executado: Walter do prado Rezende e outro Senhor Oficial: Por determinação da então Juiza em exercício nesta Vara Cível, Dra. Andreisa de Alvarenga Martinoli, é o presente para encaminhar a V. Sa. a certidão em anexo, para registro da penhora efetivada, independente de pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do artigo 70, IV, da Lei 6.830/80. Atencios re Jose " frreira Escrivão da 2 Qivel Ilmo. Sr Carlos Alberto de Souza Martins

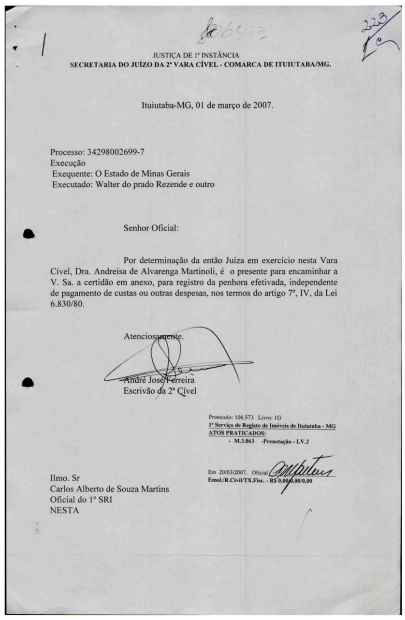

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

Ituiutaba-MG, 01 de março de 2007.

Processo: 34298002699-7
Execução
Exequente: O Estado de Minas Gerais
Executado: Walter do prado Rezende e outro

Senhor Oficial:

Por determinação da então Juíza em exercício nesta Vara Cível, Dra. Andreisa de Alvarenga Martinoli, é o presente para encaminhar a V. Sa. a certidão em anexo, para registro da penhora efetivada, independente de pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80.

Atenciosamente.

André José Ferreira
Escrivão da 2ª Cível

Protocolo: 104.573 - Livro: 1G
1º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba - MG
ATOS PRATICADOS:
- M.3.863 -Prenotação - LV.2

Em 20/03/2007. Oficial:
Emol.R.C/e/ISTX.Fisc. - R$ 0,00/0,00/0,00

Ilmo. Sr
Carlos Alberto de Souza Martins
Oficial do 1º SRI
NESTA

Num. 6888087993

Página 219 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087993 Num. 6888087993 SECRETARIA DA r VARA CiVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA Av. 9-A no 45— centro — Fone: 0-xx-34-3261-1497 — CEP — 38.300-901 CERTIDÃO André José Ferreira, Escrivão da Secretaria do Juizo da 2' Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... CERTIFICA, para efeito de registro de penhora, atendendo r. despacho de fls. 215, proferido nos autos de EXECUÇÃO, processo n° 0342.98.002699-7, em que figura como Exeqüente 0 ESTADO DE MINAS GERAIS e Executados WALTER DO PRADO REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 182.466.136-34, residente e domiciliado nesta, e JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 040.118.216- 91, residente e domiciliado nesta que, em referido feito, consta auto de penhora às fls. 208, de seguinte teor: "AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO. Processo n° 342982699-7. Secretaria da 2' Vara Cível da Comarca de Ituiutaba. Parte(s) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende. Aos oito (08) dias do mês de fevereiro de 2006, nesta cidade e

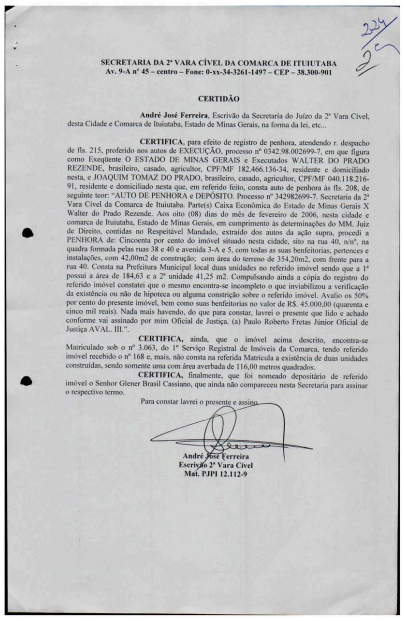

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA
Av. 9-A nº 45 – centro – Fone: 0-xx-34-3261-1497 – CEP – 38.300-901

224

CERTIDÃO

André José Ferreira, Escrivão da Secretaria do Juizo da 2ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, para efeito de registro de penhora, atendendo r. despacho de fls. 215, proferido nos autos de EXECUÇÃO, processo nº 0342.98.002699-7, em que figura como Exeqüente O ESTADO DE MINAS GERAIS e Executados WALTER DO PRADO REZENDE, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 182.466.136-34, residente e domiciliado nesta, e JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 040.118.216-91, residente e domiciliado nesta que, em referido feito, consta auto de penhora às fls. 208, de seguinte teor: "AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO. Processo nº 342982699-7. Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba. Parte(s) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende. Aos oito (08) dias do mês de fevereiro de 2006, nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em cumprimento às determinações do MM. Juiz de Direito, contidas no Respeitável Mandado, extraído dos autos da ação supra, procedi a PENHORA de: Cinco enta por cento do imóvel situado nesta cidade, sito na rua 40, n/nº, na quadra formada pelas ruas 38 e 40 e avenida 3-A e 5, com todas as suas benfeitorias, pertences e instalações, com 42,00m2 de construção; com área do terreno de 354,20m2, com frente para a rua 40. Consta na Prefeitura Municipal local duas unidades no referido imóvel sendo que a 1ª possui a área de 184,63 e a 2ª unidade 41,25 m2. Compulsando ainda a cópia do registro do referido imóvel constatei que o mesmo encontra-se incompleto o que inviabilizou a verificação da existência ou não de hipoteca ou alguma construção sobre o referido imóvel. Avalio os 50% por cento do presente imóvel, bem como suas benfeitorias no valor de R$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Nada mais havendo, do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai assinado por mim Oficial de Justiça. (a) Paulo Roberto Freitas Júnior Oficial de Justiça AVAL. III."

CERTIFICA, ainda, que o imóvel acima descrito, encontra-se Matriculado sob o nº 3.063, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca, tendo referido imóvel recebido o nº 168 e, mais, não consta na referida Matrícula a existência de duas unidades construídas, sendo somente uma com área averbada de 116,00 metros quadrados.

CERTIFICA, finalmente, que foi nomeado depositário de referido imóvel o Senhor Glener Brasil Cassiano, que ainda não compareceu nesta Secretaria para assinar o respectivo termo.

Para constar lavrei o presente e assino.

André José Ferreira
Escrivão 2ª Vara Cível
Mat. PJPI 12.112-9

Num. 6888087993

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 219

Página 220 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087993 Num. 6888087993 .S.FOC. ?la COMARCApE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM. Poder J4kcehoisg.qlgvVeVot¡IpLgi Minas G r AV 9-A, 45 -CENTRO MANDADO DE REFORÇO E PENHORA (lt 2a VARA CÍVEL Ei-WCE:Li60: 0342 98 002699-7 MANDADO: 1 EXECUÇÃO - Distribuido em 23/05/1994 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO outro(s).

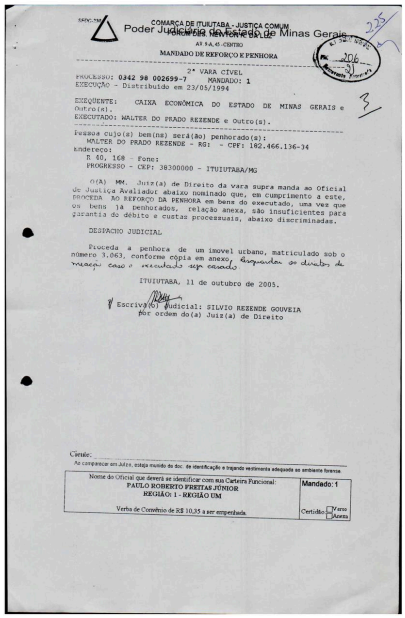

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTICA COMUM
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
AV 9-A, 45 - CENTRO
MANDADO DE REFORÇO E PENHORA

PROCESSO: 0342 98 002699-7 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuido em 23/05/1994

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: WALTER DO PRADO REZENDE e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
WALTER DO PRADO REZENDE - RG: - CPF: 182.466.136-34
Endereço:
R 40, 168 - Fone:
PROGRESSO - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA AO REFORÇO DA PENHORA em bens do executado, uma vez que os bens já penhorados, relação anexa, são insuficientes para garantia do débito e custas processuais, abaixo discriminadas.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a penhora de um imovel urbano, matriculado sob o número 3.063, conforme cópia em anexo, ficando do direito de meação casado sendo casado

ITUIUTABA, 11 de outubro de 2005.

Escrivão(ã) Judicial: SILVIO REZENDE GOUVEIA
Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, exiga mostre do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
PAULO ROBERTO FREITAS JUNIOR
REGIÃO: 1 - REGIÃO UM
Verba de Convênio de R$ 10,35 a ser empenhada.

Mandado: 1
Certidão: Verso Anexa

Num. 6888087993
Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (10783923O) SEI 1080.01.0014867/2025-85 / pg. 220

Página 222 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087993 Num. 6888087993 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Juízo DE DIREITO DA COMARCA DE ITUIUTABA ESTADO DE MINAS GERAIS AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO Processo n°: 342982699-7 Secretaritt da 2 Vara Cível da Comarca de Ituiutaba Parte(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende Aos oito (08) dias do mes de fevereiro de 2006, nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em cumprimento as determinações do MM. Juiz de Direito, contidas no Respeitável Mandado, extraído dos autos da ação supra, procedi a PENHORA de:

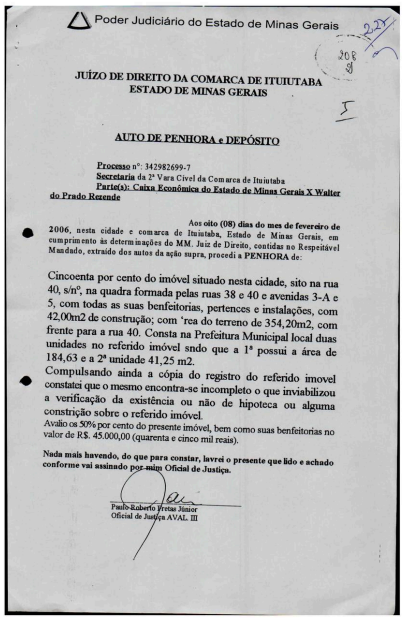

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO

Processo nº: 342982699-7
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba
Parte(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Walter do Prado Rezende

Aos oito (08) dias do mes de fevereiro de 2006, nesta cidade e comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em cumprimento às determinações do MM. Juiz de Direito, contidas no Respeitável Mandado, extraído dos autos da ação supra, procedi a PENHORA de:

Cincoenta por cento do imóvel situado nesta cidade, sito na rua 40, s/nº, na quadra formada pelas ruas 38 e 40 e avenidas 3-A e 5, com todas as suas benfeitorias, pertences e instalações, com 42,00m2 de construção; com 'rea do terreno de 354,20m2, com frente para a rua 40. Consta na Prefeitura Municipal local duas unidades no referido imóvel sndo que a 1ª possui a área de 184,63 e a 2ª unidade 41,25 m2.

Compulsando ainda a cópia do registro do referido imovel constatei que o mesmo encontra-se incompleto o que inviabilizou a verificação da existência ou não de hipoteca ou alguma constrição sobre o referido imóvel.

Avalio os 50% por cento do presente imóvel, bem como suas benfeitorias no valor de R$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Nada mais havendo, do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai assinado por mim Oficial de Justiça.

Paulo Roberto Freitas Júnior
Oficial de Justiça AVAL. III

Num. 6888087993

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (107839230) SEI 1080.01.0014867/2020-07 / pg. 222

Página 223 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087993 Num. 6888087993 CERTIDÃQ: CERTIFICO que, para cumprimento integral .do r. despacho de fls. 215, corn vistas a expedir a competente certidão para registro da penhora havida, dirigi-me ao 10 Serviço Registra! de Imóveis e consultei junto a. Matricula n° 3.063, onde verifiquei que o imóvel objeto do auto de fls. 208 tem area averbada de 116,00 metros quadrados, sendo certo também que não há averbação de duas unidades, ou seja, a area é única. 0 referido é verdade e dou fé. Ituititaba/MG, 26 de fevereiro de ô07, nd

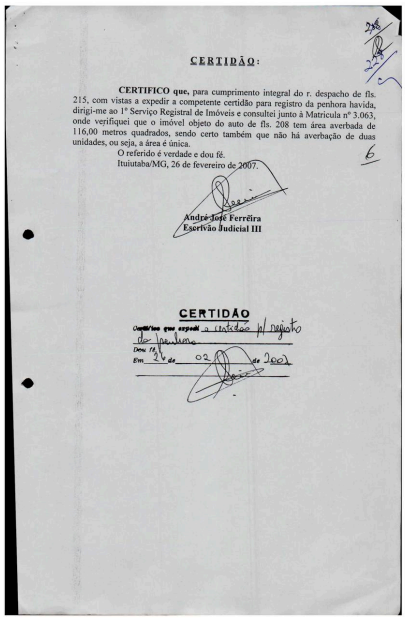

CERTIDÃO:

CERTIFICO que, para cumprimento integral do r. despacho de fls. 215, com vistas a expedir a competente certidão para registro da penhora havida, dirigi-me ao 1° Serviço Registral de Imóveis e consultei junto à Matricula nº 3.063, onde verifiquei que o imóvel objeto do auto de fls. 208 tem área averbada de 116,00 metros quadrados, sendo certo também que não há averbação de duas unidades, ou seja, à área é única.
O referido é verdade e dou fé.
Ituiutaba/MG, 26 de fevereiro de 2007.

André José Ferreira
Escrivão Judicial III

CERTIDÃO

Num. 6888087993

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (10783923O). SEI 1080.01.0014857/2025-93 - pg. 223

Página 227 · score 100.0 · nativo

> AV 07, 377 - Fone: CENTRO - CEP: 38302032 - ITUIUTABA/MG 0(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Fica a parte acima intimada para em 10 (Dez) dias indicar bens passíveis de penhora. Conform copi s em anexo. Ciente: IT IUTABA, 25 de outubro de 2019. Escrivã(o) Judicial: ADRIANA ARIA DOS S TOS SOUSA po ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ao comparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: LIS LIE LEINER GOMES LIMA REGIÃO: 5-REGIÃO CINCO

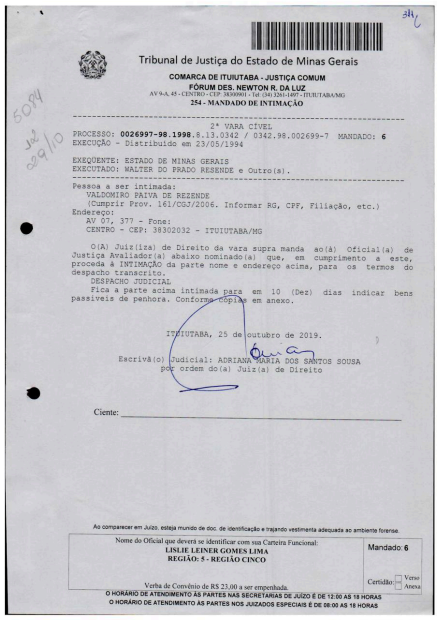

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ
AV 9-A, 45 - CENTRO - CEP: 38302032 - Tel: (34) 3261-1407 - ITUIUTABA/MG

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0026997-98.1998.8.13.0342 / 0342.98.002699-7 MANDADO: 6
EXECUÇÃO - Distribuído em 23/05/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WALTER DO PRADO RESENDE e Outro(a).

Pessoa a ser intimada:
VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
AV 07, 377 - Fone:
CENTRO - CEP: 38302032 - ITUIUTABA/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
Fica a parte acima intimada para em 10 (Dez) dias indicar bens passíveis de penhora. Conforme cópias em anexo.

ITUIUTABA, 25 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANA MARIA DOS SANTOS SOUSA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LISLIE LEINER GOMES LIMA
REGIÃO: 5 - REGIÃO CINCO

Mandado: 6

Certidão: Verso / Anexa

Verba de Convênio de R$ 23,00 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Num. 6888088012

Página 229 · score 100.0 · nativo

> CENTRO - CEP: 38302032 - ITUIUTABA/MG ?lb 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Fica a parte acima intimada para em 10 (Dez) dias, indicar bens passíveis de penhora. Conforme cópias em anexo. Ciente: ITUIUTABA, 01 d Escrivã(o) Judicia no --!•• ,4101011 41.1 FE de 2019.

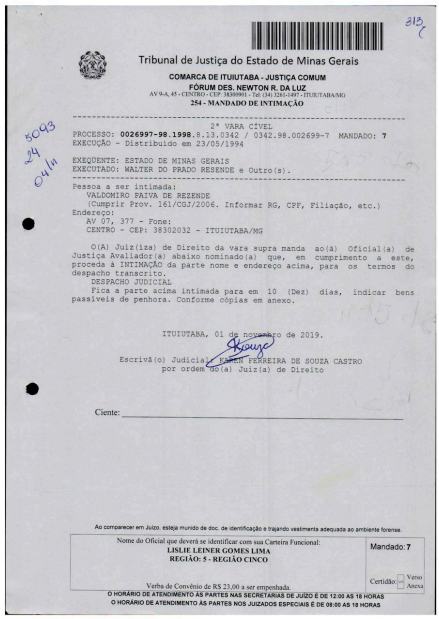

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0026997-98.1998.8.13.0342 / 0342.98.002699-7 MANDADO: 7
EXECUÇÃO - Distribuído em 23/05/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: WALTER DO PRADO RESENDE e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
AV 07, 377 - Fone:
CENTRO - CEP: 38302032 - ITUIUTABA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(á) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
Fica a parte acima intimada para em 10 (Dez) dias, indicar bens passíveis de penhora. Conforme cópias em anexo.

ITUIUTABA, 01 de novembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial: JOSEFA FERREIRA DE SOUZA CASTRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LISLIE LEINER GOMES LIMA
REGIÃO: 5 - REGIÃO CINCO

Mandado: 7

Certidão: Verso / Anexa

Verba de Convênio de R$ 23,00 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18 HORAS

Num. 6888088012

Página 266 · score 100.0 · nativo

> CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, nos autos de n.° 342.98.002699-7 do processo executivo movido em face de WALTER DO PRADO REZENDE e outros, diante dos esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça, vem manifestar sua aquiescência diante & avaliação de fls. 67. Entretanto, o produto da avaliação é insuficiente à garantia integral do débito, conforme elucida a memória de cálculo anexa. Logo, a exequente requer a ampliação da penhora nos termos da norma do art. 685, inciso 11, do • CPC. • Termos em que, Pede deferimento. Belo Horizonte, 27 de maio de 1998. P.p. Emerson Martins dos Santos OAB/MG 71928

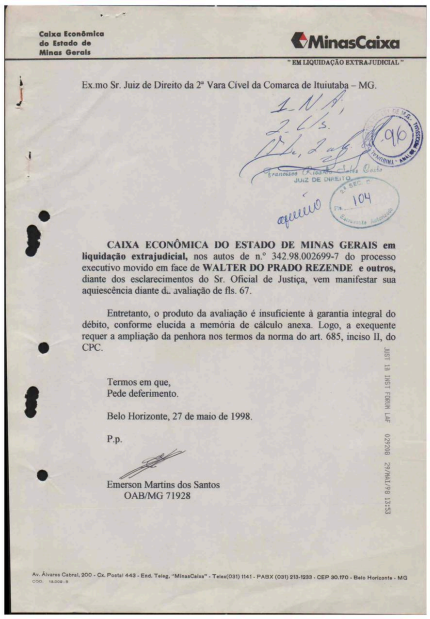

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

"EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Ex.mo Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba – MG.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, nos autos de n.° 342.98.002699-7 do processo executivo movido em face de **WALTER DO PRADO REZENDE e outros,** diante dos esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça, vem manifestar sua aquiescência diante d.. avaliação de fls. 67.

Entretanto, o produto da avaliação é insuficiente à garantia integral do débito, conforme elucida a memória de cálculo anexa. Logo, a exequente requer a ampliação da penhora nos termos da norma do art. 685, inciso II, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de maio de 1998.

P.p.

Emerson Martins dos Santos
OAB/MG 71928

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Telg. "MinasCaixa" - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 6887833018

Página 301 · score 100.0 · nativo

> . Ao que se colhe dos autos da execução em apenso, a embargada luta em juizo para executar Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomas do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende desde 20.05 1994, objetivando receber o crédito cristalizado em 2 (duas) Cédulas Rurais Pignoraticias vencidas desde 05.10.1991. II . Diante do debilitado estado de saúde ment do executado Valdomiro Paiva de Rezende que não reunia condições de receber a cita como se verifica de fls. 34, foi nomeado curador ao executado na pessoa de Manoel Pekt- de Paiva como se constata de fls. 35, que acorreu aos autos apresentando bens à penhora,v4 fls. 37 no dia 25.02.1995, como se verifica dos autos da execução em apenso. III . Realizada a penhora os imóveis foram avaliados à fls. 67 no dia 18 de agosto de 1997 em R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), merecendo destaque a circunstancia de que os executados ofereceram embargos do devedor julgados improcedentes através da r. sentença reproduzida por cópia as fls. 75/79, confirmada em grau de recurso pelo v. acórdão de fls. 80/85.

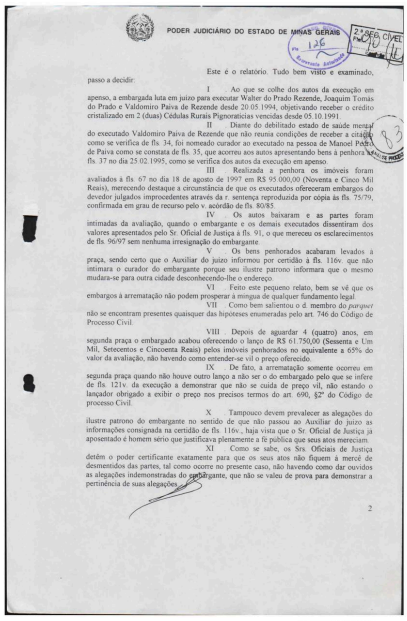

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Este é o relatório. Tudo bem visto e examinado, passo a decidir:

I Ao que se colhe dos autos da execução em apenso, a embargada luta em juizo para executar Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomás do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende desde 20.05.1994, objetivando receber o crédito cristalizado em 2 (duas) Cédulas Rurais Pignoraticias vencidas desde 05.10.1991

II Diante do debilitado estado de saúde mental do executado Valdomiro Paiva de Rezende que não reunia condições de receber a citação como se verifica de fls. 34, foi nomeado curador ao executado na pessoa de Manoel Pekt- de Paiva como se constata de fls. 35, que acorreu aos autos apresentando bens à penhora fls. 37 no dia 25.02.1995, como se verifica dos autos da execução em apenso.

III Realizada a penhora os imóveis foram avaliados à fls. 67 no dia 18 de agosto de 1997 em R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), merecendo destaque a circunstância de que os executados ofereceram embargos do devedor julgados improcedentes através da r. sentença reproduzida por cópia às fls. 75/79, confirmada em grau de recurso pelo v. acórdão de fls. 80/85.

IV Os autos baixaram e as partes foram intimadas da avaliação, quando o embargante e os demais executados disentiram dos valores apresentados pelo Sr. Oficial de Justiça à fls. 91, o que mereceu os esclarecimentos de fls. 96/97 sem nenhuma irresignação do embargante.

V Os bens penhorados acabaram levados à praça, sendo certo que o Auxiliar do juizo informou por certidão à fls. 116v. que não intimara o curador do embargante porque seu ilustre patrono informara que o mesmo mudara-se para outra cidade desconhecendo-lhe o endereço.

VI Feito este pequeno relato, bem se vê que os embargos à arrematação não podem prosperar à mingua de qualquer fundamento legal.

VII Como bem salientou o d. membro do *parquet* não se encontram presentes quaisquer das hipóteses enumeradas pelo art. 746 do Código de Processo Civil.

VIII Depois de aguardar 4 (quatro) anos, em segunda praça o embargado acabou oferecendo o lanço de R$ 61.750,00 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Cinco Reais) pelos imóveis penhorados no equivalente a 65% do valor da avaliação, não havendo como entender-se vil o preço oferecido.

IX De fato, a arrematação somente ocorreu em segunda praça quando não houve outro lanço a não ser o do embargado pelo que se infere de fls. 121v. da execução a demonstrar que não se cuida de preço vil, não estando o lançador obrigado a exibir o preço nos precisos termos do art. 690, §2º do Código de processo Civil.

X Tampouco devem prevalecer as alegações do ilustre patrono do embargante no sentido de que não passou ao Auxiliar do juizo as informações consignada na certidão de fls. 116v., haja vista que o Sr. Oficial de Justiça já aposentado é homem sério que justificava plenamente a fé pública que seus atos mereciam.

XI Como se sabe, os Srs. Oficiais de Justiça detêm o poder certificante exatamente para que os seus atos não fiquem à mercê de desmentidos das partes, tal como ocorre no presente caso, não havendo como dar ouvidos as alegações indemonstradas do embargante, que não se valeu de prova para demonstrar a pertinência de suas alegações.

2

Num. 6887833025

Página 303 · score 100.0 · nativo

> t; A : ESPOLIO DE VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE : ESTADO DE MINAS GERAIS : Des. Abreu Leite Julgados improcedentes embargos do devedor opostos por Walter do Prado Rezende. Joaquim Tomaz do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende, prosseguiu-se com a execução de cédulas rurais pignoraticias, avaliando-se e levando a praga pública os bens oferecidos a penhora pelo ultimo executado. Em segunda data (30.06.98), a própria credora, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, ofereceu lance para arrematação, seguido de requerimento para a expedição do respectivo auto. Buscando a decretação de nulidade dela, o Espólio de Valdomiro Paiva de Rezende. arrogando-se representado pelo

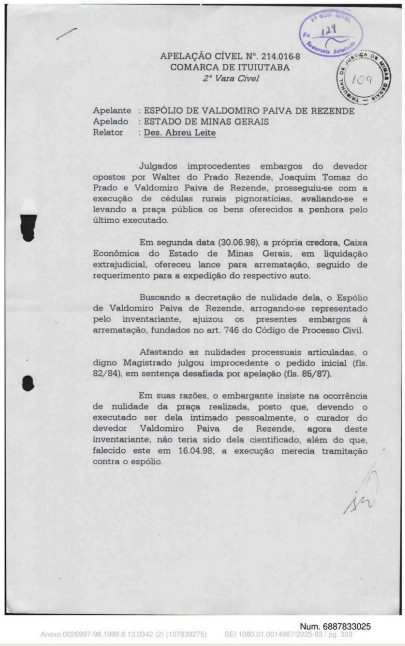

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 214.016-8
COMARCA DE ITUIUTABA
2ª Vara Cível

Apelante : ESPÓLIO DE VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE
Apelado : ESTADO DE MINAS GERAIS
Relator : Des. Abreu Leite

Julgados improcedentes embargos do devedor opostos por Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende, prosseguiu-se com a execução de cédulas rurais pignoraticias, avaliando-se e levando a praça pública os bens oferecidos a penhora pelo último executado.

Em segunda data (30.06.98), a própria credora, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, ofereceu lance para arrematação, seguido de requerimento para a expedição do respectivo auto.

Buscando a decretação de nulidade dela, o Espólio de Valdomiro Paiva de Rezende, arrogando-se representado pelo inventariante, ajuizou os presentes embargos à arrematação, fundados no art. 746 do Código de Processo Civil.

Afastando as nulidades processuais articuladas, o digno Magistrado julgou improcedente o pedido inicial (fls. 82/84), em sentença desafiada por apelação (fls. 85/87).

Em suas razões, o embargante insiste na ocorrência de nulidade da praça realizada, posto que, devendo o executado ser dela intimado pessoalmente, o curador do devedor Valdomiro Paiva de Rezende, agora deste inventariante, não teria sido dela cientificado, além do que, falecido este em 16.04.98, a execução merecia tramitação contra o espólio.

Num. 6887833025

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2020-97 pg. 303

Página 306 · score 100.0 · nativo

> NOTAS TAQUIGRAFICAS 0 SR. DES. ABREU LEITE: VOIQ Julgados improcedentes embargos do devedor opostos por Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende, prosseguiu-se com a execução de cédulas rurais pignoraticias, avaliando-se e levando a praga pública os bens oferecidos a penhora pelo último executado. Em segunda data (30.06.98), a própria credora, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, ofereceu lance para arrematação, seguido de requerimento para a expedição do respectivo auto. Buscando a decretação de nulidade dela, o Espolio de Valdomiro Paiva de Rezende, arrogando-se representado pelo inventariante, ajuizou os presentes embargos a arrematação, fundados no art. 746 do Código de Processo Civil.

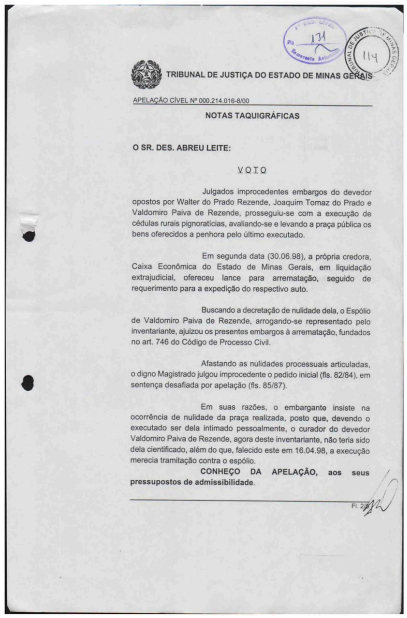

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.214.016-8/00

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. ABREU LEITE:

VOTO

Julgados improcedentes embargos do devedor opostos por Walter do Prado Rezende, Joaquim Tomaz do Prado e Valdomiro Paiva de Rezende, prosseguiu-se com a execução de cédulas rurais pignoraticias, avaliando-se e levando a praça pública os bens oferecidos a penhora pelo último executado.

Em segunda data (30.06.98), a própria credora, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, ofereceu lance para arrematação, seguido de requerimento para a expedição do respectivo auto.

Buscando a decretação de nulidade dela, o Espólio de Valdomiro Paiva de Rezende, arrogando-se representado pelo inventariante, ajuizou os presentes embargos à arrematação, fundados no art. 746 do Código de Processo Civil.

Afastando as nulidades processuais articuladas, o digno Magistrado julgou improcedente o pedido inicial (fls. 82/84), em sentença desafiada por apelação (fls. 85/87).

Em suas razões, o embargante insiste na ocorrência de nulidade da praça realizada, posto que, devendo o executado ser dela intimado pessoalmente, o curador do devedor Valdomiro Paiva de Rezende, agora deste inventariante, não teria sido dela cientificado, além do que, falecido este em 16.04.98, a execução merecia tramitação contra o espólio.

CONHEÇO DA APELAÇÃO, aos seus pressupostos de admissibilidade.

Num. 6887833025

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2019-55 pg. 306

Página 316 · score 100.0 · nativo

> O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador (delegaçaE OP* de poderes através da Resolução n° 46/00, de 05 de junho de 2000, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 06 de junho de 2000), nos autos da EXECUÇÃO requerida pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contra Walter do Prado Rezende e outros, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer seja juntada aos autos do processo a planilha de cálculo anexa, ainda, requer que seja determinado o reforço de penhora na forma do art. 685, II, do CPC, vez que os bens que foram arrematados são insuficientes para a satisfação do quantum debeatur. . Pede deferimento. Belo Horizonte, 10 se setembro de 2.002. D COELHO T LEGNA P OCURADOR D

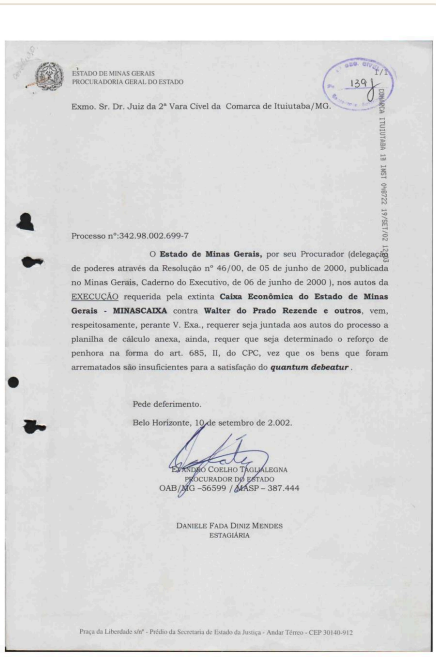

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG.

Processo nº:342.98.002.699-7

O **Estado de Minas Gerais,** por seu Procurador (delegação de poderes através da Resolução nº 46/00, de 05 de junho de 2000, publicada no Minas Gerais, Caderno do Executivo, de 06 de junho de 2000), nos autos da EXECUÇÃO requerida pela extinta **Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA** contra **Walter do Prado Rezende e outros**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer seja juntada aos autos do processo a planilha de cálculo anexa, ainda, requer que seja determinado o reforço de penhora na forma do art. 685, II, do CPC, vez que os bens que foram arrematados são insuficientes para a satisfação do ***quantum debeatur***.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2.002.

EVANDRO COELHO TAGLIALEGNA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG -56599 / MASP – 387.444

DANIELE FADA DINIZ MENDES
ESTAGIÁRIA

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 6887833030

Página 344 · score 100.0 · nativo

> Num. 6887833036 Num. 6887833036 L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância Processo n.°: 0342.98002699-7 Expeça-se mandado de reforço de penhora dos bens indicados as fls.174/181, devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese dos devedores Walter do Prado Rezende e Joaquim Tomas do Prado serem casados. Ituiutaba, 14 de sett o de 2005. Andreisa de Alvarenll Martinoli -Juiza de Direito- C6d. 10.30.570-0

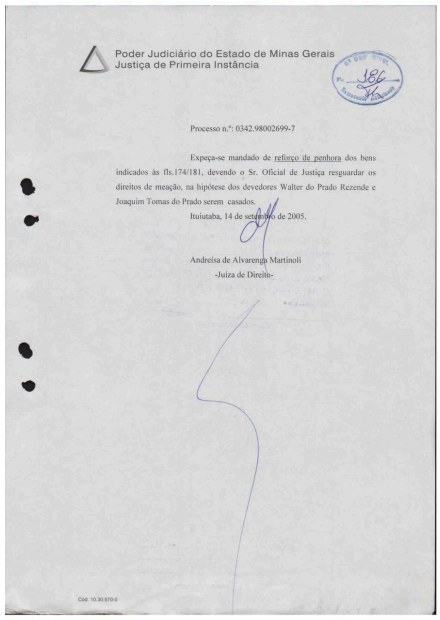

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Processo n.°: 0342.98002699-7

Expeça-se mandado de reforço de penhora dos bens indicados às fls.174/181, devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar os direitos de meação, na hipótese dos devedores Walter do Prado Rezende e Joaquim Tomas do Prado serem casados.

Ituiutaba, 14 de setembro de 2005.

Andreisa de Alvarenga Martinoli
-Juíza de Direito-

Cód. 10.30.570-0

Num. 6887833036

Página 356 · score 100.0 · nativo

> número de ordem determinará a prioridade do titulo, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um titulo simultanearnente. Podem, assim, coexistir perfeitamente outros ônus reais que incidam sobre o mesmo imóvel. Isso é corolário do principio da publicidade e da segurança jurídica, uma vez que qualquer interessado tem o direito de saber quais os ônus existentes sobre determinado imóvel. Isto posto, reitera a manifestação de fls 214, a fim de que seja expedido mandado de penhora. Nestes termos, pede deferimento. Uberlândia, 19 de dezembro de 2007. AURELIO PASSOS SILVA Procurador do Estado de Minas Gerais OAB/MG 88.303 Masp: 1120504-4 www.age.mg.gov.br Avenida Comendador Alexandrino Garcia n° 2.689, Marta Helena_ Uberlândia/MG — CEP 38.402-288 Telefax: (34) 3227-2717/ 3227-6220

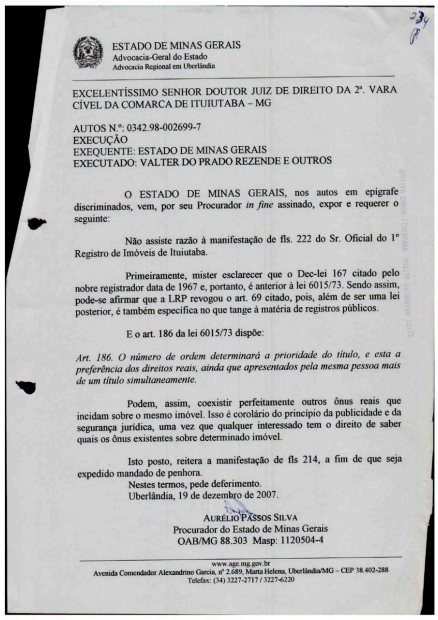

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA – MG

AUTOS N.º: 0342.98-002699-7
EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VALTER DO PRADO REZENDE E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe discriminados, vem, por seu Procurador *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Não assiste razão à manifestação de fls. 222 do Sr. Oficial do 1° Registro de Imóveis de Ituiutaba.

Primeiramente, mister esclarecer que o Dec-lei 167 citado pelo nobre registrador data de 1967 e, portanto, é anterior à lei 6015/73. Sendo assim, pode-se afirmar que a LRP revogou o art. 69 citado, pois, além de ser uma lei posterior, é também específica no que tange à matéria de registros públicos.

E o art. 186 da lei 6015/73 dispõe:

Art. 186. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente.

Podem, assim, coexistir perfeitamente outros ônus reais que incidam sobre o mesmo imóvel. Isso é corolário do princípio da publicidade e da segurança jurídica, uma vez que qualquer interessado tem o direito de saber quais os ônus existentes sobre determinado imóvel.

Isto posto, reitera a manifestação de fls 214, a fim de que seja expedido mandado de penhora.
Nestes termos, pede deferimento.
Uberlândia, 19 de dezembro de 2007.

AURÉLIO PASSOS SILVA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 88.303 Masp: 1120504-4

www.age.mg.gov.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Marta Helena, Uberlândia/MG – CEP 38.402-288
Telefax: (34) 3227-2717 / 3227-6220

Num. 6888087996

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 356

Página 359 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087996 Num. 6888087996 Processo n.°: 034298002699-7 Efetivada a penhora sobre imóvel com hipoteca a favor do Banco do Brasil S/A, o Sr. Registrador — Carlos Alberto de Souza Martins- certificou " deixei de proceder ao registro da penhora, solicitada porque o imóvel objeto da mesma é impenhorável nos termos do art. 69, do Dec.Lei n.0167/77, uma vez que se encontra hipotecado a favor do Banco do Brasil, através da, CRPH n.° 40/00109-1, objeto do R18-3.063, de 03/02/2003, conforme certidão anexa." (in verbis, f1.222). O Estado de Minas Gerais manifestou à 11.234

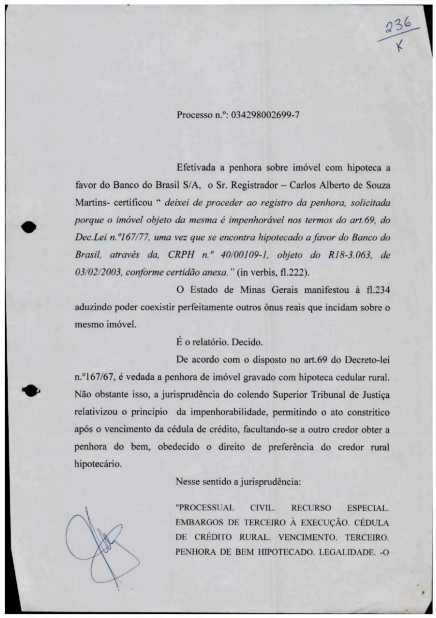

236
K

Processo n.°: 034298002699-7

Efetivada a penhora sobre imóvel com hipoteca a favor do Banco do Brasil S/A, o Sr. Registrador – Carlos Alberto de Souza Martins- certificou " *deixei de proceder ao registro da penhora, solicitada porque o imóvel objeto da mesma é impenhorável nos termos do art.69, do Dec.Lei n.°167/77, uma vez que se encontra hipotecado a favor do Banco do Brasil, através da, CRPH n.° 40/00109-1, objeto do R18-3.063, de 03/02/2003, conforme certidão anexa."* (in verbis, fl.222).

O Estado de Minas Gerais manifestou à fl.234 aduzindo poder coexistir perfeitamente outros ônus reais que incidam sobre o mesmo imóvel.

É o relatório. Decido.

De acordo com o disposto no art.69 do Decreto-lei n.°167/67, é vedada a penhora de imóvel gravado com hipoteca cedular rural. Não obstante isso, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça relativizou o princípio da impenhorabilidade, permitindo o ato constritico após o vencimento da cédula de crédito, facultando-se a outro credor obter a penhora do bem, obedecido o direito de preferência do credor rural hipotecário.

Nesse sentido a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. VENCIMENTO. TERCEIRO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. LEGALIDADE. -O

Num. 6888087996

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-50 / pg. 359

Página 360 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888087996 Num. 6888087996 escopo da regra que prevê a impenhorabilidade de bem oferecido em garantia de empréstimo rural é o de resguardar a garantia ofertada ao credor durante a execução do contrato. - Após o vencimento da cédula de crédito, faculta-se a outro credor obter a penhora do bem, pelo que não será ferido o direito de prelação do credor rural hipotecário, o qual receberá prioritariamente o seu crédito, outorgando-se ao credor quirografdrio o saldo porventura existente. Recurso Especial a que não se conhece" (STJ; REsp. 303.689/SP, 3"

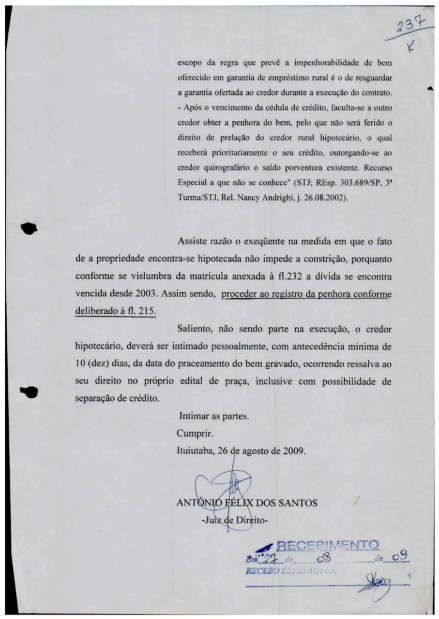

237

escopo da regra que prevê a impenhorabilidade de bem oferecido em garantia de empréstimo rural é o de resguardar a garantia ofertada ao credor durante a execução do contrato. - Após o vencimento da cédula de crédito, faculta-se a outro credor obter a penhora do bem, pelo que não será ferido o direito de prelação do credor rural hipotecário, o qual receberá prioritariamente o seu crédito, outorgando-se ao credor quirografário o saldo porventura existente. Recurso Especial a que não se conhece" (STJ; REsp. 303.689/SP, 3ª Turma/STJ, Rel. Nancy Andrighi, j. 26.08.2002).

Assiste razão o exeqüente na medida em que o fato de a propriedade encontra-se hipotecada não impede a constrição, porquanto conforme se vislumbra da matrícula anexada à fl.232 a dívida se encontra vencida desde 2003. Assim sendo, proceder ao registro da penhora conforme deliberado à fl. 215.

Saliento, não sendo parte na execução, o credor hipotecário, deverá ser intimado pessoalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do praceamento do bem gravado, ocorrendo ressalva ao seu direito no próprio edital de praça, inclusive com possibilidade de separação de crédito.

Intimar as partes.

Cumprir.

Ituiutaba, 26 de agosto de 2009.

ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS
-Juiz de Direito-

RECEBIMENTO
Em 27 de 08 de 09
RECEBO ESTES AUTOS

Num. 6888087996

Página 361 · score 100.0 · nativo

> 04/09/2009 Ituiutaba (MG) 04/09/2009 00126 - 034298002699-7 Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Walter do Prado Rezende e outros => Intimação ordenado(a). Partes sobre inteiro teor da decisão de fls.236/237 que Assiste razão o exequente na medida em que o fato de a propriedade encontra-se hipotecada não impede a constrição,porquanto conforme se vislumbra da matricula anexada a f1.232 a divida se encontra vencida desde 2003.Assim,sendo, proceder ao registro da penhora conforme deliberação à f1.2152 . Adv - Lasaro Rodrigues Araujo, Evandro Coelho Taglialegna, Osmar Jose de Lima. CERTIDA0 pra70 len-I ' .. • \

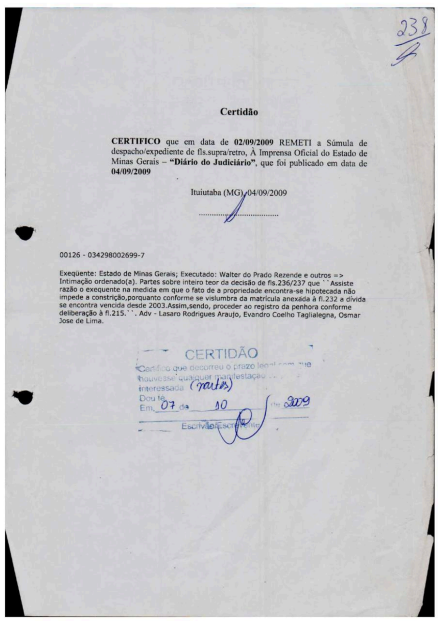

Certidão

CERTIFICO que em data de **02/09/2009** REMETI a Súmula de despacho/expediente de fls.supra/retro, À Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – **"Diário do Judiciário"**, que foi publicado em data de **04/09/2009**

Ituiutaba (MG) 04/09/2009

00126 - 034298002699-7

Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Walter do Prado Rezende e outros => Intimação ordenado(a). Partes sobre inteiro teor da decisão de fls.236/237 que ' ' Assiste razão o exequente na medida em que o fato de a propriedade encontra-se hipotecada não impede a constrição,porquanto conforme se vislumbra da matricula anexada à fl.232 e divida se encontra vencida desde 2003.Assim,sendo, proceder ao registro da penhora conforme deliberação à fl.215. ' '. Adv - Lasaro Rodrigues Araujo, Evandro Coelho Taglialegna, Osmar Jose de Lima.

CERTIDÃO

Num. 6888087996

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 361

Página 363 · score 100.0 · nativo

> Natureza:Execugão Autor: Estado de Minas Gerais Réu: Walter do Prado Rezende e outros SERVIÇO JUDICIAL/CÍVEL Senhor Oficial, De ordem do MM. Juiz em exercício nesta Vara Cível, Dr. Antônio Felix dos Santos, é o presente para solicitar de V. Sa. seja efetuado o registro da penhora descrita na certidão cm anexo, confonne decisão proferida nos autos. Atenciosamente. Ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto de Souza Martins Oficial do 10 SRI NESTA Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 363

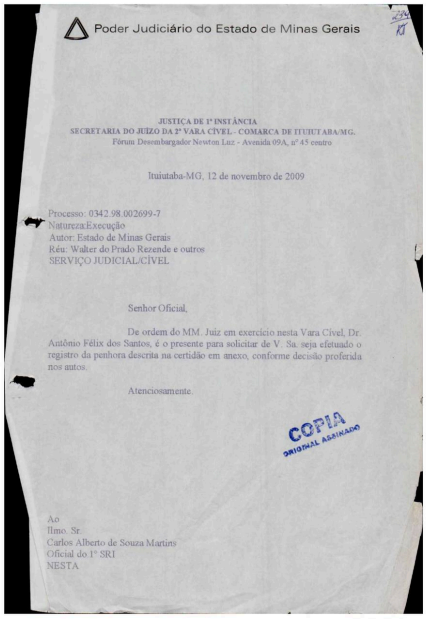

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ITUIUTABA/MG.
Fórum Desembargador Newton Luz - Avenida 09A, nº 45 centro

Ituiutaba-MG, 12 de novembro de 2009

Processo: 0342.98.002699-7
Natureza:Execução
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Walter do Prado Rezende e outros
SERVIÇO JUDICIAL/CÍVEL

Senhor Oficial,

De ordem do MM. Juiz em exercício nesta Vara Cível, Dr. Antônio Félix dos Santos, é o presente para solicitar de V. Sa. seja efetuado o registro da penhora descrita na certidão em anexo, conforme decisão proferida nos autos.

Atenciosamente.

COPIA
ORIGINAL ASSINADO

Ao
Ilmo. Sr.
Carlos Alberto de Souza Martins
Oficial do 1º SRI
NESTA

Num. 6888087996

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 363

Página 365 · score 100.0 · nativo

> • Devolver ao Juizo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens. o Cumprir a deliberação de fls. • Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias. D Intimar o requerente; para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias. o Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção. o Aguardar no arquivo provisório até o interesse da parte. o Arquivar. O Aguarda bens para penhora. o Intimar o Oficial para devolução do mandado, no prazo de 72(setenta e duas) horas. O Oficiar conforme requer, assinalado o prazo de dias. o Cumprir a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias. o Ouvir a parte contrária, prazo de 05 (cinco) dias. o Reiterar o(s) Oficio(s) , com cópia. o Vista ao Ministério Público.

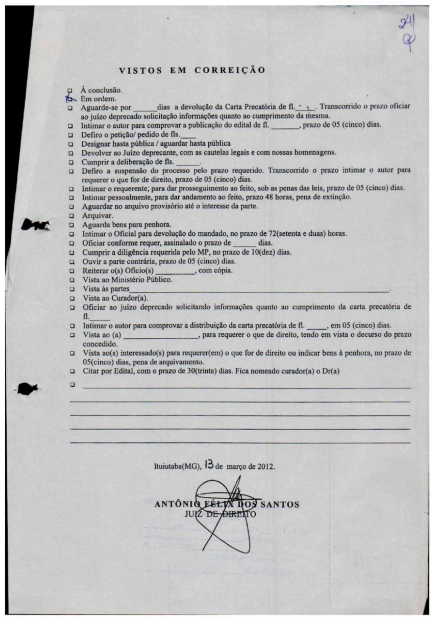

VISTOS EM CORREIÇÃO

- ☐ À conclusão.
- ☒ Em ordem.
- ☐ Aguarde-se por _____dias a devolução da Carta Precatória de fl. _____. Transcorrido o prazo oficiar ao juízo deprecado solicitação informações quanto ao cumprimento da mesma.
- ☐ Intimar o autor para comprovar a publicação do edital de fl. _____, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Defiro o petição/ pedido de fls. _____.
- ☐ Designar hasta pública / aguardar hasta pública
- ☐ Devolver ao Juízo deprecante, com as cautelas legais e com nossas homenagens.
- ☐ Cumprir a deliberação de fls. _____.
- ☐ Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo intimar o autor para requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Intimar o requerente, para dar prosseguimento ao feito, sob as penas das leis, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Intimar pessoalmente, para dar andamento ao feito, prazo 48 horas, pena de extinção.
- ☐ Aguardar no arquivo provisório até o interesse da parte.
- ☐ Arquivar.
- ☐ Aguarda bens para penhora.
- ☐ Intimar o Oficial para devolução do mandado, no prazo de 72(setenta e duas) horas.
- ☐ Oficiar conforme requer, assinalado o prazo de _____ dias.
- ☐ Cumprir a diligência requerida pelo MP, no prazo de 10(dez) dias.
- ☐ Ouvir a parte contrária, prazo de 05 (cinco) dias.
- ☐ Reiterar o(s) Oficio(s) _____, com cópia.
- ☐ Vista ao Ministério Público.
- ☐ Vista às partes _____.
- ☐ Vista ao Curador(a).
- ☐ Oficiar ao juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. _____
- ☐ Intimar o autor para comprovar a distribuição da carta precatória de fl. _____, em 05 (cinco) dias.
- ☐ Vista ao (a) _____, para requerer o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo concedido.
- ☐ Vista ao(s) interessado(s) para requerer(em) o que for de direito ou indicar bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, pena de arquivamento.
- ☐ Citar por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Fica nomeado curador(a) o Dr(a)
- ☐ _____

Ituiutaba(MG), 13 de março de 2012.

ANTÔNIO FELTA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Num. 6888087996

Página 422 · score 100.0 · nativo

> dados constantes no sistema informatizado constatei a existência da Ação de Execução n° 0342 98 002699-7, em que figura Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e Executados WALTER DO PRADO DE RESENDE, CPF n° 182.466.136-34, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, inscrito no CPF n° 040.118.2016-91 E VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, inscrito no CPF sob o n° 040.106.216-91, tendo sido inicialmente interposta pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em Liquidação Extrajudicial das suas Atividades Financeiras, em virtude de emissão de Cédulas Rurais Pignoraticias por Walter, e os demais executados avalistas. Foram oferecidos bens à penhora pelo Executado Valdomiro, representado por seu curador Manoel Pedro de Paiva, quais sejam: 54.949; 2.442 e 42.659 em 09/07/1964, tendo sido penhorados, levados a hasta e arrematados pela parte exequente. Contudo a parte exequente, apresentou planilha de débito no valor de R$ 443.788,33 em 31/08/2002. Conforme autorização contida na Lei 12.422/96, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — MINASCAIXA foi extinta, através do Decreto n° 39.835/98. Nos termos do art. 10 do referido Decreto, o Estado de Minas Gerais sub-rogou-se em direitos e obrigações da entidade extinta.

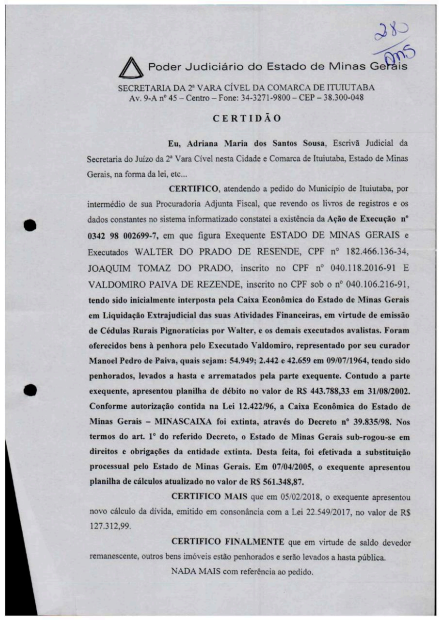

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA
Av. 9-A nº 45 – Centro – Fone: 34-3271-9800 – CEP – 38.300-048

CERTIDÃO

Eu, Adriana Maria dos Santos Sousa, Escrivã Judicial da Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido do Município de Ituiutaba, por intermédio de sua Procuradoria Adjunta Fiscal, que revendo os livros de registros e os dados constantes no sistema informatizado constatei a existência da **Ação de Execução nº 0342 98 002699-7**, em que figura Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e Executados WALTER DO PRADO DE RESENDE, CPF nº 182.466.136-34, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, inscrito no CPF nº 040.118.2016-91 E VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE, inscrito no CPF sob o nº 040.106.216-91, **tendo sido inicialmente interposta pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em Liquidação Extrajudicial das suas Atividades Financeiras, em virtude de emissão de Cédulas Rurais Pignoraticias por Walter, e os demais executados avalistas. Foram oferecidos bens à penhora pelo Executado Valdomiro, representado por seu curador Manoel Pedro de Paiva, quais sejam: 54.949; 2.442 e 42.659 em 09/07/1964, tendo sido penhorados, levados a hasta e arrematados pela parte exequente. Contudo a parte exequente, apresentou planilha de débito no valor de R$ 443.788,33 em 31/08/2002. Conforme autorização contida na Lei 12.422/96, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MINASCAIXA foi extinta, através do Decreto nº 39.835/98. Nos termos do art. 1º do referido Decreto, o Estado de Minas Gerais sub-rogou-se em direitos e obrigações da entidade extinta. Desta feita, foi efetivada a substituição processual pelo Estado de Minas Gerais. Em 07/04/2005, o exequente apresentou planilha de cálculos atualizado no valor de R$ 561.348,87.**

CERTIFICO MAIS que em 05/02/2018, o exequente apresentou novo cálculo da dívida, emitido em consonância com a Lei 22.549/2017, no valor de R$ 127.312,99.

CERTIFICO FINALMENTE que em virtude de saldo devedor remanescente, outros bens imóveis estão penhorados e serão levados a hasta pública.

NADA MAIS com referência ao pedido.

Num. 6888088006

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 422

Página 430 · score 100.0 · nativo

> Requeridos: WALTER DO PRADO REZENDE, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO e VALDOMIRO PA1VA DE REZENDE JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JUNIOR, regularmente inscrito na JUCEMG sob n°. 862/2012, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar- se nos seguintes termos. Este leiloeiro foi nomeado no presente autos para realizar leilão na modalidade presencial, designado para o dia 30/07/2019. Na execução dos procedimentos de organização do leilão, foram observados os seguintes requisitos na análise processual: 01) PENHORA Item Analisado Folhas Data Conclusão Auto de Penhora imóvel m. 18.475 205 06/12/2005 Fora

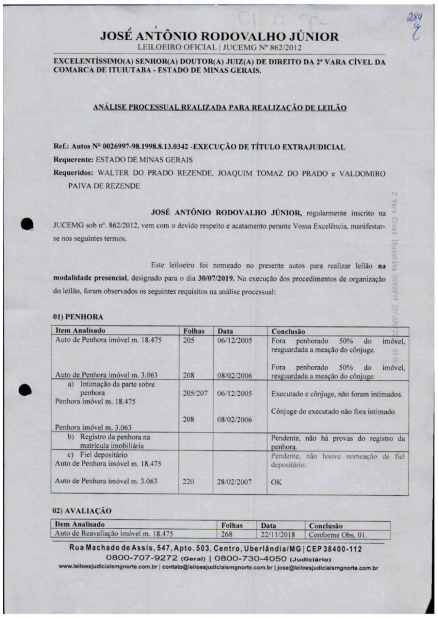

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 862/2012

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS.

ANÁLISE PROCESSUAL REALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO

Ref.: Autos Nº 0026997-98.1998.8.13.0342 -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requeridos: WALTER DO PRADO REZENDE, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, regularmente inscrito na JUCEMG sob nº. 862/2012, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Este leiloeiro foi nomeado no presente autos para realizar leilão **na modalidade presencial**, designado para o dia **30/07/2019.** Na execução dos procedimentos de organização do leilão, foram observados os seguintes requisitos na análise processual:

01) PENHORA

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Auto de Penhora imóvel m. 18.475	205	06/12/2005	Fora penhorado 50% do imóvel, resguardada a meação do cônjuge.
Auto de Penhora imóvel m. 3.063	208	08/02/2006	Fora penhorado 50% do imóvel, resguardada a meação do cônjuge.
a) Intimação da parte sobre penhora Penhora imóvel m. 18.475	205/207	06/12/2005	Executado e cônjuge, não foram intimados.
Penhora imóvel m. 3.063	208	08/02/2006	Cônjuge do executado não fora intimado
b) Registro da penhora na matrícula imobiliária			Pendente, não há provas do registro da penhora.
c) Fiel depositário Auto de Penhora imóvel m. 18.475			Pendente, não houve nomeação de fiel depositário.
Auto de Penhora imóvel m. 3.063	220	28/02/2007	OK

02) AVALIAÇÃO

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Auto de Reavaliação imóvel m. 18.475	268	22/11/2018	Conforme Obs. 01.

Rua Machado de Assis, 547, Apto. 503, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38400-112
0800-707-9272 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.leiloesjudiciaismgnorte.com.br | contato@leiloesjudiciaismgnorte.com.br | jose@leiloejudiciaismgnorte.com.br

Num. 6888088006

Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2023-93 / pg. 430

Página 431 · score 100.0 · nativo

> Auto de Reavaliação imóvel m. 3.063 273 15/02/2019 Intimação da parte sobre avaliação e/ou reavaliação _ 275 28/02/2019 Via advogado. s.: Us imoveis toram reavaliados em sua totalidade, contudo, a penhora recaiu somente sobre 50% dos bens. Obs.: A descrição do imóvel penhorado e avaliado As fls. 205, difere muito do imóvel reavaliado As fls. 268. Inclusive, a descrição atual da matricula 18.475 é completamente diferente da descrição da matricula juntada anteriormente nos autos no momento da penhora. Logo, é de suma importância, verificar se o imóvel que irá a leilão realmente se trata do imóvel penhorado. 03) MATRICULA IMOBILIÁRIA Item Analisado Folhas

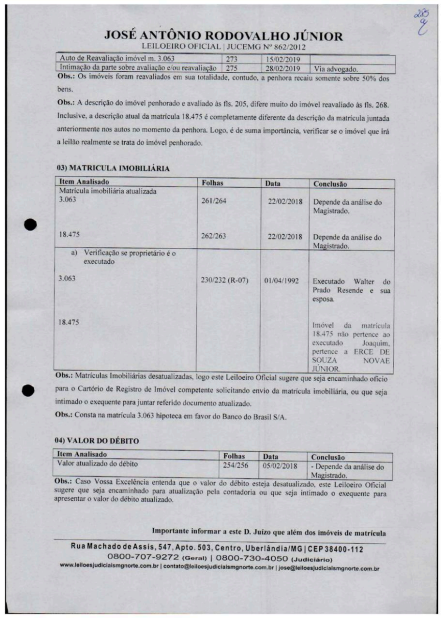

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
LEILOEIRO OFICIAL JUCEMG Nº 862/2012

Auto de Reavaliação imóvel m. 3.063	273	15/02/2019	
Intimação da parte sobre avaliação e/ou reavaliação	275	28/02/2019	Via advogado.

Obs.: Os imóveis foram reavaliados em sua totalidade, contudo, a penhora recaiu somente sobre 50% dos bens.

Obs.: A descrição do imóvel penhorado e avaliado às fls. 205, difere muito do imóvel reavaliado às fls. 268. Inclusive, a descrição atual da matrícula 18.475 é completamente diferente da descrição da matrícula juntada anteriormente nos autos no momento da penhora. Logo, é de suma importância, verificar se o imóvel que irá a leilão realmente se trata do imóvel penhorado.

03) MATRICULA IMOBILIÁRIA

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Matrícula imobiliária atualizada			
3.063	261/264	22/02/2018	Depende da análise do Magistrado.
18.475	262/263	22/02/2018	Depende da análise do Magistrado.
a) Verificação se proprietário é o executado			
3.063	230/232 (R-07)	01/04/1992	Executado Walter do Prado Resende e sua esposa.
18.475			Imóvel da matrícula 18.475 não pertence ao executado Joaquim, pertence a ERCE DE SOUZA NOVAE JUNIOR.

Obs.: Matrículas Imobiliárias desatualizadas, logo este Leiloeiro Oficial sugere que seja encaminhado ofício para o Cartório de Registro de Imóvel competente solicitando envio da matrícula imobiliária, ou que seja intimado o exequente para juntar referido documento atualizado.

Obs.: Consta na matrícula 3.063 hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A.

04) VALOR DO DÉBITO

Item Analisado	Folhas	Data	Conclusão
Valor atualizado do débito	254/256	05/02/2018	- Depende da análise do Magistrado.

Obs.: Caso Vossa Excelência entenda que o valor do débito esteja desatualizado, este Leiloeiro Oficial sugere que seja encaminhado para atualização pela contadoria ou que seja intimado o exequente para apresentar o valor do débito atualizado.

Importante informar a este D. Juízo que além dos imóveis de matrícula

Rua Machado de Assis, 547, Apto. 503, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38400-112
0800-707-9272 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.leiloesjudiciaismgnorte.com.br | contato@leiloesjudiciaismgnorte.com.br | jose@leiloesjudiciaismgnorte.com.br

Num. 6888088006

Página 432 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888088006 Num. 6888088006 JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR LEILOEIRO OFICIAL ' JUCEMG N°862/2012 18.475 e 3.063 foram penhorados nos presentes autos, os imóveis matriculados sob os números 8.095 e 9.940. Todavia, a parte exequente, solicitou que fossem levados a Hasta Pública, somente os bens matriculados sob os números 18.475 e 3.063, conforme petição de fls.242. HA informação nos autos, às fls. 245, que o executado, senhor JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, faleceu, contudo, não fora juntado atestado de óbito, bem como, não fora intimado o espólio na presente ação. Logo, é de suma importância, verificar se o mesmo realmente faleceu, para que sejam tomadas as medidas legais, bem como a alteração do polo passivo da demanda. A descrição do imóvel penhorado e avaliado As fls. 205, difere muito do

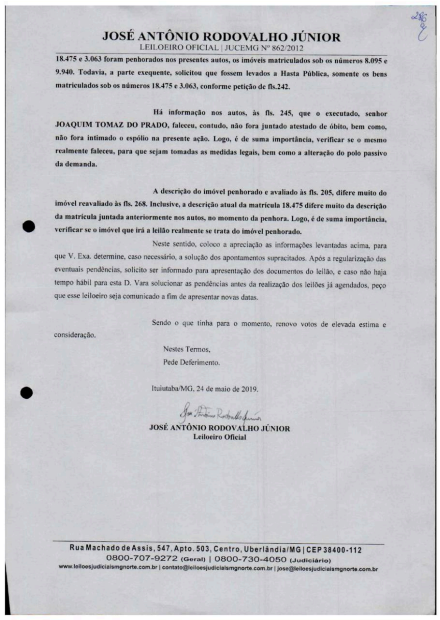

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 862/2012

18.475 e 3.063 foram penhorados nos presentes autos, os imóveis matriculados sob os números 8.095 e 9.940. Todavia, a parte exequente, solicitou que fossem levados a Hasta Pública, somente os bens matriculados sob os números 18.475 e 3.063, conforme petição de fls.242.

Há informação nos autos, às fls. 245, que o executado, senhor JOAQUIM TOMAZ DO PRADO, faleceu, contudo, não fora juntado atestado de óbito, bem como, não fora intimado o espólio na presente ação. Logo, é de suma importância, verificar se o mesmo realmente faleceu, para que sejam tomadas as medidas legais, bem como a alteração do polo passivo da demanda.

A descrição do imóvel penhorado e avaliado às fls. 205, difere muito do imóvel reavaliado às fls. 268. Inclusive, a descrição atual da matrícula 18.475 difere muito da descrição da matrícula juntada anteriormente nos autos, no momento da penhora. Logo, é de suma importância, verificar se o imóvel que irá a leilão realmente se trata do imóvel penhorado.

Neste sentido, coloco a apreciação as informações levantadas acima, para que V. Exa. determine, caso necessário, a solução dos apontamentos supracitados. Após a regularização das eventuais pendências, solicito ser informado para apresentação dos documentos do leilão, e caso não haja tempo hábil para esta D. Vara solucionar as pendências antes da realização dos leilões já agendados, peço que esse leiloeiro seja comunicado a fim de apresentar novas datas.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, 24 de maio de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR
Leiloeiro Oficial

Rua Machado de Assis, 547, Apto. 503, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38400-112
0800-707-9272 (Geral) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.leiloesjudiciaismgnorte.com.br | contato@leiloesjudiciaismgnorte.com.br | joao@leiloesjudiciaismgnorte.com.br

Num. 6888088006

Página 434 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888088006 Num. 6888088006 LOCALIZAÇÃO DO BEM: Item 01) Rua RD 09, Residencial Drummond I, Ituiutaba/MG: Item 02) Rua 40, 169, Progresso, Ituiutaba/MG. DEPOSITÁRIO: Item 01) Não informado; Item 02) GLENER BRASIL CASSIANO, KM 78, 9001, BR 050, Uberlândia/MG. ()NUS: Item 01) Eventuais constantes na Matricula Imobiliária; Item 02) HIPOTECA, em favor do Banco do Brasil S/A; PENHORA nos autos n° 1290151-06.2009.8.13.0342 (342.09.129015-1) de Execução Fiscal, em favor do IBAMA, em trâmite na 2a Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG (Baixado). Outros eventuais constantes na Matricula Imobiliária. VALOR DA DIVIDA: R$ 127.312,99 (vinte e sete mil, trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), em 05/02/2018. LEILOEIRO: José Antônio Rodovalho Júnior, JUCEMG n° 862. *COMISSÃ.' 0 DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida sera de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante. A

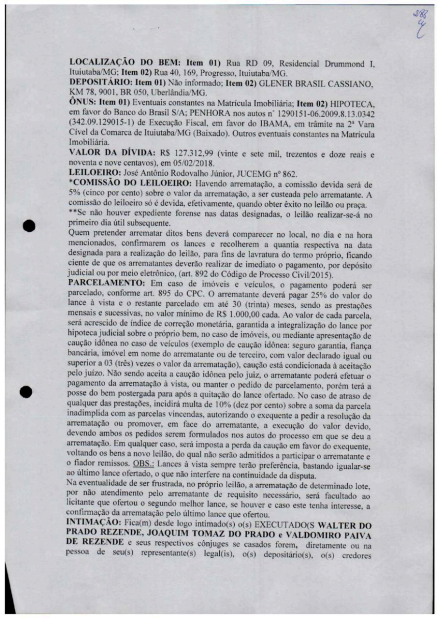

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Item 01) Rua RD 09, Residencial Drummond I, Ituiutaba/MG; **Item 02)** Rua 40, 169, Progresso, Ituiutaba/MG.
DEPOSITÁRIO: Item 01) Não informado; **Item 02)** GLENER BRASIL CASSIANO, KM 78, 9001, BR 050, Uberlândia/MG.
ÔNUS: Item 01) Eventuais constantes na Matricula Imobiliária; **Item 02)** HIPOTECA, em favor do Banco do Brasil S/A; PENHORA nos autos n° 1290151-06.2009.8.13.0342 (342.09.129015-1) de Execução Fiscal, em favor do IBAMA, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG (Baixado). Outros eventuais constantes na Matricula Imobiliária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 127.312,99 (vinte e sete mil, trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), em 05/02/2018.
LEILOEIRO: José Antônio Rodovalho Júnior, JUCEMG nº 862.
***COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça.
**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão realizar de imediato o pagamento, por depósito judicial ou por meio eletrônico, (art. 892 do Código de Processo Civil/2015).
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S **WALTER DO PRADO REZENDE, JOAQUIM TOMAZ DO PRADO e VALDOMIRO PAIVA DE REZENDE** e seus respectivos cônjuges se casados forem, diretamente ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), o(s) depositário(s), o(s) credores

Num. 6888088006

Página 435 · score 100.0 · nativo

> Num. 6888088006 Num. 6888088006 hipotecário(s), usufrutuário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, beneficiário de contrato de penhor ou anticrese, o credor fiduciário, locatário, possuidores, curadores ou tutores e inventariantes e demais interessados que não sejam de qualquer modo parte no processo, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do NCPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do NCPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriat6rios contidas no § 10 do art. 903 do CPC sera de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2° do Código de

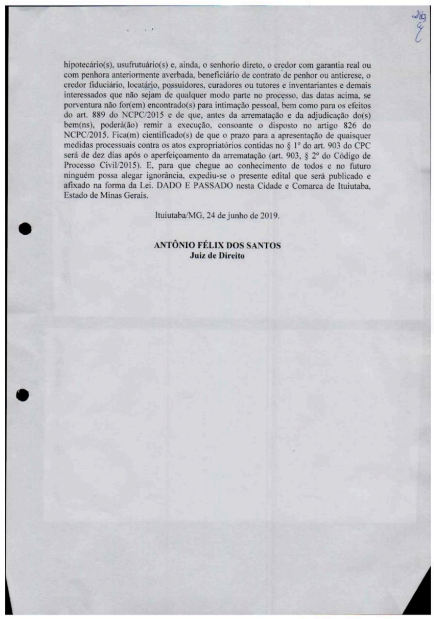

hipotecário(s), usufrutuário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, beneficiário de contrato de penhor ou anticrese, o credor fiduciário, locatário, possuidores, curadores ou tutores e inventariantes e demais interessados que não sejam de qualquer modo parte no processo, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do NCPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do NCPC/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Ituiutaba/MG, 24 de junho de 2019.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
Juiz de Direito

Num. 6888088006

Página 454 · score 100.0 · nativo

> RENAJUD E INFOJUD. - Foi requerido o bloqueio das contas através do sistema on line do Bacen, tendo sido deferido nesta data, conforme movimentação em anexo. - Aguardar resposta da instituição financeira por 48 (quarenta e oito) horas. - Após, conclusos. 2) Intimar o devedor Valdomiro para indicar bens passíveis de penhora em 10 dias. Ituiutaba, 18 de outubro de 2019. ANTÔNIO ÉIJX DOS SANTOS -Juiz de Dire da a Vara Cível Anexo 0026997-98.1998.8.13.0342 (2) (107839275) SEI 1080.01.0014867/2025-93 / pg. 454

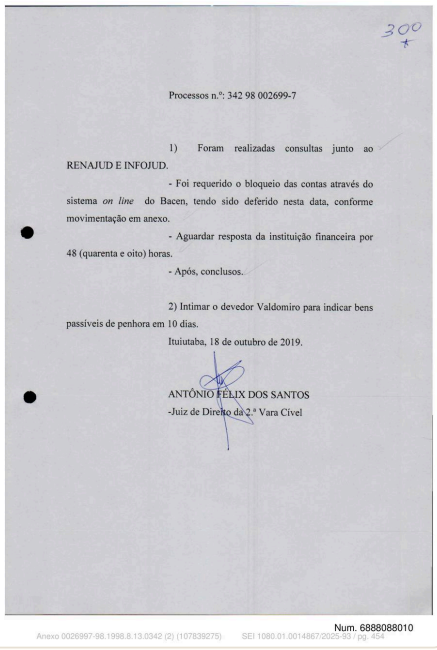

300

Processos n.º: 342 98 002699-7

1) Foram realizadas consultas junto ao RENAJUD E INFOJUD.

- Foi requerido o bloqueio das contas através do sistema *on line* do Bacen, tendo sido deferido nesta data, conforme movimentação em anexo.

- Aguardar resposta da instituição financeira por 48 (quarenta e oito) horas.

- Após, conclusos.

2) Intimar o devedor Valdomiro para indicar bens passíveis de penhora em 10 dias.

Ituiutaba, 18 de outubro de 2019.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS
-Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível

Num. 6888088010

Página 569 · score 100.0 · ocr

> CNM: 054114.2.0005781-56 REGISTRO DE IMÓVEIS | | Ú Matricula Pág. Data 8 | aninánalie — M 6 fa Comarca de Capinópolis — M.G. | 05,781 27/12/2007 S CS RO RA E e) nº 040,352,366-40, brasileiros, cônjuges, casados sob o regime de comunhão parcial 3 de bens na vigência da Lei nº 6,518/77, residente e domiciliado em Ituiutaba, na Rua 30 . nº 2007, venderam a fração ideal correspondente a 4/14 (quatro quatorze avos), ou & seja, o correspondente a 04-11-40 ha, que lhes pertenciam no imóvel da presente - matrícula, pelo preço de R$-20.981,40 (vinte mil e novecentos e oitenta e um reais e É quarenta centavos), à JOAGUIM DIVINO DO PRADO, brasiléiro, solteiro, maior e & capaz, motorista, C. de Identidade RG nº M-2,957.256 (SSP-MG), inscrito no CPF sob S nº 441,438,506-72, residente e domiciliado em Ituiutaba, na Rua 34 nº 259, Bairro 3 Progresso. (TFJ R$-121,568); Dou fé, : E O Oficial, JU IATA F |; (e) R.08-5,.781 - Capinópolis, 17/novembro/2025 - Protocolo do dia 03/11/2025 - Livro 1-G 8 sob nº 58690 - PENHORA - Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº 062/2025 õ do dia 21/10/2025, Mandado do dia 28/11/2005 e Auto de Penhora e Depósito do dia & 08/12/2005, assinado pela Escrivá,

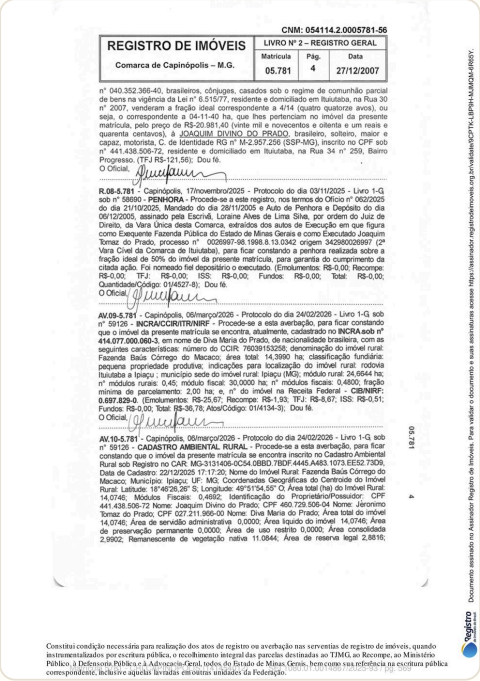

CNM: 054114.2.0005781-56

REGISTRO DE IMÓVEIS — Comarca de Capinópolis – M.G.

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL		
Matrícula	Pág.	Data
05.781	4	27/12/2007

nº 040.352.366-40, brasileiros, cônjuges, casados sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado em Ituiutaba, na Rua 30 nº 2007, venderam a fração ideal correspondente a 4/14 (quatro quatorze avos), ou seja, o correspondente a 04-11-40 ha, que lhes pertenciam no imóvel da presente matrícula, pelo preço de R$-20.981,40 (vinte mil e novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), à JOAQUIM DIVINO DO PRADO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, motorista, C. de Identidade RG nº M-2.957.256 (SSP-MG), inscrito no CPF sob nº 441.438.506-72, residente e domiciliado em Ituiutaba, na Rua 34 nº 259, Bairro Progresso. (TFJ R$-121,56); Dou fé.
O Oficial.

R.08-5.781 - Capinópolis, 17/novembro/2025 - Protocolo do dia 03/11/2025 - Livro 1-G sob nº 58690 - **PENHORA** - Procede-se a este registro, nos termos do Ofício nº 062/2025 do dia 21/10/2025, Mandado do dia 28/11/2005 e Auto de Penhora e Depósito do dia 08/12/2005, assinado pela Escrivã, Loraine Alves de Lima Silva, por ordem do Juiz de Direito, da Vara Única desta Comarca, extraídos dos autos de Execução em que figura como Exequente Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e como Executado Joaquim Tomaz do Prado, processo nº 0026897-98.1998.8.13.0342 origem 3426802026997 (2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba), para ficar constando a penhora realizada sobre a fração ideal de 50% do imóvel da presente matrícula, para garantia do cumprimento da citada ação. Foi nomeado fiel depositário o executado. (Emolumentos: R$-0,00; Recompe: R$-0,00; TFJ: R$-0,00; ISS: R$-0,00; Fundos: R$-0,00; Total: R$-0,00; Quantidade/Código: 01/4527-8); Dou fé.
O Oficial.

AV.09-5.781 - Capinópolis, 05/março/2026 - Protocolo do dia 24/02/2026 - Livro 1-G, sob nº 59126 - **INCRA/CCIR/ITR/NIRF** - Procede-se a esta averbação, para ficar constando que o imóvel da presente matrícula se encontra, atualmente, cadastrado no **INCRA sob nº 414.077.000.060-3**, em nome de Dive Maria do Prado, de nacionalidade brasileira, com as seguintes características: número do CCIR: 76039153258; denominação do imóvel rural: Fazenda Baús Córrego do Macaco; área total: 14,3990 ha; classificação fundiária: pequena propriedade produtiva; indicações para localização do imóvel rural: rodovia Ituiutaba a Ipiaçu ; município sede do imóvel rural: Ipiaçu (MG); módulo rural: 24,6644 ha; nº módulos rurais: 0,45; módulo fiscal: 30,0000 ha; nº módulos fiscais: 0,4800; fração mínima de parcelamento: 2,00 ha; e, nº do imóvel na Receita Federal - **CIB/NIRF: 0.697.829-0**. (Emolumentos: R$-25,67; Recompe: R$-1,93; TFJ: R$-8,67; ISS: R$-0,51; Fundos: R$-0,00; Total: R$-36,78; Atos/Código: 01/4134-3); Dou fé.
O Oficial.

AV.10-5.781 - Capinópolis, 06/março/2026 - Protocolo do dia 24/02/2026 - Livro 1-G, sob nº 59126 - **CADASTRO AMBIENTAL RURAL** - Procede-se a esta averbação, para ficar constando que o imóvel da presente matrícula se encontra inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob Registro no CAR: MG-3131406-0C54.0BBD.7BDF.4445.A483.1073.EE52.73D9, Data de Cadastro: 22/12/2025 17:17:20; Nome do Imóvel Rural: Fazenda Baús Córrego do Macaco; Município: Ipiaçu; UF: MG; Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural: Latitude: 18°46'28,26" S; Longitude: 49°51'54,55" O; Área total (ha) do Imóvel Rural: 14,0745; Módulos Fiscais: 0,4692; Identificação do Proprietário/Possuidor: CPF 441.438.506-72 Nome: Joaquim Divino do Prado; CPF 460.729.506-04 Nome: Jéronimo Tomaz do Prado, CPF 027.211.966-00 Nome: Dive Maria do Prado; Área total do imóvel 14,0745; Área de servidão administrativa 0,0000; Área líquido do imóvel 14,0745; Área de preservação permanente 0,0000; Área de uso restrito 0,0000; Área consolidada 2,9902; Remanescente de vegetação nativa 11.0844; Área de reserva legal 2,8816;

05.781 4

Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao TJMG, ao Recompe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia-Geral, todos do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3CPTK-LBP9H-HAJMQA-6R60Y/.

Interpretação Groq

Página 15

Início 2026-09-08 11:10:21 · Fim 2026-09-08 11:34:01 · Tempo 23min 40s · Gerado em 2026-09-08 11:34